

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2007

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Aos dezanove dias do mês de Março, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira e a Sra. Vereadora, Dr.ª Margarida Dias Ferreira em substituição do Sr. Vereador Dr. Pedro Ribeiro da Silva.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins chegou mais tarde à reunião.

Pelas 15h40m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 6.

**SALDO DE GERÊNCIA:** - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 19 de Março, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		8.216.436,24€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		5.177.154,53€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		3.039.281,71€
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>8.716.449,49€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>567.983,72€</b>
Receitas Correntes		5.269.640,81€	<b>Saldo para o Dia Seguinte</b>		<b>3.733.812,40€</b>
Receitas de Capital		3.438.560,06€	Execução Orçamental	3.387.783,78€	
Receitas Outras		8.248,62€	Operações de Tesouraria	346.028,62€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>400.725,62€</b>	<b>Total...</b>		<b>12.518.232,36€</b>
<b>Total...</b>		<b>12.518.232,36€</b>			

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Intervenções dos Srs. Vereadores**

O Sr. **Presidente** deu inicio à reunião cumprimentando todos os presentes e dando conhecimento ao Executivo de um e-mail enviado pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Silva, no qual solicitava a sua substituição no período compreendido entre 12 e 20 de Março, nos termos do n.º 1 do art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, fundamentando o pedido em motivos atinentes à sua vida pessoal e profissional.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira fez questão de lembrar o que ficou combinado na última reunião de Câmara a propósito do ofício a enviar para o Ministério da Justiça que se prende com a criação dos Julgados de Paz em Aveiro. Atendendo a que não o receberam e o tempo urge, solicitou-o de novo para ser submetido à consideração dos Vereadores, bem como cópia do quadro de pessoal, das actas do Conselho de Administração, do parecer do Fiscal Único e o ponto da situação do Conselho Geral da Moveaveiro.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio lembrou que ainda não tinha recebido os documentos por ele solicitados, nomeadamente os respeitantes à Moveaveiro, Aveiro-Expo e Aveiro Polis. Chamou a atenção do Executivo para a metodologia a utilizar com a aprovação das contas das empresas municipais.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno convidou todos os Vereadores a estarem presentes na inauguração da Feira de Março.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** - O Sr. Presidente da Câmara deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:** - De acordo com a informação n.º 66/DEF/03 – 2007, da Divisão Económico Financeira, integrada no Departamento Económico Financeiro, e após as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a 2ª alteração orçamental, no montante global de novecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos (921.759,32 €), sendo cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos (159.228,54 €), relativo a despesas correntes e setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos (762.530,78 €), relativo a despesas de capital. Mais, foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao reforço, relativamente a exercícios futuros, de cento e dezasseis mil, trezentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos (116.391,96 €) em 2008.

**VOTO DE LOUVOR:** - Foi deliberado, por unanimidade, prestar público louvor aos Bombeiros Velhos, por ocasião da comemoração dos 125 anos da sua inigualável história de disponibilidade e auxílio prestado às populações aveirenses. O Município de Aveiro reconhece publicamente o sacrifício familiar e o risco de vida assumidos em nome do bem comum pelos Voluntários dos Bombeiros Velhos, enaltecendo a lealdade e a generosidade que continuamente dedicam a Aveiro. É, com distinto orgulho, que Aveiro conta com os Bombeiros Velhos e com o exemplo público de enriquecimento dos mais elevados valores da dignidade e da solidariedade humanas que esta instituição promove na sua diária actividade em prol dos aveirenses.

**EDIFÍCIO DA EPA:** - De acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do dia 16 de Março de 2007, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira e de acordo com o n.º 1 do artigo 132º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, adjudicar, por ajuste directo, a empreitada de “Demolição do edifício da EPA” à empresa LAMEIRO

EMPREITEIROS, LDA., pelo valor de trinta e quatro mil e quinhentos euros (34.500 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira considerou o edifício da EPA uma mazela urbanística que não dignificava a cidade, pelo que se congratulava com a circunstância daquele prédio ser demolido. No entanto o Sr. Vereador observou que aquele processo carecia de algumas explicações, referindo-se ao facto de a Câmara financiar uma empreitada numa zona de intervenção da Polis e num edifício pertencente à Direcção-Geral do Património.

O Sr. Presidente de Câmara, em resposta ao Sr. Vereador, indicou que a Câmara, nos contactos com a Direcção-Geral do Património, tinha assumido por inteiro os custos inerentes àquela demolição, fundamentalmente pelos problemas sociais que aquele edifício albergava, sobretudo pela questão de saúde pública apontada no relatório do Delegado de Saúde, realizado aquando da vistoria ao local. Acrescentou que a situação apontada no relatório era tão grave, que foi necessário proceder a uma desinfestação, mesmo contando com a demolição do edifício. Concluiu dizendo que face a tal situação, não podia haver hesitações por parte da Câmara, justificando-se a celeridade de todo o processo.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio referiu que o facto de ter havido 4 mortes naquele edifício, era obviamente uma situação limite. Lamentou nunca ter havido abertura por parte da Direcção-Geral do Património para demolir aquele prédio durante o anterior mandato, apesar de todas as diligências efectuadas pela Câmara. Congratulou-se com o desempenho do Executivo naquele processo, acrescentando ser uma boa nova, pois todos comungavam da mesma vontade.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe sublinhou que o Município, por necessidade emergente podia suportar aquele tipo de custos, e indicou um outro edifício situado ao lado da casa Major Pessoa que se encontra em situação similar e que exige o mesmo tipo de procedimento.

**PDA – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.:** - Pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal em epígrafe, Dr. Ulisses Manuel Brandão Pereira, foi feita a apresentação do Relatório e Contas do Exercício de 2006 da PDA – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M., tendo também respondido aos pedidos de esclarecimento formulados por diversos membros do Executivo. Após terem tomado conhecimento do referido Relatório, foi deliberado, por maioria, com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, nomear o Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, para representar a Câmara Municipal de Aveiro na Assembleia Geral da referida empresa municipal, e nesse âmbito votar favoravelmente os referidos documentos.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira fez a seguinte declaração de voto: *“As três abstenções devem-se ao facto de apenas termos ouvido hoje, na Reunião de Câmara, as explicações do Dr. Ulisses Pereira e não termos tido acesso ao relatório no seu conjunto para o podermos analisar. Desta forma, não podemos votar favoravelmente num processo que conhecemos na própria Reunião de Câmara”*.

*Saiu da sala o Dr. Eduardo Feio*

**RECURSOS HUMANOS:** - O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos concedeu a palavra à Dr. Sílvia Pires, do Departamento jurídico, que apresentou as conclusões constantes no Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 6/2006, instaurado ao funcionário Francisco Marinho a 6 de Dezembro de 2006, anexo à presente acta que aqui se dá como reproduzido.

Após análise do processo e realizada a votação por escrutínio secreto, foi deliberado, por unanimidade, aplicar ao funcionário Francisco Marinho, uma pena de multa, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 24/84 de 16 de Janeiro, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a descontar no seu vencimento, caso não seja paga voluntariamente no prazo de 30 dias a contar da notificação a efectuar para esse efeito, como estabelece o artigo 91º do supra citado Estatuto Disciplinar.

*Entrou na sala o Dr. Eduardo Feio*

**RECURSOS HUMANOS:** - Foi submetido à consideração do Executivo uma Impugnação Administrativa Necessária interposta da deliberação do Conselho de Administração dos SMA de 5 de Dezembro de 2006, por António Jorge da Silva Linhares, referente ao processo disciplinar n.º 2/05.

Após análise da informação n.º 135/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, integrada no Departamento Jurídico, e realizada a votação por escrutínio secreto, foi aprovado, por unanimidade, e de acordo com os fundamentos constantes na referida informação, o não provimento da Impugnação Necessária, com a consequente manutenção da referida deliberação do Conselho de Administração, que aplicou a António Jorge da Silva Linhares, uma pena de multa fixada em 20 dias à taxa diária de 5,00 €, perfazendo um total de 100,00 €(cem euros).

**PLANO DE PORMENOR DO CENTRO:** - Face à informação n.º 225/Not/DJ/2007 da Divisão de Notariado e Contratação Pública, integrada no Departamento Jurídico, e para dar exequibilidade prática à deliberação do Executivo Camarário datada de 14 de Março de 2006, em que este órgão autorizou a alienação em hasta pública do Lote 3 do Plano de Pormenor do Centro, foi deliberado, por unanimidade, proceder à recompra do referido lote, no âmbito do contrato de locação financeira na modalidade de “Leaseback”, celebrado em 28 de Agosto de 2003 entre o Município de Aveiro e o Banco BPI, SA.

**DELEGAÇÃO DISTRITAL DE AVEIRO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA:** - O Sr. Presidente transmitiu a palavra ao Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, Chefe da Divisão de Património Imobiliário, que passou a apresentar o estudo urbanístico realizado para a área destinada à localização das futuras instalações da Associação em epígrafe.

De acordo com a informação n.º 130/07 da Divisão da Património Imobiliário e face aos esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, que as futuras instalações da Associação supra citada irão localizar-se num terreno camarário junto do Centro de Saúde de Aveiro, identificado em planta anexa à presente acta.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio referiu que, na sua opinião, faltava um estudo conjunto mais alargado em relação à solução preconizada e considerava a informação apresentada insuficiente, pelo que votava contra.

*Entrou na sala a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Marília Martins*

2 ALIENACÃO DE BENS: - De acordo com a informação n.º 126/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e face às explicações prestadas pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por maioria, com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, alienar a Parcela n.º 34/ Lote n.º 13 do Plano de Pormenor do Centro à Sociedade Gôndola – Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Mais foi deliberado, escriturar o referido lote à sociedade supra citada e autorizar a antecipação do pagamento das duas últimas prestações, identificadas em documento que estabelece as condições de venda das parcelas / lotes de terreno na área do Plano de Pormenor do Centro, e que se anexa à presente acta.

ALIENACÃO DE BENS: - Em concordância com a informação n.º 129/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e considerando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por maioria, com as abstenções do Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, deferir o solicitado pelo requerente ROSAS CONSTRUÇÕES, S.A., e alienar 680m<sup>2</sup> do prédio sito na zona Industrial de Tabueira, descrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 2411, da freguesia de Esgueira, para anexar ao prédio do requerente, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6447, da mesma freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 07753, pelo valor de cinquenta e um mil, duzentos e trinta e um euros e vinte cêntimos (51.231,20 €).

4 AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO: - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre QUINTINO, SILVA E MELO L.DA., JOSÉ MARIA MARQUES DA SILVA, MARIA AUGUSTA SARAIVA DIAS DE ALMEIDA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área 438.30m<sup>2</sup>, a destacar da parcela 12, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1210, da Freguesia de Esgueira, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 3ª do referido protocolo, que se anexa à presente acta.

5 **AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre JOSÉ MARIA MARQUES DA SILVA e esposa MARIA DA LUZ VINAGRE DA ROCHA MARQUES DA SILVA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área 482,30m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1694 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2894, da Freguesia de Esgueira e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 53039 do Livro B-138 a fls. 55, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 3<sup>a</sup> do referido protocolo, que se anexa à presente acta.

6 **AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre DELFIM FERREIRA DA SILVA, NATÁLIA FERREIRA DA SILVA, JÚLIO DE CAMPOS SOARES, SÍLVIA RAQUEL FERREIRA SOARES, MARIA JÚLIA FERREIRA MONTEIRO, MARCO ANDRÉ FERREIRA MONTEIRO, SÉRGIO FERREIRA MONTEIRO e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 684,00m<sup>2</sup>, a destacar da parcela n.º1, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2896, da Freguesia de Esgueira e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 06045 da Freguesia de Esgueira, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 3<sup>a</sup> do referido protocolo, que se anexa à presente acta. O Município compromete-se ainda, nos termos da cláusula 5<sup>a</sup> do referido protocolo, a indemnizar os proprietários do terreno, por perdas e danos, através do pagamento da quantia de vinte mil euros (20.000 €), a liquidar no início das obras da Avenida das Agrads.

4 **AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre ALFREDO MANUEL DA ROCHA RIBEIRO, ISABEL MARIA LOPES DE DEUS DA LOURA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área 79,70m<sup>2</sup>, a destacar da parcela 14A, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1480, Freguesia de Esgueira e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 03240 da freguesia de Esgueira, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração

para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 3ª do referido protocolo, que se anexa à presente acta.

8 **AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre DOMINGOS MANUEL DA JESUS PAULINO e esposa, MARLENE ISIDRO PAULINO, ANTÓNIO MANUEL ANTUNES DE MATOS e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 2.235,50, a destacar da parcela n.º 8, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2905, da Freguesia de Esgueira e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 06495, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 3ª do referido protocolo, que se anexa à presente acta.

9 **AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre GLÓRIA HENRIQUES VIEGAS e esta Câmara Municipal, através do qual, aquela se compromete a vender à Câmara Municipal de Aveiro o prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 06445, Freguesia de Esgueira e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 46.640, no livro B-122, fls. 24, da Freguesia de Esgueira, pelo valor de setenta e cinco mil e setecentos euros (75.700,00 €).

O pagamento do preço convencionado será realizado de acordo com o estabelecido da cláusula 3ª do referido protocolo, que se anexa à presente acta, onde também constam as consequências para o não cumprimento das obrigações das partes.

10 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, aprovar o protocolo a celebrar entre JOSÉ FERREIRA e esposa, MARIA DA CUNHA OLIVEIRA, NELSON ALVES FERREIRA e esposa, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS SILVA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 2.058,00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 170, da Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara que para o terreno em causa foi aprovado o Estudo Urbanístico constante em planta anexa ao documento, tendo o mesmo sido inserido no Plano de Urbanização em elaboração para a zona, bem como viabilizar a totalidade da construção definida na cláusula 4ª do referido protocolo, que se anexa à presente acta.

11 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre VÍTOR MANUEL BRANCO RANGEL e esta Câmara Municipal, através do qual, aquele cede graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 620 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 168, da Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

12 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre António Manuel Tavares da Silva, em representação de MARIA ARGENTINA TAVARES DA SILVA, CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA E JOSÉ LUÍS TAVARES DA SILVA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 612 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 166, da Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara ser de sua responsabilidade a execução da vedação da propriedade ao longo da área de corte.

13 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre MARGARIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ALBÉRICO MARTINS DA SILVA e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 567 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 166, da Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara ser de sua responsabilidade a reposição da vedação da propriedade que eventualmente vier a ser demolida por força da abertura do arruamento.

14 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre MARIA DE FÁTIMA COIMBRA FARDILHA MANSO, EDUARDO DA COSTA MANSO e esta Câmara Municipal, através do qual, aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 498 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 02208, da Freguesia de Esgueira, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara ser de sua responsabilidade a execução da vedação da propriedade na área confinante com a futura vedação.

15 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores, Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup>

20 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre CONSTRUÇÕES VENEZUELA, LD<sup>a</sup>, representada pelo sócio-gerente António Francisco Roque e esta Câmara Municipal, através do qual aquele cede gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 1.102,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo n.º 191, da Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

21 **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre TEOTÓNIO DE PINHO VIEIRA, MARIA DO CÉU DO AMARAL GOMES VIEIRA e esta Câmara Municipal, através do qual aqueles se comprometem a ceder à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 188,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 907, da Freguesia de Santa Joana, destinada a integrar o domínio público, pelo valor de seis mil setecentos e noventa e oito euros e sessenta e dois cêntimos (6.798,62€).

Em contrapartida o Município compromete-se ainda, nos termos da cláusula 4<sup>a</sup> do referido protocolo, a indemnizar os proprietários do terreno, respeitante às áreas de construção demolidas (muros de vedação e acessos), através do pagamento da quantia de 7.919,45€ (sete mil novecentos e dezanove mil euros e quarenta e cinco cêntimos), e ainda, a autorizar a reposição dos muros de vedação nas áreas de corte, com inclusão dos respectivos portões, respeitando as indicações dadas pela Câmara Municipal para o efeito.

**PROTOCOLO REFERENTE A UM DIREITO DE SUPERFÍCIE:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre HELENA DOS SANTOS MARQUES RIBEIRO, MANUEL ARMINDO PEREIRA MENDES e esta Câmara Municipal, através do qual aqueles se comprometem a ceder à Câmara Municipal de Aveiro por direito de superfície, pelo prazo de 51 anos, uma área de 51,45m<sup>2</sup> do prédio sito em Val, Freguesia de Cacia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5271, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 6041 da Freguesia de Cacia, para aí implementar uma conduta de saneamento.

Em contrapartida o Município compromete-se ainda, nos termos da cláusula 3<sup>a</sup> do referido protocolo, a pagar numa prestação única aos proprietários do terreno, a quantia de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), correspondente ao período do direito de superfície.

22 **ACORDO PARA PASSAGEM DE UMA CONDUTA DE LIGAÇÃO À VALA HIDRÁULICA NA RUA D. SANCHO I:** - Foi presente ao Executivo a informação n.º 157/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso integrada no Departamento Jurídico, acerca da utilização de um terreno privado para passagem de uma conduta de ligação à vala hidráulica a passar na extrema do terreno do Sr. FERNANDO NUNES COUTO na Travessa da Rua D.Sancho I, no âmbito da realização das obras de urbanização promovidas pela Câmara Municipal.

*9* *16* *17* *18* *19*

Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre MARIA CLARA DA SILVA LOPES, FERNANDO VIEIRA RANGEL e esta Câmara Municipal, através do qual aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 25,00m<sup>2</sup>, assinalado na planta, constante do Anexo I, parcela n.º 14, destinada a integrar o domínio público.

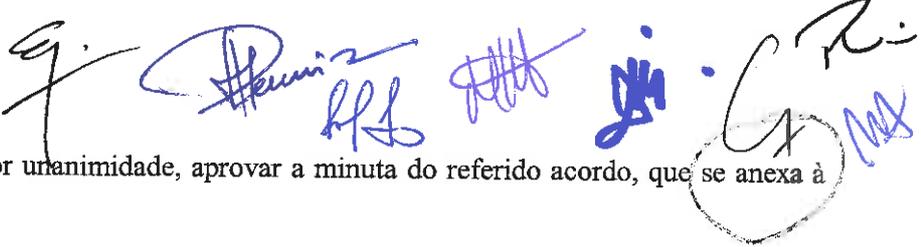
*16* **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre MARIA PRUDÊNCIA DA ROCHA E SILVA, ANTÓNIO AUGUSTO BARREIRA e esta Câmara Municipal, através do qual cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 327,00m<sup>2</sup>, assinalado na planta, constante do Anexo 1, parcela n.º 15, destinada a integrar o domínio público.

Em contrapartida a Autarquia declara ser de sua responsabilidade a reposição da vedação da propriedade que eventualmente vier a ser demolida por força da abertura do arruamento.

*17* **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre MARIA DA LUZ LOPES AMARO e esta Câmara Municipal, através do qual aquela cede graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 187,00m<sup>2</sup>, assinalado na planta, constante no Anexo 1, parcela n.º 16a, destinada a integrar o domínio público.

*18* **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MARTINS, MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO VIEIRA MARTINS e esta Câmara Municipal, através do qual aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 411,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 159, Freguesia de Vera Cruz, destinada a integrar o domínio público.

*19* **AVENIDA DE SANTA JOANA – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira, aprovar o protocolo, que se anexa, a celebrar entre JOSÉ FERNANDO DE JESUS DA LOURA E SILVA, MARIA HELENA DA ROCHA FARIA, ARNALDO LUÍS BRANCO DOS SANTOS E MARIA DE LURDES DE JESUS DA LOURA E SILVA SANTOS e esta Câmara Municipal, através do qual aqueles cedem graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno com a área de 255,00m<sup>2</sup>, assinalada na planta, constante no Anexo I, parcela n.º 16d, destinada a integrar o domínio público.



Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do referido acordo, que se anexa à presente acta.

**PONTE DO OUTEIRO – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Em concordância com a informação n.º 71/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e considerando as explicações prestadas pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre ROSA RODRIGUES PARDINHA E COSTA e esta Câmara Municipal, através do qual aquela se compromete a ceder à Câmara Municipal de Aveiro a título gracioso, uma parcela de terreno (parcela A) com a área de 402,12m<sup>2</sup>, a destacar de um terreno com a área total de 4.400,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.504, da Freguesia de Cacia, destinada a integrar o domínio público, à qual se atribui o valor de oitocentos e dez euros (810,00€).

**PONTE DO OUTEIRO – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Em concordância com a informação n.º 72/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e considerando as explicações prestadas pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre ROSA DA SILVA SIMÕES COSTA e esta Câmara Municipal, através do qual aquela se compromete a ceder à Câmara Municipal de Aveiro a título gracioso, uma parcela de terreno (parcela D) com a área de 224,15m<sup>2</sup>, a destacar de um terreno com a área total de 950,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.250, da Freguesia de Cacia, destinada a integrar o domínio público, à qual se atribui o valor de quatrocentos e sessenta euros (460,00€).

**PONTE DO OUTEIRO – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Em concordância com a informação n.º 74/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e considerando as explicações prestadas pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre MANUEL VENTURA LOPES e esta Câmara Municipal, através do qual aquele se compromete a ceder à Câmara Municipal de Aveiro a título gracioso, uma parcela de terreno (parcela E) com a área total de 457,04m<sup>2</sup>, a destacar de um terreno com a área total de 500,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.249, da Freguesia de Cacia, destinada a integrar o domínio público, à qual se atribui o valor de novecentos e vinte euros (920,00€).

**PONTE DO OUTEIRO – CEDÊNCIA DE TERRENO:** - Em concordância com a informação n.º 74/07 da Divisão de Património Imobiliário, inserida no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e considerando as explicações prestadas pelo Sr. Eng.º José António Oliveira Cruz, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre JOSÉ DA SILVA SOARES e esta Câmara Municipal, através do qual aquele se compromete a ceder à Câmara Municipal de Aveiro, a título gracioso, uma parcela de terreno (Parcela B) com a área de 183,43m<sup>2</sup>, a destacar de um terreno com a área total de 4.900,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.505, da Freguesia de Cacia, destinada a integrar o domínio público, à qual se atribui o valor de trezentos e oitenta euros (380,00€).

O Município compromete-se a indemnizar o proprietário do terreno, respeitante às benfeitorias existentes na parcela de terreno em causa, através do pagamento da quantia de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

**PROCESSOS DE OBRAS:** - Foi presente ao Executivo o processo de obras n.º 355/2006 em que é requerente o Patronato de Nossa Senhora de Fátima, que solicitou a isenção do pagamento das taxas no âmbito do licenciamento municipal da construção de um edifício destinado à ampliação de uma creche e jardim de infância, a edificar no terreno sito na Rua Direita, lugar de Vilar, freguesia da Glória, de acordo com o estipulado no art.º 33º do Regulamento de Taxas e Licenças Urbanísticas em vigor para o Município de Aveiro. Foi deliberado, por unanimidade, declarar o empreendimento a construir de relevante interesse económico e social para o Município, nos termos da alínea e) do artigo 40º do Regulamento do Plano Director Municipal.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PONTÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSADIÇO METÁLICO NO TERMINAL FLUVIAL DE VIATURAS E PASSAGEIROS NO FORTE DA BARRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PONTÃO E DUQUES D'ALBA EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO METÁLICO NO TERMINAL FLUVIAL DE VIATURAS E PASSAGEIROS EM SÃO JACINTO:** - De acordo com a informação n.º 198/GCP/2007 do Gabinete de Contratação Pública, integrado no Departamento Jurídico, e de acordo com o disposto no art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do primeiro adicional ao contrato n.º 18/2005, relativo à prestação de serviços referida em epígrafe, a celebrar com a empresa SETH – Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A, pelo valor de cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta euros (186.780,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS TERRESTRES DE APOIO AO TERMINAL FLUVIAL DE VIATURAS E PASSAGEIROS NO FORTE DA BARRA:** - Presente a informação n.º 226/DVC/2006, da Divisão de Vias e Conservação, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr a aprovação de trabalhos a mais relativamente à obra referida em epígrafe, pelo valor global de onze mil trezentos e quarenta euros (11.340,00€), correspondente a 24,5% do valor da adjudicação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos trabalhos de acordo com o permitido no n.º 3 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

23 **SUBSTITUIÇÃO DE COLUNAS MONTANTES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar a empreitada em epígrafe à empresa REIS, ROCHA & MALHEIRO, S.A, pela importância global de oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e vinte e cinco cêntimos (84.999,25), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato, que fica a constituir parte integrante da presente acta.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*

**TELHEIRO PARA A ESCOLA DE AZURVA:** - Face à informação n.º PD009/DPO/2007 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudicar, por ajuste directo, a obra em epígrafe à firma “SERRALHARIA DE ANTÓNIO MIGUEL M. DIAS”, pelo valor de quatro mil novecentos e oitenta e nove euros (4.989,00€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DA GLÓRIA – ALTERAÇÃO DOS SANITÁRIOS:** - De acordo com a informação n.º PD005/DPGOM/2007 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, anular a deliberação de 22 de Janeiro do corrente ano e proceder à abertura de novo concurso limitado sem publicação de anúncio, e por motivos de saúde pública, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º n.º 48º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, para a execução da empreitada em epígrafe, e para a qual se prevê o valor de cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos (51.672,53€).

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da referida empreitada o Eng.º João Paulo Tavares e ainda, que a Comissão de Análise de Propostas do concurso seja constituída pelo Eng.º Higino Póvoa, Arqº Catarina Pereira e Eng.º Adelino Lopes.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA PARA O ANO 2007:** - Face à informação n.º 4/2007 da Divisão de Património Móvel – Economato, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar, de acordo com a proposta formulada no Relatório de Análise das Propostas, o fornecimento em epígrafe à firma “ITS – IBÉRICA”, nos termos do n.º 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor de quinze mil euros (15.000,00€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SAIBRO PARA O ANO DE 2007:** - Face ao Relatório de Análise de Propostas apresentado pelo Gabinete de Contratação Pública, integrado no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento em epígrafe à empresa TRANSFIALENSE, S.A, nos termos do n.º 2 do art.º 153º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor de dezoito mil quinhentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos (18.595,04€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

*Saiu da sala o Sr. Vereador Dr. Jorge Greno*

**AVEIRO BASKET:** - Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, revogar a deliberação de Câmara de cinco de Fevereiro do corrente ano, relativa à liquidação da sociedade “Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos Basket SAD”.

Atendendo a que, na última Assembleia Geral da SAD, realizada no dia 5 de Dezembro de 2006, foram debatidas várias possibilidades legais, entre as quais a dissolução e a realização pelos sócios de entradas para

reforço de capital, nos termos previstos no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção do Decreto-Lei n.º 76/A/2006, de 29 de Março, sendo certo que os accionistas aprovaram, por unanimidade, a dissolução e consequente liquidação da SAD, bem como o exercício relativo à temporada de 2005/2006, com resultados transitados negativos, conforme consta da acta n.º 17, que se anexa;

Considerando que o “Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos Basket SAD” é uma sociedade anónima desportiva (SAD), na qual o Município de Aveiro detém uma participação de 40% e que os restantes accionistas são o Clube do Povo de Esgueira, o Sport Club Beira-Mar, Clube dos Galitos e privados, que detêm, respectivamente, 15 por cento cada;

Tendo conhecimento que, de acordo com as indicações fornecidas pelos liquidatários, na presente data, a SAD é devedora de diversas entidades, entre as quais o próprio Município, sendo urgente a resolução de situações pendentes;

Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, liquidar a referida SAD por transmissão global, de forma a que todo o património, o activo e passivo, da sociedade dissolvida, seja transmitido para a Câmara Municipal de Aveiro, na qualidade de accionista maioritária. No final do processo de liquidação far-se-á o acerto de contas, em dinheiro, com os restantes sócios. Para o efeito será obtido o prévio acordo escrito de todos os credores da sociedade e apresentada a proposta em Assembleia – Geral da SAD, especialmente convocada para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 148ª do CSC, aplicável por força do artigo 5º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 67/97 de 3 de Abril, na sua actual redacção.

Por fim, foi deliberado, igualmente por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, mandar o Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, para representar a Câmara Municipal de Aveiro na referida Sociedade.

***Entrou na sala o Sr. Vereador Dr. Jorge Greno***

25 **PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – PEPAL:** - Por proposta do Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a lista dos Orientadores/Tutores por si designados, a qual faz parte integrante da presente acta, para assegurarem o acompanhamento técnico-pedagógico dos estagiários que se encontram a efectuar estágios profissionais na Câmara Municipal de Aveiro ao abrigo do Programa referenciado em epígrafe.

26 **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E ASSOCIAÇÃO ADAV – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA VIDA – AVEIRO:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe e de harmonia com a informação n.º 11/06 da Divisão de Acção Social e Saúde Pública, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, a celebrar entre esta Autarquia e a “ADAV – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO DA VIDA, AVEIRO”, que se anexa à presente acta e dela faz parte integrante, com o objectivo de promover o desenvolvimento de todo o tipo de acções conducentes à defesa da

vida intra-uterina, ajudando as mães a ultrapassar as dificuldades decorrentes da gravidez, proporcionando às utentes a frequência em estágios profissionais e a integração das mesmas no mercado de trabalho.

Mais foi deliberado, por unanimidade, a atribuição de um subsídio mensal no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

**7 CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA DE “CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA PONTE VIÁRIA SOBRE O CANAL DAS PIRÂMIDES JUNTO À ECLUSA E REPARAÇÃO/REABILITAÇÃO DAS COMPORTAS”:**

- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual entre AVEIRO POLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E CONDURIL – CONSTRUTORA DURIENSE, S.A., através do qual a Aveiro Polis cede à Câmara Municipal a sua posição contratual no contrato da empreitada referida em epígrafe, cujo documento faz parte integrante da presente acta.

**8 CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA “PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA PONTE VIÁRIA SOBRE O CANAL DAS PIRÂMIDES JUNTO À ECLUSA E REPARAÇÃO/REABILITAÇÃO DAS COMPORTAS”:**

- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual entre AVEIRO POLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E CNEC – CONSELHO DO NORTE DE ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA., através do qual a Aveiro Polis cede à Câmara Municipal a sua posição contratual no contrato identificado em epígrafe, cujo documento faz parte integrante da presente acta.

**9 CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA DE “CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES DA PLATAFORMA DA ANTIGA LOTA”:**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual entre AVEIRO POLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E IRMÃOS CAVACO, S.A., através do qual a Aveiro Polis cede à Câmara Municipal a sua posição contratual no contrato da empreitada referida em epígrafe, cujo documento faz parte integrante da presente acta.

**10 CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA “PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES DA PLATAFORMA DA ANTIGA LOTA”:**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual entre AVEIRO POLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E COTEFIS – GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., através do qual a Aveiro Polis cede à Câmara Municipal a sua posição contratual no contrato identificado em epígrafe, cujo documento faz parte integrante da presente acta.

**GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO:** - Foi deliberado, por unanimidade, com base no relatório da Comissão de Análise de Propostas, proceder à adjudicação, após concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 2/07, da empreitada de “TRABALHOS DE RENOVAÇÃO DOS PAVIMENTOS, DEMOLIÇÕES E

REMOÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS” à empresa MANUEL VALENTE & PINHEIRO, LDª, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 132º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo valor de cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos (57.996,80€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO:** - De acordo com a informação n.º 20/2007 do Gabinete de Atendimento Integrado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os desenhos das fardas/uniformes desenvolvidos gratuitamente pela designer de moda, Andreia Rosas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de uma consulta prévia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 81º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a prestação de serviços de confecção de uniformes/fardamento, no valor de vinte e três mil cento e treze euros e sessenta e quatro cêntimos (23.113,64€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 4/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal do Cilindro MBU Scheid (n.º 348), da Divisão de Máquinas e Equipamentos de Transportes no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 5/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal da Placa Vibratória Hatz (n.º 285), da Divisão de Obras e Manutenção no valor de cem euros (100,00€).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 6/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal do Corta Relva Tractor MTD (n.º 266), afecto à Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes no valor de cinco mil seiscentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos (5.698,79 €).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 7/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal do Motociclo Piaggio (4AVR-15-57/ n.º 114), da Divisão de Máquinas e Equipamentos de Transporte no valor de mil setecentos e quarenta euros e oitenta cêntimos (1.740,80 €).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 11/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal de uma cadeira (n.º 008256), da Divisão de Recursos Humanos no valor de noventa e nove euros e vinte e um cêntimos (99.21€).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 12/PMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*

abate ao inventário municipal do Reboque L-115152 (n.º 291) da Divisão de Obras e Manutenção no valor de três mil cento e oitenta e um euros e setenta e um cêntimos (3.181,71 €).

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 13/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal de diverso material escolar obsoleto, existente na Escola EB1 de Verba no valor de cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos (199,52 €), a ceder à paróquia da Nossa Senhora da Glória.

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 14/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal de diverso material escolar obsoleto, existente no armazém do Departamento de Serviços Urbanos, no valor de quatrocentos e trinta euros e setenta e nove cêntimos (430,79 €), a ceder à paróquia da Nossa Senhora da Glória.

**ABATES AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 15/SPMC/2007 da Divisão de Património, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal de duas cadeiras, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais no valor de duzentos e dezanove euros e sessenta e quatro euros cêntimos (219,64 €).

*Saiu da reunião o Sr. Presidente*

**PERCURSO DO SALGADO AVEIRENSE:** - Após esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, foi deliberado, por unanimidade, e após procedimento por consulta prévia nos termos do n.º 1 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudicar o fornecimento para o “Percurso do Salgado Aveirense – Concepção de uma Base de Dados e Jogos on-line”, de acordo com a proposta formulada no Relatório de Análise, à Empresa MENTAL FACTORY – SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA, LDª, pela importância total de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**PROGRAMA AVEIRO DIGITAL:** - Na sequência do ofício remetido pela Associação Aveiro Digital, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no montante de 8.333,00€ (oito mil trezentos e trinta e três euros) respeitante à quota-parte da comparticipação própria da Associação Aveiro Digital da Medida 1.1: Certificação em Competências Básicas.

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO:** - Foi presente ao Executivo informação n.º 205/GCP/2007, do Gabinete de Contratação Pública, integrado no Departamento Jurídico, a qual informa que o concurso público para a “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO” aberto na sequência da deliberação de Câmara Municipal de 16 de Outubro de 2006, ficou deserto.

Face ao exposto e de acordo com a citada informação foi deliberado, por unanimidade, aceitar a proposta apresentada em 8.03.2007, por Ana Maria Varela Gaspar Santos, que apresenta o valor da renda mensal de 1.100,00 € (mil e cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Foi ainda, deliberado, formalizar a adjudicação através de procedimento por ajuste directo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 182º do Código do Procedimento Administrativo.

**GABINETE INTEGRADO DE APOIO AO FUNCIONÁRIO:** - Pelo Sr. Vereador Jorge Greno foi presente ao Executivo a informação datada de 1 de Março de 2007 do CCD – Centro de Cultura e Desporto, a propôr a implementação do GIAF. Após esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador acerca dos objectivos, áreas de intervenção, constituição da equipa técnica e metodologia de funcionamento do referido Gabinete, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a sua implementação, nas condições indicadas na referida informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar a apresentação de um relatório trimestral dos casos em acompanhamento ao Sr. Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Jorge Greno.

**FUTEBOL DE RUA 2007:** - Tendo sido presente um pedido efectuado pelo Projecto Cais, a solicitar apoio logístico para a realização do Campeonato Nacional de Futebol de Rua 2007, que terá lugar no próximo dia 22 de Abril, na Praça Marquês de Pombal, das 9h00 às 19h00 e de acordo com a informação n.º 13/AR/2007 da Divisão de Desporto, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o apoio logístico proposto.

**XVII FITUA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO:** - Na sequência do ofício apresentado pela Tuna Universitária de Aveiro, a solicitar a cedência do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, para a realização da XVII FITUA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, nos dias 27 e 28 de Abril, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido pedido.

**ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES DO LARGO DA PRAÇA DO PEIXE:** - Ainda na sequência do requerimento apresentado pela Associação Académica da Universidade de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento dos bares do Largo da Praça do Peixe, até às 3h00, nos dias 27 e 28 de Abril.

**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO:** - De acordo com o fax remetido pelo Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência gratuita do pequeno auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, para a realização de uma formação intitulada “Em busca do tesouro das famílias”, a levar a efeito nos dias 28,29,30 e 31 de Maio.

**JORNADAS DE IMAGIOLOGIA:** - Face ao pedido formulado pela Comissão Organizadora das III Jornadas Técnicas de Imagiologia da Universidade de Aveiro, a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do “Bodegas Bar”, sito na Praça do Peixe, até às 3h00, nos próximos dias 23 e 24 de Março, foi

  
deliberado, por maioria, com as abstenções dos Sras. Vereadoras Dr.ª Marília Martins e Dr.ª Margarida Ferreira e com os votos contra do Dr. Eduardo Feio e Dr. Nuno Marques Pereira, autorizar o alargamento do horário de funcionamento de todos os bares, nos referidos dias.

**BIBLIOTECA MUNICIPAL:** - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, que autorizou a cedência gratuita do salão da Biblioteca Municipal de Aveiro, ao CLUBE AVEIRENSE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS, no dia 23 de Março das 21h00 às 24h00, para a realização da sua Assembleia Geral Ordinária.

**SUBSÍDIOS:** - Face à informação n.º 9/2007 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor total de 500,00€ (quinhentos euros), para participar nas despesas com a realização da Festa em Honra de Santa Joana, a decorrer nos dias 12 a 14 de Maio, na Freguesia de Santa Joana.

**SUBSÍDIOS:** - Na sequência do ofício remetido pela ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3º C.E.B. DR. MÁRIO SACRAMENTO, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor total de 1.000,00€ (mil euros), para participar nas despesas com o reapetrechamento de salas de aula com equipamento tecnológico para o desenvolvimento do Projecto Ria-edu em contexto de sala de aula.

*Saiu da reunião o Sr. Vereador Dr. Jorge Greno*

**CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PRÉDIO DA “VIDOR”:** - Face à informação n.º PD004/DPGOM/2007 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nomear o Sr. Eng.º António Joaquim de Lima Correia Pinto para fiscal da empreitada em epígrafe, nos termos do disposto nos art.ºs 178º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio** questionou o Executivo acerca da diferença de cêrcea do edifício situado à esquerda do prédio da “Vidor”.

O Sr. Vereador **Eng.º Carlos Santos** respondeu que não houve qualquer alteração relativamente ao projecto de licenciamento aprovado.

**HABITAÇÃO SOCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** - Em face dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe acerca do estado de conservação e segurança do prédio onde se encontra a funcionar um estabelecimento comercial denominado “Sapataria Brasil”, a Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 91/2007, da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, considerar em situação de emergência o agregado familiar de Maria Madalena Dias, residente na Rua de S. Sebastião n.º 20, em Aveiro, Freguesia da Glória, nos termos da alínea a) do art.º 9, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 a fim de acautelar a eventual ocorrência de sinistro, que poderá colocar em risco a integridade da munícipe.

**CARTÃO JOVEM MUNICIPAL:** - O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira deu conhecimento da proposta do Cartão Jovem Municipal Euro <26, resultante de uma parceria entre a Movijovem e o Município de Aveiro.

O Sr. Vereador **Dr. Pedro Ferreira** referiu que a implementação do Cartão Jovem Municipal é um instrumento privilegiado de política juvenil que concede aos jovens munícipes um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, o desporto, a ocupação de tempos livres, as tecnologias de informação, entre outras.

O Sr. Vereador acrescentou ainda, que o referido cartão permite descontos, reduções e isenções em produtos e serviços prestados por entidades públicas e privadas e que as referidas vantagens têm a particularidade de poderem ser usufruídas no Município, em Portugal e na Europa.

Aproveitou ainda, para dar a conhecer que a apresentação do protocolo terá lugar no dia 19 de Maio, data do aniversário da Casa da Juventude.

**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE ESGUEIRA:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente ao Executivo o projecto de arquitectura para a remodelação das instalações para o ensino pré-escolar, no âmbito da Rede Nacional de Educação Pré-Escolar. Assim, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o respectivo projecto.

**ARTES DA ARTE:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente ao Executivo, a informação n.º 19/07 da Divisão de Juventude integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, na qual é dado conhecimento da programação de um conjunto de actividades artísticas e temáticas, no âmbito do Projecto “Artes da Arte”, distribuídas da seguinte forma: o mês de Março será dedicado ao Teatro, o mês de Abril à Dança, o mês de Setembro à Música e, o mês de Outubro ao Cinema.

**ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente ao Executivo a informação n.º 49/2007 da Divisão de Museus e Património Histórico integrada no Departamento de Cultura e Turismo, na qual é dado conhecimento que a artista Ana Teresa Vicente pretende doar ao Município a fotografia seleccionada para a Bienal de Arte Contemporânea, designada por “Narcisa V”. Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a referida doação.

**SEMANA VERDE:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi dado conhecimento ao Executivo da programação das actividades a desenvolver no âmbito da “Semana Verde” a ter lugar de 19 a 24 de Março, do corrente ano. O Sr. Vereador deu relevância ao Dia da Meteorologia e a dois concursos designados por “Aveiro Cidade Jardim – Janelas e Varandas Floridas” e o Concurso fotográfico “Aveiro Cidade Jardim”, cujo objectivo destas iniciativas consiste em sensibilizar os cidadãos para outras formas de sentir e viver a cidade.

Prosseguindo ainda sobre o mesmo assunto, o Sr. Vereador salientou a importância da realização de 2 eventos a terem lugar na Urbanização de Santiago, denominados “Florir na Primavera” e “Viver o meu quintal”.



O 1º visa promover a participação e implicação dos moradores na Urbanização de Santiago na manutenção dos canteiros que se situam nas traseiras dos blocos. O 2º visa promover a participação e implicação dos moradores das habitações unifamiliares na manutenção dos seus quintais.

O Sr. Vereador sublinhou finalmente a importância das actividades a realizar na Semana Verde, como sendo uma das formas de mobilizar e sensibilizar a população em geral para a problemática do Ambiente.

**31** TOPONÍMIA: - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe submeteu à consideração do Executivo a Acta n.º 4/2007 da reunião da Comissão Municipal de Toponímia, do passado dia treze de Fevereiro, relativa às designações toponímicas propostas pelas Juntas de Freguesia de Aradas, Glória, Nossa Senhora de Fátima e Vera-Cruz, que se anexa. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as designações toponímicas, propostas pela referida comissão, as quais aqui se dão como transcritas e fazem parte integrante do referido documento, com excepção da designação da “Ponte dos Botirões”, sita na freguesia da Vera-Cruz.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira observou que aquela ponte era uma obra de referência da arquitectura da Polis, e por isso merecia um nome mais emblemático.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio questionou o Executivo acerca de uma notícia veiculada na comunicação social sobre o inquérito que a Junta de Freguesia de Santa Joana está a fazer junto da população, com o propósito de alterar a sinalização do trânsito naquela localidade.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe esclareceu que a Junta de Freguesia apresentou propostas para alterar a sinalização do trânsito naquela localidade, e os técnicos da Divisão de Trânsito da Câmara Municipal elaboraram o respectivo estudo. Seguidamente, foi auscultada a população, para numa fase posterior, ser o mesmo submetido à consideração do Executivo junto com as propostas da Junta de Freguesia.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos sobre o mesmo assunto fez referência a um despacho no sentido da Junta de Freguesia proceder à consulta pública.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe acrescentou ainda que, a Câmara Municipal apenas serviu de facilitador naquele processo, sendo que a ideia era aquele assunto ser apreciado pela Câmara depois de aprovado pela Junta de Freguesia.

O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio retomou a palavra e abordando aquela questão, aproveitou para explicar como foi liderado todo o processo de alteração da sinalização da Zona da Beira-Mar e referiu que aquele processo de consulta pública deveria primeiramente ter sido deliberado em Reunião de Câmara.

De seguida o Sr. Presidente da Câmara solicitou a introdução de alguns assuntos urgentes na ordem do dia, que careciam de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução dos assuntos abaixo indicados.

**AQUISIÇÃO DE ÁUDIO GUIAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação, após concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para a aquisição de áudio guias, à empresa FCO – Comércio Internacional e Consultadoria, Ldª, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pela importância de 37.990,00€ (trinta e sete mil novecentos e noventa euros). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**1ª FEIRA INTERNACIONAL DO SAL:** - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe que aprovou o orçamento do programa de animação da “1ª FEIRA INTERNACIONAL DO SAL” a ter lugar nos dias 31 de Março, 1 e 2 de Abril, no Rossio e na Praça Joaquim Melo Freitas, com uma estimativa de custos no valor de 3.915,00€ (três mil novecentos e quinze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Sr. Vereador deu relevância à apresentação dos resultados da fase de diagnóstico e do estudo de mercado relativos à Revitalização e Valorização Económica do Salgado Aveirense, a ter lugar no dia 2 de Abril, pelas 11h00 no Museu da Cidade.

**UNIDADE DE SAÚDE DA FREGUESIA DE NARIZ:** - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe deu conhecimento de um ofício enviado pela Junta de Freguesia de Nariz a solicitar a comparticipação da Câmara Municipal no valor de 7.963,73€ (sete mil novecentos e sessenta e três euros e setenta e três cêntimos) para fazer face a encargos com o pessoal em exercício de funções na Unidade de Saúde e outras despesas relacionadas, no período compreendido entre Agosto a Dezembro de 2006, inclusivé, determinado pelo Protocolo de Colaboração celebrado em Maio de 1993 entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Junta de Freguesia, avalizado pela Câmara Municipal de Aveiro. Assim e de acordo com a informação n.º 39/DEF/02-2007, da Divisão Económico Financeira, afecta ao Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida comparticipação.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DO PAVILHÃO OCTOGONAL:** - Pelo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos foi apresentado ao executivo a minuta da adenda ao contrato para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DO PAVILHÃO OCTOGONAL”, que esclareceu haver necessidade de prolongar o contrato existente até à abertura do Mercado Municipal Manuel Firmino. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida minuta.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS DURANTE UM ANO:** - Face à informação n.º DSU/DMET – 10/2007 da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transportes, afecta ao Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, abrir um procedimento, por consulta prévia, para o fornecimento supra citado, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor limite de adjudicação de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), para o corrente ano de 2007, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS OFICINAIS DE PNEUS DURANTE UM ANO:** - Face à informação n.º DSU/DMET – 07/2007 da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transportes, afecta ao Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, abrir um procedimento, por consulta prévia, para o fornecimento supra citado, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor limite de adjudicação de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), para o corrente ano de 2007, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe deu a conhecer que no dia 21 do corrente mês de Março, pelas 16h00 será a abertura da Rua do Canal do Cojo.

O Sr. Vereador aproveitou a oportunidade para dirigir um convite a todos os presentes para visitarem uma exposição de arte contemporânea, denominada “Corpos”, realizada pelos alunos ex-finalistas da Escola de Belas Artes de Lisboa, na galeria dos Paços do Concelho.

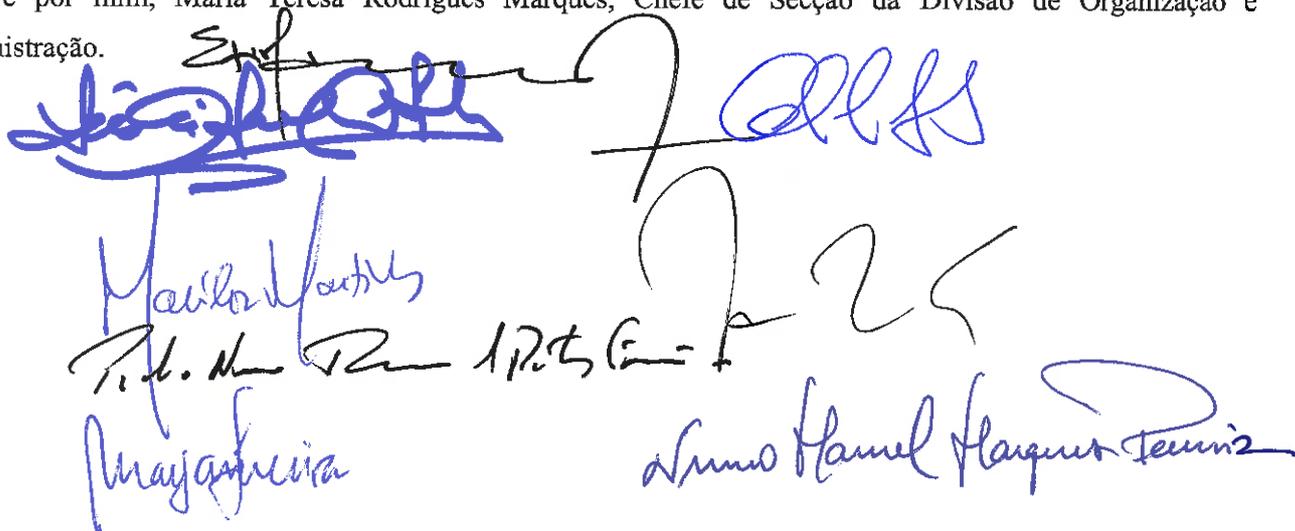
O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira questionou o Executivo relativamente a um edital que se encontra afixado, dando conhecimento de um batelão que irá ser colocado na ria para o transporte de um restaurante flutuante e alertou que a Câmara Municipal deveria dar o seu parecer.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe disse que aquele edital pertencia à C.C.D.R.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos comprometeu-se a tomar as diligências necessárias no sentido de apurar aqueles factos, com vista a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 20h20. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'A. de R. 17.5.07' with a date. On the right, there are two more signatures, one of which is clearly legible as 'Nuno Manuel Marques Pereira'.

Urgente

Visto c 7/3/07.  
Ao Excm. Vereador Eng. Carlos Santos para submeter o presente a reunião de CMA, conforme n.ºs 1 e 3 do art.º 18 do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16/01.

U.S.



Câmara Municipal de Aveiro

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 6/2006

RELATÓRIO FINAL

ACTA N.º 7

Reunião de

19/03/2007

Aprovado nos termos do relatório final: Pena de multa no valor de 250.00 €.

1

fl. 180

**I – Considerações Prévias:**

—Por despacho datado de 16 de Maio de 2006, exarado pelo Ex.mo Senhor Vereador, Eng.º Carlos Santos, foi ordenada a instauração de Processo de Inquérito, identificado com o número 3/2006, com vista ao apuramento dos factos constantes da Participação escrita apresentada a 27.04.2006, pelo Sr. Eng.º Carlos Manuel Fragoso da Fonseca e Joaquim Jorge Correia da Cunha, ambos funcionários desta Autarquia, a exercer funções na Divisão de Mercados e Feiras. Nos termos do n.º 1 do artigo 51º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 85º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, foi nomeado inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Alexandre Fartura, tendo sido notificado da sua nomeação em 16 de Maio de 2006.

—Em 9 de Agosto de 2006 o Ex.mo Sr. Dr. Alexandre Fartura deu início à instrução do referido processo de inquérito. Todavia, em virtude da ausência do Ilustre Jurista, por despacho da Ex.ma Sra. Dra. Isabel Figueiredo, Directora do Departamento Jurídico, datado de 02.11.2006, junto a fls. 39 dos presentes autos, foi nomeada, em sua substituição, para a conclusão do Processo de Inquérito n.º 3/2006.

—Face às diligências realizadas e conclusões anteriormente retiradas, propôs-se, superiormente, nos termos do artigo 87º do ED, a instauração de processo disciplinar contra o funcionário indiciado, **Francisco Marinho**, e que o processo de inquérito constituísse a fase de instrução do processo disciplinar, ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo.

*[Handwritten signature]*

12.179

-----Em conformidade, por despacho do Ex.mo Senhor Vereador, Eng.º Carlos Santos, datado de 06.12.2006, foi mandado instaurar Processo Disciplinar contra o funcionário **Francisco Marinho**.-----

### **II - Participação:**

-----Em 02.05.2006, com o registo administrativo n.º 13307, deu entrada nesta Câmara Municipal uma Participação subscrita pelo Sr. Eng.º Carlos Fragoso e por Joaquim Jorge Correia da Cunha, junta a fls. 1, onde consta que:-----

- a) No dia 27.04.2006, pelas 10:00, Francisco Marinho, a exercer funções no Pavilhão Octogonal, compareceu no Mercado de Santiago para lhe ser entregue a escala de trabalho por turnos e assinar a folha de horas extra. Terá, de imediato, informado que não concordava com a escala por turnos, começando a disparatar;-----
- b) O participado pediu para falar, em particular, com o Sr. Eng.º Fragoso, dizendo que as conversas tidas com o funcionário Joaquim Jorge eram por ele transmitidas para o exterior;-----
- c) O participado insinuou, como, de resto, já o vinha fazendo desde há muito, que as escalas de horas extraordinárias e a escala de trabalho por turnos, eram elaboradas pelo funcionário Joaquim Jorge, para que este beneficiasse alguns colegas;-----
- d) O participado é um foco de instabilidade no local de trabalho, provoca e perturba os colegas, é conflituoso e origina distúrbios;-----
- e) Solicitam os participantes que se averigúe o comportamento do participado pois bastava de mentiras e falsidades;-----
- f) Ainda que os colegas de trabalho seriam testemunhas das acusações e comportamento deste funcionário;-----

### **III – Instrução:**

-----Procedeu-se à instrução do processo com vista à obtenção de elementos factuais que se afigurassem suficientes para provar ou indiciar a ocorrência dos factos descritos na participação e susceptíveis de integrar a previsão de um ilícito disciplinar, nomeadamente, por violação do dever geral de correcção para com o superior hierárquico e para com o colega funcionário Joaquim Jorge. Assim, foram recolhidos e considerados os seguintes elementos probatórios com vista ao apuramento da verdade material dos factos alegados: --



Ps. 178

### 1. Prova Testemunhal:

—No âmbito da instrução e depois de devidamente notificados para o efeito, foram colhidos os depoimentos das seguintes testemunhas, todos funcionários desta Autarquia:—

- a) O participado Francisco Marinho, com depoimentos a fls. 11, 12 e 54, 55, 56;—
- b) O participante, Eng.º Carlos Manuel Fragoso da Fonseca, cujos depoimentos constam de fls. 48, 49, 19, 13, 14;—
- c) O participante Joaquim Jorge Correia da Cunha, com depoimento inserto a fls. 15 e 16;—
- d) A testemunha Rui Sérgio Correia Silva, cujo depoimento consta de fls. 17 e 18;—
- e) A testemunha Celestino Pereira Martins, com depoimento a fls. 25 e 26;—
- f) A testemunha José Carlos Ramalhão, com depoimento a fls. 27 e 28;—
- g) A testemunha Osvaldo Caetano Queirós, com depoimento a fls. 29, 30 e 31;—
- h) A testemunha José Manuel Bolhão, com depoimento a fls. 32 e 33;—
- i) A testemunha Joaquim de Sousa Barbosa, com depoimento a fls. 34 e 35;—
- j) A testemunha José João do Carmo Proença, com depoimentos a fls. 36, 37, 38 e 52, 53;—
- k) A testemunha José Manuel Ferreira Tavares, com depoimento a fls. 46 e 47;—
- l) A testemunha Adérito dos Santos Correia, com depoimento a fls. 50 e 51;—
- m) A testemunha Manuel Arsélio Santos, com depoimento a fls. 64, 65 e 66;—
- n) A testemunha António Martins Silva Mariano, Dirigente Sindical, com depoimento a fls. 67 e 68;—

### 2. Prova Documental:

—Além da prova testemunhal, foram ainda considerados os seguintes elementos de prova documental:—

- a) Participação escrita datada de 27.04.2006, registada administrativamente como Entrada n.º 13307, de 02.05.2006, (cfr. fls. 1), apresentada pelo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, Eng.º Técnico de 1ª Classe, a exercer funções de coordenação na Divisão de Mercados e Feiras desta Autarquia.—
- b) Escala de serviço para o mês de Setembro de 2006, junta a fls. 23;—
- c) Fotocópia do cartão de sócio, da Sociedade de Tiro n.º 2 de Lisboa, Antigo Grupo Pátria, pertencente a Francisco Marinho, junta a fls. 61;—

fls. 177

- d) Escalas de horas de serviço e extraordinárias para o mês de Agosto de 2006, juntas a fls. 57 e 59;-----
- e) Escalas de serviço para os meses de Maio e Outubro de 2006, juntas a fls. 60 e 58;-----

#### IV – Conclusões do Prévio Processo de Inquérito:

-----No decurso do presente inquérito, todas as diligências probatórias promovidas visaram obter elementos factuais que se afigurassem suficientes para provar ou indiciar os factos carreados pelos participantes, para o processo. Assim, constatou-se que:-----

1. No dia 27.04.2006, o participado Francisco Marinho, fora do horário de trabalho, mas porque havia sido chamado para se dirigir ao local de serviço, para lhe ser entregue a escala de serviço e assinasse a escala de horas extraordinárias, ao observar a disposição dos turnos que lhe havia sido atribuída, dirigiu-se aos participantes Eng.º Carlos Fragoso e Joaquim Jorge Correia da Cunha, reclamando. *Vide* participação, junta a fls. 1;-----
2. Esta sua reacção de discordância perante a escala mensal não foi um acto isolado, pois, a maior parte das vezes, o participado contesta a elaboração das escalas. *Vide* depoimentos do participado, junto a fls. 54 e 56, do participante Eng.º Carlos Fragoso, a fls. 13, do participante Joaquim Jorge, a fls. 15, assim como, unanimemente, as declarações de todas as testemunhas;-----
3. Esta contestação das escalas é preconizada quer perante os colegas, quer perante o próprio Sr. Eng.º Fragoso, conforme depoimentos, em geral, de todos os intervenientes;-----
4. O participado queixa-se, quer perante o superior hierárquico, quer perante os colegas, que é prejudicado, sendo alguns colegas beneficiados, principalmente os que trabalham noutro emprego diurno, conforme resulta dos depoimentos do participado, a fls. 12 e 56, do participante Eng.º Carlos Fragoso, a fls. 13, do participante Joaquim Jorge e, de um modo geral, dos restantes depoimentos das testemunhas;-----
5. O participado critica frequentemente o seu superior hierárquico, quer directamente, quer perante os colegas, críticas que se prendem com a elaboração das escalas. *Vide* depoimentos do participado a fls. 11, do participante Eng.º Carlos Fragoso, a fls. 49 e da maior parte das testemunhas, v.g. a fls. 18, 28, 33, 31, 64, 65;-----



6. O participado dirige-se, frequentemente, de forma pouco respeitosa ao seu superior hierárquico, em reclamação da elaboração das escalas. *Vide* depoimentos do participante de fls. 48, do participado, a fls. 54 "que lho diz pessoalmente, com educação, mas admite que já sem paciência", das testemunhas, fls. 17, 28, 30;-----
7. O funcionário diz perante os colegas que as escalas ou são feitas pelo funcionário Joaquim Jorge ou o Sr. Eng.º Fragoso não sabe fazer escalas, conforme consta dos depoimentos do participado, a fls. 11, das testemunhas, a fls. 28, 30, 33, 37, 46, 51, 66 e 65;-----
8. O participado, perante os colegas de trabalho, ameaça frequentemente fazer queixa da elaboração das escalas quer ao sindicato, quer ao advogado, quer ao executivo. *Vide* depoimentos de fls. 28, 30, 33, do participante, a fls. 48, do participado, a fls. 54;-----
9. O participado é proprietário de duas armas de fogo, uma caçadeira automática, calibre 12 e uma pistola de calibre 22. *Vide* depoimento do participado a fls. 54 e 55;-
10. O participado é detentor de licença de uso e porte de arma, para as duas armas, licenças que exibiu perante mim, inquiridora, que analisei apenas do ponto de vista da sua validade formal, no tempo, sem qualquer diligência técnica. *Vide* depoimento do participado, a fls. 54 e 55 e fotocópia de cartão de sócio de Sociedade de Tiro, junta a fls. 61;-----
11. O participado anda, não raras vezes, armado no local de trabalho, todavia, dentro dos requisitos permitidos pelo artigo 41º, relativo ao uso, porte e transporte de armas de fogo, da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e munições e que o participado demonstrou conhecer. *Vide* depoimento do participado a fls. 53 e 54;-----
12. A CMA emite uma declaração aos funcionários que trabalham por turnos ou fazem trabalhos de vigilância, que irá, juntamente com outros requisitos, possibilitar que a PSP autorize a aquisição de armas de fogo. Esta declaração da CMA, passada a todos os outros funcionários desta Divisão de Mercados e Feiras nunca foi emitida a Francisco Marinho. *Vide* depoimento do participante, a fls. 48, do participado, a fls. 55.-----
13. Relativamente ao comportamento do participado no local de trabalho, com os outros funcionários, considera-se provado que tem sido um foco de mal-estar. A sua conduta de constante reclamação das escalas, de alegar que uns são beneficiados em detrimento dele, tem contribuído para a criação de um ambiente de suspeição e

fls. 175

animosidade dos outros colegas em relação a si, chegando mesmo a afectar o serviço, uma vez que alguns colegas se recusam a fazer turno com ele. Vide depoimentos de fls. 47, 48, 51, 52;-----

14. As escalas revelam, efectivamente, problemas, nomeadamente no que diz respeito à rotatividade dos turnos. Vide depoimento do dirigente sindical, junto a fls. 67 e 68, do participado, a fls. 56, 32, 27, 17, do participante, a fls. 13 e 14;-----

**V – Acusação:**

-----Na sequência do despacho de 06.12.2006, exarado pelo Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, instaurou-se o presente processo disciplinar, pelo que veio o arguido a ser acusado da prática dos factos constantes da Acusação, inserta de fls. 81 a 85 dos autos, que lhe foi pessoalmente notificada a 27 de Dezembro de 2006, cujo teor é o seguinte:-----

-----«Por despacho de 06.12.2006, exarado pelo Ex.mo Sr. Vereador, Eng.º Carlos Santos, na sequência do Processo de Inquérito n.º 3/2006, foi mandado instaurar Processo Disciplinar contra o funcionário Francisco Marinho, com a categoria profissional de Jardineiro.-----

-----Assim, de acordo com o disposto nos artigos 87º, n.º 4, 58º e 59º n.º 4 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro, é deduzida a presente Acusação, nos termos e com os seguintes:-----

**FUNDAMENTOS:**

1º

O arguido iniciou funções nesta Câmara Municipal em 01.07.1997, com a categoria de Jardineiro, após outorga de contrato de trabalho a termo certo, rescindido a 31 de Dezembro do mesmo ano. -----

2º

A 11 de maio de 1999, celebra novo contrato com esta Autarquia, desta feita, a termo, também com a categoria de Jardineiro.-----

3º

Em 24.09.1999 ingressou no quadro desta Autarquia com a mesma categoria, que até hoje mantém. -

174

4º

O arguido encontra-se, actualmente, ao abrigo do disposto no artigo 9º do DL n.º 248/85, de 13.07, a exercer funções de Fiel de Mercados e Feiras, na Divisão de Mercados e Feiras da Câmara Municipal de Aveiro.-----

5º

No dia 27.04.2006, o arguido, fora do horário de trabalho, mas porque aí havia sido chamado pelo seu superior hierárquico, para lhe ser entregue a escala de serviço e assinasse o registo mensal de horas extraordinárias, ao verificar a disposição de turnos que lhe havia sido atribuída, insurgiu-se de imediato, começando a reclamar.-----

6º

Esta reclamação foi preconizada num tom de voz excessivamente elevado, per si, desrespeitoso e consistiu em declarar que as escalas eram elaboradas com o escopo de beneficiar alguns colegas, —

7º

Mais, insinuou que seria o funcionário Joaquim Jorge Correia Cunha a proceder à elaboração das referidas escalas e não o Sr. Eng.º Fragoso.-----

8º

Esta reacção perante a escala mensal, não foi um acto isolado pois, a maior parte das vezes, o arguido contesta a sua elaboração.-----

9º

Esta contestação das escalas é preconizada quer perante os colegas, quer perante o próprio superior hierárquico.-----

10º

O arguido declara frequentemente, quer perante o superior hierárquico, quer perante os colegas, que é prejudicado, sendo alguns colegas beneficiados, principalmente os que acumulam outro emprego. -

11º

O arguido critica frequentemente o seu superior hierárquico, quer directamente, quer perante os colegas, críticas que se cingem à elaboração das escalas.-----

12º

O arguido interpela, frequentemente, de forma pouco respeitadora, o seu superior hierárquico, em reclamação da elaboração das escalas.-----

fls. 173

13º

O arguido diz perante os colegas que as escalas ou são feitas pelo funcionário Joaquim Jorge ou o Sr. Eng.º Fragoso não sabe fazer escalas. -----

14º

O arguido ameaça frequentemente, perante os colegas de trabalho, que vai fazer queixa da forma como as escalas são elaboradas, quer ao sindicato, quer ao advogado, quer ao executivo.-----

15º

O arguido, com a conduta descrita, é por todos considerado um foco de mal-estar, sendo responsável por um ambiente de suspeição em torno da elaboração das escalas e da autoridade do Sr. Eng.º Fragoso.-----

16º

A sua conduta de constante reclamação das escalas, as suas declarações no sentido de que estas beneficiam uns em detrimento dele, tem criado animosidade dos colegas em relação ao arguido, recusando-se alguns a fazer turno com ele, o que afecta o serviço.-----

17º

Com a conduta descrita, o arguido violou gravemente os seus deveres de funcionário público, concretamente, o dever de correcção previsto na al. f) do n.º 4 do art.º 3º do Estatuto Disciplinar e descrito no n.º 10 do mesmo artigo como o dever de "tratar com respeito quer os utentes dos serviços públicos, quer os próprios colegas quer ainda os superiores hierárquicos.", -----

18º

Pelo que, o comportamento do arguido supra descrito, constitui infracção disciplinar, prevista e punida pelo artigo 3º, n.º 1, n.º 4, alínea f) e n.º 10 bem como pelo n.º 2, al. d) do artigo 23º do Estatuto Disciplinar, que comina a pena de multa para os funcionários que "Não usarem de correcção para com os superiores hierárquicos, subordinados, colegas ou para com o público;" -----

19º

Tais factos demonstram uma personalidade conflituosa do arguido, tanto mais se atendermos a que alguns colegas se recusam a fazer turno com ele e a maior parte dos restantes, apesar de não se opor, manifesta desagrado. -----

20º

p. 172

*Milita contra o arguido a reiteração desta conduta, da contestação realizada sem o devido respeito que merece todo e qualquer cidadão e, em especial, um superior hierárquico.*-----

21º

*Milita a seu favor o facto de se ter averiguado, em sede de inquérito, que existem, efectivamente, problemas atinentes à elaboração das escalas.*-----

*—Termos em que, com os fundamentos supra expostos, se deduz a presente acusação, cabendo à Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 18º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, o direito de punir, aplicando a pena correspondente às infracções cometidas.*-----

*—O arguido dispõe de 10 dias para apresentar, querendo, a sua DEFESA ESCRITA, respondendo à presente ACUSAÇÃO, oferecendo testemunhas ou requerendo diligências probatórias que considere pertinentes, advertindo-se desde já que a falta de resposta dentro do prazo fixado vale como sua efectiva audiência conforme dispõe o n.º 9 do art.º 61º do cit. Estatuto Disciplinar»*-----

## **VI - Defesa**

1. O arguido começou por se dirigir pessoalmente à Divisão de Consultadoria e Contencioso do Departamento Jurídico da CMA juntamente com a sua Mandatária, Dra. Maria José de Almeida e Silva, que requereu a confiança do processo, a qual lhe foi concedida por dois dias, como atestam os documentos ínsitos a fls. 87, 88 e 89.-----
2. A 11.01.2007, com o registo administrativo n.º 1843, dá entrada na CMA a defesa escrita do arguido, todavia subscrita pelo Ex.mo Sr. Dr. Alberto Júdice Senra Peliz, que juntou Procuração aos autos. Cfr. fls. 91 a 93.-----
3. A 12.01.2007, com o registo administrativo n.º 1887, dá entrada na CMA outra defesa escrita do arguido, desta feita subscrita pela Ex.ma Sra. Dra. Maria José de Almeida e Silva, que juntou Procuração ao processo. Cfr. fls. 94 a 103 e 104 a 118 (fax e originais).-----
4. Não obstante a ulterior Procuração revogar a anterior, entendeu-se pertinente notificar o arguido para vir ao Processo concretizar a sua defesa. A 22.01.2007, o arguido declara, por



escrito, que constituiu como sua Mandatária a Ex.ma Sra. Dra. Maria José de Almeida e Silva. Cfr. fls. 119 e 120.-----

5. A defesa escrita apresentada pelo arguido, subscrita pela Ilustre Mandatária, indicava cinco testemunhas. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64º do Estatuto Disciplinar, não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, a 23.01.2007 notificou-se a Ilustre Mandatária, via fax, para que especificasse as testemunhas e factos a que seriam ouvidas, o que fez também via fax a 24.01.2007. Cfr. fls. 121, 122 e 123.-----

6. A defesa escrita do arguido, com o registo administrativo n.º 2094, de 12.01.2007, que consta de fls. 110 a 117, é composta por 17 artigos. A saber, *ipsis verbis*:-----

*"Francisco Marinho, contribuinte n.º 174566425, residente na Rua da Serigueira, n.º 9, Costa do Valado, Oliveirinha e funcionário desta Câmara com a categoria profissional de Jardineiro, vem-----*

*Apresentar a sua defesa e oferecer as provas que tem por convenientes, nos seguintes termos:-----*

*1º - O requerido tem uma voz aguda e forte, sendo esse o seu normal, o que se pode confundir, por vezes com arrogância, ou parecer desrespeito.-----*

*2º - Todavia, decorre da acusação e do que já foi averiguado em termos de inquérito, que o requerido, só e unicamente refila por causa das escalas.-----*

*3º - A Câmara, já reconheceu haver problemas, mas não só-----*

*4º - Tomemos como exemplo o passado dia 28 de Dezembro – o requerido entrou ao serviço às 23, 30h do dia 27 até às 7,30h do dia 28 e de imediato teve de seguir para as feiras pois estava escalado para um horário das 6h às 13h., vide doc. 1 e 2-----*

*5º - É humanamente impossível, com tal carga horária que, com capacidade razoável, mental e física se prossiga um trabalho com qualidade. Uma noite de trabalho coarta as capacidades de qualquer ser humano para continuar em sítio diferente, com situações, por vezes inesperadas e complicadas.--*

*6º - Equidade, discernimento e raciocínio estarão progressivamente a diminuir-----*

*7º - Analisando as escalas no dia aqui referido, vê-se que havia dois colegas que estiveram de folga e podiam fazer este segundo horário –das 6h às 13h- e o requerido retomaria a seguir-----*

*8º - E, esta situação passou-se n vezes e continuou mesmo depois da intervenção do delegado sindical-----*

*9º - Nestas circunstâncias, mais não houve que um Direito à Indignação por parte do requerido, manifestando publicamente ao seu superior hierárquico que assim não podia ser, sentindo-se por isso, como que "violentado" nos seus direitos.-----*

*10º - Provado em fase de inquérito, que apesar das suas manifestações de desagrado, sempre cumpriu as ordens recebidas, acatando-as.-----*

11º - Porém, azar o seu, nasceu com voz possante, fala alto porque sempre foi esse o seu modo de expressar, parecendo a desconhecidos que está permanentemente a discutir, o que não é verdade.---

12º - Não lhe é apontado qualquer outra manifestação de desagrado ou que tenha exercido o seu direito à indignação que não fosse por causa das escalas.-----

13º - Quanto à conflitualidade apontada e ao desagrado de alguns colegas recusarem fazer turno com ele, são casos pontuais e por razões que nada têm a ver com o cerne da acusação – quezílias pessoais.-----

14º - Quaisquer outras acusações foram já investigadas em sede própria e proferido arquivamento, por falta de provas-----

15º - Em suma, qualquer uma das reclamações, não foram insultuosas, não ofenderam o bom nome, a honra e a consideração de quem quer que fosse, foram objectivamente constatações factuais e continuadas.-----

16º - Manifestações estas exercidas no seu mais legítimo direito à indignação face ao irregular processo de escalas que o afectavam física, psicologicamente, (ou a qualquer outro trabalhador). Foram a causa adequada ao comportamento adoptado, vide o n.º 2 do art. 10 do Estatuto Disciplinar-

17º - A licitude do seu comportamento integra o pleno exercício do seu direito à liberdade de expressão previsto no artigo 37 e art 26 do mesmo diploma-----

**Concluindo:**

Relativamente à matéria constante da acusação, conclui-se que nestas circunstâncias, (escalas com carga horária para além do legalmente permitido já foi reconhecido que propositadamente ou não se foram prolongando no tempo, sem que houvesse correcção), o requerido, (frise-se, tem uma voz possante, com décibéis acima da média) agiu no uso democrático do seu direito à Crítica, emergente do Direito à Indignação, sem faltar ao respeito, sem subserviência, pelo que, a presente acusação “mais não é do que cercear a liberdade de expressão constitucionalmente reconhecida” «Ac TCAS n.º 5979/02» devendo por isso o processo ser arquivado sem quaisquer consequências para o próprio, bem como eliminar-se a causa «--os problemas atinentes à elaboração das escalas..» como se averiguou.”-----

7. O arguido arrolou cinco (5) testemunhas, as quais vieram depor depois de devidamente convocadas para o efeito, a saber:-----

7.1) Boaventura da Silva Martins: inquirição constante de fls. 132 e 133 dos autos;-----

7.2) António Martins da Silva Mariano: depoimento constante de fls. 135 e 136 dos autos;---

7.3) Manuel Arsélio dos Santos: depoimento a fls. 137 e 138 dos autos;-----

fls. 169

7.4) António Vieira Marques da Silva: depoimento a fls. 139 e 140 dos autos;-----

7.5) João Manuel Claro Santos: depoimento a fls. 141 e 142 dos autos;-----

8. O arguido juntou, com a apresentação da defesa, dois documentos:-----

- fotocópia de escala de serviço para o mês de Dezembro (presume-se, pelo enunciado na defesa, que de 2006);-----
- fotocópia de previsão de horas extraordinárias para o mês de Dezembro (também se presumindo, pela observação das datas e feiras, que de 2006).-----

#### **VI. Das diligências probatórias realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 64º do ED.**

1. Concluída a produção de prova oferecida pelo arguido, procedeu-se ainda, ao abrigo da faculdade concedida pelo n.º 2 do artigo 64º do ED e porque indispensável à descoberta da verdade material, à acareação entre o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, delegado sindical, e Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, participante e superior hierárquico do arguido, cujos depoimentos conjuntos constam de fls. 146, 147 e 148 dos autos. O Ex.mo Sr. Eng.º Fragoso juntou aos autos a escala anual de 2006 e a escala anual de 2007. Cfr. Fls. 149, 150 e 151 dos autos.-----

2. Concluídas as diligências complementares de prova, foi garantido o direito de audiência do arguido, tendo este sido notificado, bem como a sua Ilustre Mandatária (cfr. fls. 153 e 154), para que tomasse conhecimento das diligências realizadas depois de apresentada a sua defesa e sobre elas se pronunciasse, se assim o entendesse, o que fez, como se pode verificar pelo seu depoimento junto a fls. 155 dos autos.-----

#### **VII. CONCLUSÕES:**

1. O processo disciplinar foi precedido de inquérito prévio, para que se apurassem os factos imputados ao arguido, que se reportam a 27.04.2006.-----



2. O núcleo da acusação dirigida ao arguido consiste no tratamento desrespeitoso do seu superior hierárquico, traduzido no tom de voz utilizado, nas declarações de que as escalas de serviço tinham como escopo beneficiar alguns colegas, principalmente os que acumulam outro emprego, em seu detrimento; na insinuação, perante o seu superior hierárquico e declaração, perante os colegas, de que ou o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso não sabia elaborar escalas, ou estas seriam feitas pelo funcionário Joaquim Jorge Correia Cunha; ainda, na reiteração da conduta aqui descrita, ou seja, contestação das escalas, pelo arguido, perante os colegas e perante o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, sem o devido respeito pelo seu superior hierárquico. Por estas razões, o arguido é considerado, pelos colegas, um foco de mal estar, responsável pela criação de um ambiente de suspeição em torno da elaboração das escalas e da autoridade do Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso.-----

3. O núcleo da defesa centra-se:-----

- I) Na imputação do tom de voz do arguido como seu tom natural;-----
- II) Na "carga horária para além do permitido",-----
- III) pelo que o arguido estaria apenas a exercer o seu "direito à indignação", não sendo as suas reclamações insultuosas, apenas "constatações factuais e continuadas".-----
- IV) Que o mau ambiente criado pelo arguido, se deve a quezílias pessoais, que "já foram investigadas em sede própria" e "nada têm a ver com o cerne da acusação".-----

4. Desde logo, a defesa não impugna os seguintes factos da acusação, já antes transcrita, e que aqui se dão por reproduzidos:-----

- Alegados no artigo 5º: "No dia 27.04.2006, fora do horário de trabalho, mas porque aí havia sido chamado pelo seu superior hierárquico, para lhe ser entregue a escala de serviço e assinasse o registo mensal de horas extraordinárias, ao verificar a disposição de turnos que lhe havia sido atribuída, insurgiu-se de imediato, começando a reclamar";-----

- Artigo 6º, segunda parte: "(...) reclamação (...) consistiu em declarar que as escalas eram elaboradas com o escopo de beneficiar alguns colegas,";-----

- Artigo 7º: "Mais, insinuou que seria o funcionário Joaquim Jorge Correia Cunha a proceder à elaboração das referidas escalas e não o Sr. Eng.º Fragoso.";-----

167

- Artigo 10º: "O arguido declara frequentemente, quer perante o seu superior hierárquico, quer perante os colegas, que é prejudicado, sendo alguns colegas beneficiados, principalmente os que acumulam outro emprego.";-----

- Artigo 13º: "O arguido diz perante os colegas que as escalas ou são feitas pelo funcionário Joaquim Jorge ou o Sr. Eng.º Fragoso não sabe fazer escalas";-----

5. O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração, art. 61º, n.º 9 do DL n.º 24/84, de 16.01, apenas dispõe que "a falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos". Ou seja, é omissivo quanto à falta de contestação ou impugnação de factos alegados na acusação, não havendo qualquer disposição expressa, nem norma a remeter para a lei processual civil, nomeadamente para o n.º 2 do artigo 490º do CPC (confissão por acordo dos factos não impugnados). Assim, perante a inexistência de norma cominatória de efeitos aplicável à ausência de defesa, é invocável a regra do processo penal, subsidiário ao procedimento disciplinar, segundo a qual "salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente" (art. 127º do CPP).-----

Assim, embora se reconheça que no processo disciplinar os casos omissos possam ser preenchidos pelas normas do processo penal, pelas normas do processo civil, subsidiárias que são do processo penal e pelos princípios gerais do processo penal (M. Leal Henriques, Procedimento Disciplinar, 3ª ed., pag. 196; tb. Ac. do STA de 5.04.2001, Rec. n.º 33 881), a verdade é que o art. 490º, n.º 2 do CPC não tem aqui aplicação, não só porque a norma do processo penal citada, art. 127º, por si, já resolve a questão, mas também porque, em matéria de direitos e deveres de cada profissional da Administração, só pode ser tolerada a invasão de normas e princípios de outros campos processuais naquilo que não afecta a essência do direito de defesa do indivíduo e do espaço de garantia de um procedimento justo. -----

Em suma, a não impugnação, pela defesa, de factos alegados na acusação (prova por acordo), não pode, *per si*, ser suficiente para que se dêem estes factos como provados. Necessário se torna então ponderar toda a prova apresentada.-----

6. As seguintes conclusões debruçar-se-ão assim, designadamente, sobre os pontos mais relevantes em que a defesa põe em causa a acusação:



6.1. Quanto ao tom de voz do arguido: Resulta dos autos, principalmente das declarações das testemunhas apresentadas pela defesa para esse facto, que o arguido tem, naturalmente, um tom de voz elevado, "*parece que está a ralar*", "*alto e em tom que parece agressivo*", conforme podemos confirmar pelas declarações constantes de fls. 132, 133, 140 e 142 dos autos. Nestes termos, os factos articulados na acusação correspondentes ao tom de voz, em si mesmo considerado, têm-se por afastados, pois a defesa conseguiu reunir prova suficiente de ser este o tom de voz natural do arguido, a sua normal maneira de falar. Apesar de, em sociedade, este tom de voz não se inserir no padrão tido por correcto, aferido pelo critério do homem médio, consideramos que devemos reportar-nos ao concreto contexto social do arguido, e, *hoc sensu*, considerar o tom de voz por si usado como "normal".-----

6. 2. Quanto à carga horária suportada pelo arguido, nomeadamente o exemplo dado pela defesa, no artigo 4º do articulado, a fls. 116 dos autos, que diz, em suma, que no dia 28 de Dezembro o arguido entrou ao serviço no turno das 23:30 (do dia 27) às 07:30 (do dia 28) e de imediato teve de seguir para as feiras, pois estava escalonado para um horário das 06:00 às 13:00. Da análise da fotocópia das escalas de serviço e de feiras, para o mês de Dezembro de 2006, junta pela defesa como Doc.s n.ºs 1 e 2, a fls. 110 e 111 dos autos, verificamos que, no dia 28 de Dezembro, o arguido estava escalonado para o turno das 15:30 às 23:30, o que seria perfeitamente compatível com a escala das feiras. Todavia, no mesmo documento, verificamos também a existência de uma nota de rodapé manuscrita, segundo o arguido, pelo Ex.mo Sr. Eng.º Frago, que diz: "*Em serviço no Mercado José Estêvão das 23:30 às 07:30*". Esta foi uma das razões porque se entendeu ser necessário, para a descoberta da verdade material, a realização de uma acareação entre o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Frago e o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, delegado sindical e pessoa avalizada na defesa dos direitos dos trabalhadores. Nessa acareação, ínsita a fls. 146, 147 e 148 dos autos, foi solicitado ao Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Frago que esclarecesse o sucedido no dia 28 de Dezembro, exposto pela defesa, ao que este declarou que a escala para Dezembro era, efectivamente, aquela junta aos autos pelo arguido, todavia, em Dezembro, era a vez de Francisco Marinho fazer turno no Mercado José Estêvão e que, neste mercado, o horário era sempre das 23:30 às 07:30. Mais adiante acrescenta que, não obstante o trabalho normal realizado e atribuído, que é precisamente o que está contemplado nas escalas anuais e mensais, esta Divisão realiza também trabalhos esporádicos, excepcionais, noutros locais, como foi o caso do Mercado José Estêvão e,

fls. 165

presentemente, Mercado Manuel Firmino. Quanto ao ter requisitado o arguido para a "Feira dos 28" sem qualquer intervalo entre turnos, quando se podia ter socorrido de outros funcionários, explica que o fez propositadamente, porque essa era a única hipótese de, nesse mês, compensar o arguido em horas extraordinárias, uma vez que todos tinham realizado 3 intervenções em que ganharam horas extraordinárias e o arguido apenas duas. Questionado da razão pela qual o arguido tinha tido apenas duas dessas intervenções, o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso esclareceu que as horas extraordinárias só são possíveis de realizar nos dias de feiras e feriados e assim, o arguido, no dia 1 de Dezembro, feriado, estava de folga; no dia 8 de Dezembro, também feriado, trabalhou e ganhou horas extraordinárias; na feira dos 14, estiveram presentes os colegas; no dia 25 de Dezembro, o arguido ganhou horas extraordinárias. Assim, só restava a possibilidade de o compensar, nesse mês, na feira dos 28. Acrescenta ainda que esta situação já tinha acontecido antes e que o arguido não se importou, nunca havia contestado a atribuição de horas extraordinárias. Que o mesmo também aconteceu com os outros colegas: casos houve em que, extraordinariamente, coincidiu estarem de turno das 23:30 às 07:30, nestes serviços esporádicos, e queriam também fazer horas extraordinárias, pelo que foi a única forma de os compensar. Cfr. fls. 147 dos autos.-----

António Martins da Silva Mariano, perante estas declarações do Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, ressaltou que a lei não permite fazer horas extraordinárias seguidas, que tem de haver, obrigatoriamente, um intervalo, de meia hora que seja. Ainda, que o funcionário não podia recusar, pelo menos, a fazer duas horas, mas que podia ter-se recusado a fazer as restantes, podendo sempre recusar fazer horas seguidas sem intervalo entre turnos. Cfr. fls. 147 dos autos.-----

Em suma: Fundamenta o arguido a licitude do seu comportamento por, para o mesmo, ter contribuído a carga horária a que este está sujeito. Analisadas as várias escalas trazidas para o processo pela defesa, não existem dados para tecer conclusões neste âmbito. Em sede de diligências complementares de prova, o próprio superior hierárquico do arguido declarou que, excepcionalmente, aconteceram situações destas, que só as permitia pois a sua intenção era nivelar os funcionários em termos remuneratórios. Atendendo a que:-----

- As situações de realização de dois turnos seguidos foram muito pontuais;-----
- Não sendo, porém, esta situação de 28 de Dezembro única, o arguido em situações excepcionais semelhantes, tratando-se de horas extraordinárias, nunca havia contestado



fls. 164

esta atribuição e podia tê-lo feito, como resulta das declarações do Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso e Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, constantes de fls. 147.-----

- Em sede de audiência conferida após a realização de diligências completares de prova, quando confrontado com as declarações do Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso e do Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, o arguido nada declarou quanto a este assunto, discordando, genericamente, do que foi dito, ressalvando que apenas deseja que o trabalho efectivamente realizado corresponda ao que consta das escalas e não o que é escrito, por baixo, a caneta, pelo superior hierárquico. Como vimos no ponto 5 do título "VII Conclusões" do presente relatório, a ausência de impugnação ou contestação de factos, pelo arguido, não vale, em processo disciplinar, como confissão por acordo, mas contribuirá, em articulação com a restante factualidade, para a formação da convicção que presidirá à decisão.-----

- Como podemos ver pelas declarações colhidas na acareação, proferidas pelo Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso e pelo Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, estes turnos que estão identificados em nota de rodapé na escala mensal, manuscritos pelo Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, são trabalhos ocasionais, devidos a necessidades esporádicas e excepcionais de serviço, logo, não podem estar previstos nas escalas anuais ou até mensais porque não são passíveis de determinar antecipadamente, nem é previsível a sua duração. Como declara o próprio delegado sindical a fls. 146 dos autos "*são necessidades do serviço, não há qualquer problema, é normal, contingências do serviço.*";-----

- Dado o seu carácter excepcional, o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso anota em rodapé, por seu punho, as adaptações aos horários. Não será fácil coordenar a escala mensal *a priori* atribuída e as necessidades e horários específicos destes trabalhos, vejam-se as declarações proferidas, em sede de acareação, pelo Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, a fls. 147 dos autos, em que declara que "as escalas estão correctas, surgem é problemas com estes trabalhos extraordinários, que vão quebrar a ordem correcta e rotativa", e mais à frente declara que "é normal, contingências do serviço", desde que estas alterações de turno sejam devidamente autorizadas Superiormente, o que o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso confirmou.-----

- Todos os funcionários trabalham o mesmo número de horas, 8h diárias, cerca de 35h semanais, têm o mesmo número de turnos, folgas e dias de descanso semanal;-----

- Quanto às feiras, o Ex.mo Sr. Eng.º Fragoso tem apenas o dever de, em face da especificidade do trabalho, requisitar os serviços dos funcionários que considere melhor



qualificados. Não obstante, tudo faz para que todos possam beneficiar do mesmo número de horas extraordinárias;-----

Pelo exposto, somos a concluir que, a alegada "carga horária" a que o arguido seria supostamente sujeito tratou-se de uma situação excepcional, que aconteceu em Dezembro de 2006, no decurso deste processo disciplinar contra si movido. Por declarações do próprio Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, concluímos que, no passado, estas situações de turnos seguidos terão também, excepcional e pontualmente, ocorrido. Não obstante, graças ao seu carácter extraordinário, a ocorrência de dois turnos seguidos, - e independentemente de considerações acerca da possibilidade da sua realização, - nunca poderiam justificar a conduta reiterada do arguido, nomeadamente os factos melhor descritos no ponto 4. do título "VII Conclusões", do presente relatório. Nestes termos, consideramos que a defesa não reuniu prova suficiente para provar que a "carga horária" tenha contribuído para a adopção da conduta do arguido, melhor descrita na acusação.-----

6.3. Fundamenta o arguido a licitude do seu comportamento alegando que estaria apenas a exercer o seu "direito à indignação", não sendo as suas reclamações insultuosas, apenas "constatações factuais e continuadas". O direito à indignação, decorrente do direito à liberdade de expressão, consagrado no artigo 37º da Constituição, não é um direito absoluto, estando sujeito aos limites resultantes da existência de outros princípios e direitos como, por exemplo, o direito ao bom nome e reputação, previsto no artigo 28º da CRP. *"Assim, se alguém, sob o pretexto de usar o seu direito de expressão, injuriar ou difamar outrem, cai sob a alçada da lei penal, e também sob a alçada da lei disciplinar, se se tratar de funcionário público e o seu comportamento estiver previsto no Estatuto Disciplinar"*, Ac. do STA de 02.12.2004. -----

O direito à honra, por sua vez, inclui o direito ao bom nome e reputação, o simples decoro e o crédito pessoal. Estes bens são tutelados juscivilisticamente, impondo aos outros um dever geral de respeito e de abstenção de ofensas ou mesmo de ameaças de ofensas à honra alheia, ou seja, a protecção juscivilística não se restringe, como no direito penal, ao sancionamento de condutas dolosas, estende-se também às condutas meramente negligentes.-----

Conclui o arguido, relativamente à matéria constante da acusação, que nestas circunstâncias *"(escalas com carga horária para além do legalmente permitido...)* agiu no uso democrático do seu direito à Crítica, emergente do Direito à Indignação (...) pelo que a



fls. 162

*presente acusação mais não é do que cercear a liberdade de expressão constitucionalmente reconhecida (...), devendo por isso o processo ser arquivado sem quaisquer consequências para o próprio (...)*-----

Na respectiva defesa, o arguido, sem contestar as insinuações e declarações que proferiu perante o seu superior hierárquico e perante os colegas, dadas como factos suficientemente indiciadores em sede de inquérito e constantes da acusação contra si deduzida no presente processo disciplinar, melhor identificados no ponto 4. do tema "VII Conclusões", do presente relatório, persiste em alegar que agiu de modo legítimo, no exercício do direito à liberdade de expressão e sem atingir a honra e o bom nome do seu superior hierárquico. Sustenta, por isso, que, a decisão proferida no âmbito do presente processo disciplinar, viola os arts. 37º e 26º da CRP. Ora, o n.º 1 do art. 37º da Constituição dispõe que «*todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações*», não podendo o exercício destes direitos "ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura". Todavia, acrescenta no seu n.º 3 que "as infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a tal apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei".-----

Por aqui logo se vê, que o direito de expressão não é um direito absoluto estando antes sujeito aos limites que resultam da existência de outros princípios ou direitos, como o direito ao bom nome e reputação, previsto no artigo 26º da Constituição que, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira – Constituição da República Portuguesa, Anotada, "(...) *consiste essencialmente no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem, bem como no direito de defender-se dessa ofensa e a obter a competente reparação. Neste sentido, este direito constitui um limite para outros direitos (...)*". Ou seja, não obstante ser proibida toda a forma de censura (artigo 37º, nº 2, CRP), é, no entanto, lícito reprimir os abusos da liberdade de expressão.— Assim sendo, haverá de concluir-se que, as declarações do arguido, de que ou não é o seu superior hierárquico a elaborar as escalas ou este não as sabe fazer, que estas o prejudicam, que são elaboradas para benefício de alguns colegas, principalmente os que acumulam outro trabalho, não correspondem a legítima manifestação do direito à liberdade de expressão, antes se revelam claramente lesivas do direito ao bom nome e reputação do visado. Exista ou não um direito subjectivo ao crédito e ao bom nome, considera-se como

Ps. 164

antijurídica a conduta que ameace lesá-los. Salientam Pires de Lima e Antunes Varela (código Civil Anotado, vol. I, 4º ed, pág. 486) que "*pouco importa que o facto afirmado ou divulgado corresponda ou não à verdade, contanto que seja susceptível, dadas as circunstâncias do caso, de diminuir a confiança na capacidade e na vontade da pessoa para cumprir as suas obrigações (prejuízo do crédito) ou de abalar o prestígio de que a pessoa goze ou o bom conceito em que seja tida (prejuízo do bom nome) no meio social em que vive ou exerce a sua actividade*".

Na verdade, uma coisa é o direito à crítica e outra a ofensa dos direitos de personalidade de outrem. O direito à crítica tem de exercer-se com respeito pelo direito à honra, ao bom nome e reputação alheios. Quando esse limite é ultrapassado, como se verifica no caso presente, deixa de se poder invocar o direito à indignação e comete-se um facto ilícito, sancionado pelo direito. Existem meios legais para reagir contra o que o arguido considerava ser uma incorrecta elaboração das escalas, e que o arguido bem conhecia, como resulta dos factos provados em sede de inquérito, aqui também reproduzidos, e da própria acusação, no seu artigo 14º, a fls. 83 dos autos, e que a defesa também não impugnou: "*O arguido ameaça frequentemente, perante os colegas de trabalho, que vai fazer queixa da forma como as escalas são elaboradas, quer ao sindicato, quer ao advogado, quer ao executivo*". Acresce que o arguido chegou até a dirigir-se, em 2006, crêem as partes que em Maio, ao Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, queixando-se da elaboração das escalas, tendo sido realizada uma reunião entre o dirigente sindical, o arguido e o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso.

Diz o artigo 15º da acusação: "*O arguido, com a conduta descrita, é por todos considerado um foco de mal-estar, sendo responsável por um ambiente de suspeição em torno da elaboração das escalas e da autoridade do Sr. Eng.º Fragoso*". A crítica encetada pelo arguido nos termos descritos, que as escalas beneficiam alguns colegas, que não seriam elaboradas pelo Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso, a reiteração desta conduta, afecta sobremaneira a reputação e autoridade do superior hierárquico perante os subordinados, na medida em que é susceptível de abalar o seu prestígio e confiança na capacidade da pessoa para cumprir as suas obrigações.

Pelo exposto, somos a concluir que foram ultrapassados os limites do direito à crítica. A factualidade imputada disciplinarmente ao arguido, com especial ênfase para o modo e meio da sua prática, revela-se claramente lesiva do respeito, do prestígio e da consideração social devidos a superior hierárquico, excedendo infundadamente o seu direito à indignação.



**6.4. Circunstância atenuante:** Constatou-se, em sede de inquérito, que existiam problemas na elaboração das escalas, como se consagrou no artigo 21º da acusação, cfr. fls. 81 dos autos. Paulatinamente, a questão da elaboração das escalas foi-se tornando a questão nuclear do presente processo disciplinar, já em sede de inquérito mas sobretudo porque a defesa a elegeu como a causa da conduta do arguido, veja-se a conclusão do articulado, insita a fls. 114 dos autos, que aqui se transcreve: «(...) *devendo o processo ser arquivado (...) bem como eliminar-se a causa "os problemas atinentes à elaboração das escalas"*». Neste contexto, entendeu-se ser necessária, à descoberta da verdade material, a realização, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 64º do ED, de acareação entre o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso e o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, para que, juntos identificassem, em concreto, o problema existente nas escalas e se estas prejudicavam o arguido. A fls. 147 dos autos, declara o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano que, na reunião que encetou com o arguido e com o Ex.mo Sr. Eng.º Fragoso, foi detectado, a cada oito semanas, um salto na rotatividade dos turnos, e que o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso se tinha comprometido corrigir. Acrescenta que, na altura, só verificou esse erro relativamente a Francisco Marinho, aqui arguido, porque apenas ele se queixou. Todavia, analisadas as escalas na acareação, declara que verifica que eram todos prejudicados, esse salto na rotatividade, a cada oito semanas, verificava-se nos turnos de todos os funcionários. Cfr. escala anual para 2006, junta a fls. 150 dos autos. O Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso declarou que, até essa reunião, esse erro nunca havia sido detectado, que prontamente corrigiu a escala anual de turnos e, neste momento, já não se verificam esses saltos. Cfr. escala para o ano de 2007, junta aos autos a fls. 149. Questionados acerca dos problemas que podem ainda, eventualmente, persistir, declarou o Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso que só poderá ser a ocorrência de trabalhos excepcionais, requisitados à Divisão de Mercados e Feiras, como os realizados no Mercado José Estêvão até final de 2006 e agora, em 2007, surgiu também a necessidade do trabalho destes funcionários no Mercado Manuel Firmino, até à data da sua abertura. Perante estas declarações, o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano, manifestou a sua concordância, acrescentando que as escalas estão correctas, "surgem é problemas com estes trabalhos extraordinários que vão quebrar a ordem correcta e rotativa", mas que são necessidades do serviço, "não há qualquer problema". Cfr. fls. 146 e 147 dos autos.-----  
Questionados acerca se, nos termos descritos, apenas o arguido havia sido prejudicado com a rotatividade dos turnos, o Ex.mo Sr. António Martins da Silva Mariano declarou "que



fl. 139

numa primeira análise parecia, porque, como só ele se queixou, só se procedeu à análise dos seus turnos.", que constatava que os erros, (na rotatividade, a cada 8 semanas), aconteciam com todos os funcionários, provocados pela escala, que nunca tinha analisado os turnos dos outros. O Ex.mo Sr. Eng.º Carlos Fragoso acrescenta que "antes também havia igualdade, mas estavam todos igualmente prejudicados na rotatividade para a frente.". Conclui o Ex.mo Sr. António Mariano que, resolvido que está já este problema, só restará respeitar o referido intervalo entre turnos.-----

Pelo exposto, somos a concluir que: -----

- A elaboração das escalas, a cada oito semanas, não respeitava a rotatividade para a frente dos turnos dos funcionários, isto é, havia um turno, uma vez a cada oito semanas, que alterava a sua ordem para trás e não para a frente, exigência que decorre de interpretação extensiva do n.º 20 do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo DL n.º 169/2006, de 17.08;-----
- As escalas, presentemente, já estão correctamente elaboradas;-----
- Estes saltos na rotatividade, a cada oito semanas, verificavam-se nos turnos de todos os funcionários e não apenas nos do arguido;-----
- O superior hierárquico do arguido escreve, por seu punho, na escala mensal, as alterações de turno, provocadas pela necessidade de trabalhos excepcionais, que são devidamente autorizadas Superiormente;-----
- É impossível prever o surgimento de trabalhos extraordinários ou a sua duração;-----
- Estas alterações de turno vão contender com a devida rotatividade contemplada nas escalas anuais e mensais;-----
- Os funcionários da Divisão de Mercados e Feiras são ainda chamados para a prestação de serviços em feiras, onde são remunerados a título de trabalho extraordinário;-----
- O superior hierárquico, apenas tem o dever de requisitar os funcionários que, em face deste tipo de trabalhos mais específicos, considere melhor qualificados, ainda assim tenta igualar os funcionários em termos remuneratórios, esse foi o móbil de ter colocado o arguido em turno nas feira dos 28, seguido ao que realizara no Mercado José Estêvão;-----

Em suma: Concluimos que os problemas realmente existentes nas escalas não eram, de facto, significativos ou, pelo menos, susceptíveis de ser causa adequada ao comportamento adoptado pelo arguido, melhor descrito na acusação, ínsita de fls. 81 a 85 dos autos, como alega a defesa apresentada. -----



Todavia, não podemos deixar de considerar que houveram circunstâncias que contribuíram para o sentimento sempre manifestado pelo arguido, de que era prejudicado. Falamos da análise incompleta perpetrada pelo Ex.mo Sr. António Martins Silva Mariano aquando da reunião entre os três, em que se debruçou apenas sobre os turnos atribuídos ao arguido. Posteriormente, em sede de instrução, foi-lhe pedido que verificasse se estes saltos de turno só prejudicavam o arguido ou também os outros funcionários, tendo concluído como da primeira vez. Só agora, em sede de acareação, dispondo das escalas anuais de 2006, 2007, bem como mensais fornecidas pela defesa, foi a elaboração das escalas devidamente analisada. -----

Pode e deve ser levada em consideração a ocorrência, ainda que excepcional, de dois turnos seguidos, sem o devido intervalo. Por outro lado, o superior hierárquico só teve conhecimento da discordância do arguido relativamente a este argumento em sede de diligências complementares, nunca antes o arguido se tinha queixado relativamente a este assunto. Ficou claro que esta situação também acontecia com os outros colegas, assim como não era intenção do superior hierárquico prejudicar os seus funcionários, apenas compensá-los. -----

Não é despreciando considerar que o arguido alimentou este sentimento por, - atendendo às suas declarações em sede instrutória e em sede de audiência posterior à realização de diligências complementares, constantes de fls. 155 dos autos, - no fundo, não ter percebido a real elaboração das escalas, ou os mapas de que constam, a necessidade da sua alteração por exigências esporádicas de serviços, a razão pela qual são manuscritas em rodapé pelo seu superior hierárquico. -----

6.5. A defesa apresentada, nos seus artigos 13º e 14º, a fls. 115 dos autos, impugna os factos da acusação constantes dos artigos 15º, 16º e 19º, a fls. 82 e 83 dos autos, relativos, em suma: ao ser o arguido por todos considerado um foco de mal-estar, à animosidade dos colegas, resultante das suas constantes reclamações das escalas e declarações que estas beneficiam uns colegas em detrimento dele, o que chega a afectar o serviço, uma vez que alguns se recusam a fazer turno com ele e outros, não se opondo, manifestam, contudo desgosto; à sua personalidade conflituosa e à criação de um ambiente de suspeição. Todavia, não logrou ilidir totalmente essa factualidade, pois apenas se refere a situações pessoais ocorridas no passado entre o arguido e dois funcionários, o Ex.mo Sr. José João do Carmo Proença e Ex.mo Sr. Adérito dos Santos Correia, perfeitamente identificadas e analisadas em sede de inquérito, que não foram sequer consideradas como factos



fl. 153

provados. Ainda que se considere que as declarações destes dois funcionários, estão "turvadas" por essas "quezílias pessoais", como lhe chama a defesa, e sejam afastadas, sempre ficam por ilidir as declarações dos restantes funcionários no sentido apontado pelos artigos 15º, 16º e 19º do articulado da acusação. -----

### VIII. PROPOSTA:

Por tudo o exposto, somos a concluir que im procedem as alegações do arguido, apresentadas em sede de defesa, relativamente à contribuição da "carga horária" para a adopção, pelo arguido, do comportamento descrito na acusação, ou ser aquela causa adequada deste resultado. Im procedem, também, as alegações de que o arguido agiu ao abrigo do seu direito à indignação. A conduta do arguido, melhor descrita no ponto 4. do título "VII. Conclusões", deste relatório, com insinuações e declarações que atingem especialmente o participante, seu superior hierárquico, de actos e comportamentos passíveis de censura ético-jurídica, são ofensivas da sua reputação, violadoras, por isso, do dever de correcção a que estava obrigado nos termos do artigo 3º do artigo 10º do Estatuto Disciplinar que consiste "(...) em tratar com respeito quer os utentes dos serviços públicos, quer os próprios colegas, quer ainda os superiores hierárquicos".-----

Os factos imputados ao arguido na acusação, excluindo os relativos ao tom de voz, que a defesa logrou ilidir, foram correctamente qualificados como infracção disciplinar punível com pena de multa, nos termos do artigo 23º, n.º 2 al. d) do Estatuto Disciplinar.-----

Nestes termos, atendo a tudo o que ficou dito e provado, PROPOMOS, salvo melhor, à Câmara Municipal de Aveiro, entidade a quem pertence a competência disciplinar ao abrigo do disposto no artigo 18º do ED, e atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 14º e 28º do ED, o seguinte:-----

- 1) A aplicação ao arguido, Francisco Marinho, da Pena de Multa, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central, Regional e Local, aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro;-----

2) Em cumprimento da determinação do n.º 2 do artigo 12º do mesmo Estatuto Disciplinar, e atendendo a que o seu vencimento base (escalão 2, índice 151), excluídas já todas as prestações complementares, é de € 648,89 (seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), cfr. fls. 78, a pena de multa lhe seja fixada em € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a descontar no seu vencimento caso não seja paga voluntariamente no prazo de 30 dias a contar da notificação a efectuar para esse efeito, como estabelece o artigo 91º do referido Estatuto Disciplinar.-----

A Inquiridora



(Sílvia Pires)



Legenda:



Limite do terreno da Cruz Vermelha

	CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial - DPI - AC/JC	desenho n°
	Cruz Vermelha Portuguesa Área da Parcela	1
rúbrica:	Glória	escala: 1:1000



CÂMARA MUNICIPAL  
AVEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL  
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Freguesia :	Vera-Cruz
Lugar :	PPCentro
Local :	
Processo n.º :	

Informação n.º :	126/07
------------------	--------

ASSUNTO:

## Aquisição da Parcela n.º 34/Lote n.º 13 do P.P. Centro

INFORMAÇÃO:

Face ao solicitado pelo requerente Vítor Manuel Sampaio Carvalho, arrematante da parcela/lote supra identificada, e de acordo com o ponto nove das condições de venda da Hasta Pública, não se vê inconveniente que a mesmo seja alienada à Sociedade Gôndola - Empreendimentos Imobiliários, L.da, número de identificação fiscal 507.971.329, e escriturada à mesma, com antecipação de pagamento das duas últimas prestações.

A escritura será marcada conforme o estipulado na alínea d) do ponto 4 das respectivas condições de venda.

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

D.P.I., 16 de Março de 2007

Chefe de Divisão

  
\_\_\_\_\_  
(José António Oliveira Cruz, Eng.º)

O CHEFE DE DIVISÃO:

R: Vítor Manuel Sampaio de Carvalho  
Rua Principal da Lavandeira, 17  
3770-107 Oliveira do Bairro

4456 26/1/07  
Câmara Municipal de Aveiro  
ENTRADA  
26-18/1

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro  
Praça da Republica  
3810-156 Aveiro

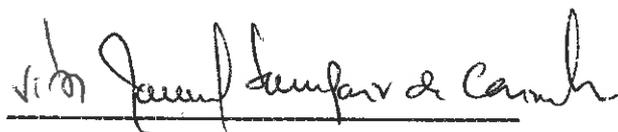
Assunto: Aquisição do Lote 34 do Plano de  
Pormenor do Centro

Oliveira do Bairro, 26 de Janeiro de 2007

Ex.mo Senhor

Tendo adquirido em Hasta Pública realizada no Edifício dos Paços do Concelho de Aveiro em 27 de Novembro de 2006, o Lote nº 34 do Plano de Pormenor do Centro, Freguesia da Vera Cruz, em Aveiro, pelo valor de 1.769.000,00 €, e no seguimento e em acréscimo à carta por mim enviada com data de 2 de Jan. de 2007 sobre este mesmo assunto, venho junto de V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> manifestar a minha disponibilidade e vontade para celebrar a escritura pública de aquisição do referido lote de terreno a favor da sociedade Gôndola, Empreendimentos Imobiliários, Lda., no mais curto espaço de tempo, disponibilizando-me para tal a liquidar antecipadamente as duas últimas tranches do pagamento acordado.

Aguardando uma breve resposta a esta minha proposta, e disponibilizando-me para qualquer diálogo que entenda oportuno e/ou necessário sobre este assunto, apresento os meus melhores cumprimentos



( Vítor Manuel Sampaio de Carvalho )



## **CONDIÇÕES DE VENDA DAS PARCELAS / LOTES DE TERRENO NA ÁREA DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO**

**1** - A arrematação efectuar-se-á na sala de reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, em data e hora anunciadas por edital.

**2** - O preço de licitação e respectivos lanços são os constantes do edital atrás referido.

**3** - As parcelas n.º 27 e 34/lotes n.º 11 e 13 serão licitadas(os) individualmente.

**4** - Feita a adjudicação da parcela / lote, o adjudicatário fica desde logo obrigado a:

a) - efectuar na Tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro, no dia da praça, o pagamento de 25 % como sinal e princípio do pagamento;

b) - proceder ao pagamento do IMT no prazo de 30 dias, a contar da data da arrematação, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003 que aprova o CIMT, mediante guias passadas pela Secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, onde o interessado, depois, terá de provar o respectivo pagamento;

c) - Todas as despesas a realizar com a celebração da escritura decorrerão por conta do adjudicatário;

d) - A escritura será efectuada em data a designar pela Câmara Municipal de Aveiro após o pagamento da última prestação.

φ1 - A falta de cumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto nas alíneas a), b) e c) implica a sua renúncia à compra do terreno.

**5** - O restante pagamento é feito em três prestações:

a) a primeira de 25 % do preço 45 dias após a adjudicação;

b) a segunda de 25 % do preço 90 dias após a adjudicação;

c) a terceira e última de 25 % do preço 135 dias após a adjudicação;

φ Único - Estas prestações não vencem juros.



6 - A aquisição da parcela / lote implica a obrigatoriedade, por parte dos seus adquirentes, de nele construir um prédio urbano, de acordo com os perfis a fornecer pela Câmara Municipal de Aveiro para a execução do projecto, com o número de pisos e implantação constantes do Plano de Pormenor do Centro, e em conformidade com o respectivo regulamento.

7 - A construção do prédio deverá ser iniciada até 18 meses a partir da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá ficar concluída dentro dos 36 meses seguintes a contar da mesma data.

Estes prazos poderão ser prorrogados mediante o consentimento prévio da Câmara Municipal.

8 - Se não for cumprida a cláusula anterior, a parcela / lote de terreno reverterá a favor da Câmara Municipal de Aveiro, pela importância base de licitação sem direito para os possuidores, à data da reversão, de exigirem da Câmara Municipal de Aveiro quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes, a qualquer título. Para o efeito da reversão, a Câmara Municipal de Aveiro notificará o proprietário da resolução tomada, em carta com aviso de recepção, o qual, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação poderá aduzir, querendo, as razões justificativas do não cumprimento desta condição.

Por sua vez, a Câmara Municipal, julgará atendíveis ou não as razões apresentadas e comunicará a respectiva deliberação ao(s) interessado(s).

9 - Para a celebração da competente escritura pública e, até à data da respectiva celebração, mediante consentimento prévio da Câmara Municipal, poderá o arrematante indicar como comprador uma outra pessoa (singular ou colectiva).

10 - O terreno estará disponível após a adjudicação.

11 - As condições técnicas são as constantes da memória descrita do Plano de Pormenor do Centro e do Regulamento que lhe é anexo. Além disto o adquirente deverá apresentar à Câmara Municipal de Aveiro, para deliberação desta de pelo menos dois estudos prévios alternativos relativos ao edifício a construir na parcela / lote em causa.



<b>ZONAS DE CONSTRUÇÃO</b> Zona de construção do tipo I Zona de construção do tipo II Zona de construção do tipo III Zona industrial e de armazenagem Zona predominantemente de armazenagem e serviços Zona de indústria ligeira Zona de equipamento Zona sítio e planis especiais (Centros históricos)		Zona agrícola e florestal Zona de preservação estética Área de conservação da natureza Vias e estruturas propostas Zona de interesse concelhio		Plano de Urbanização Outros Planos Municipais de Ordenamento do Território	
Limite de unidade urbanística Limite da cidade		Número Identificativo do Plano			



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**  
 Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento do Território

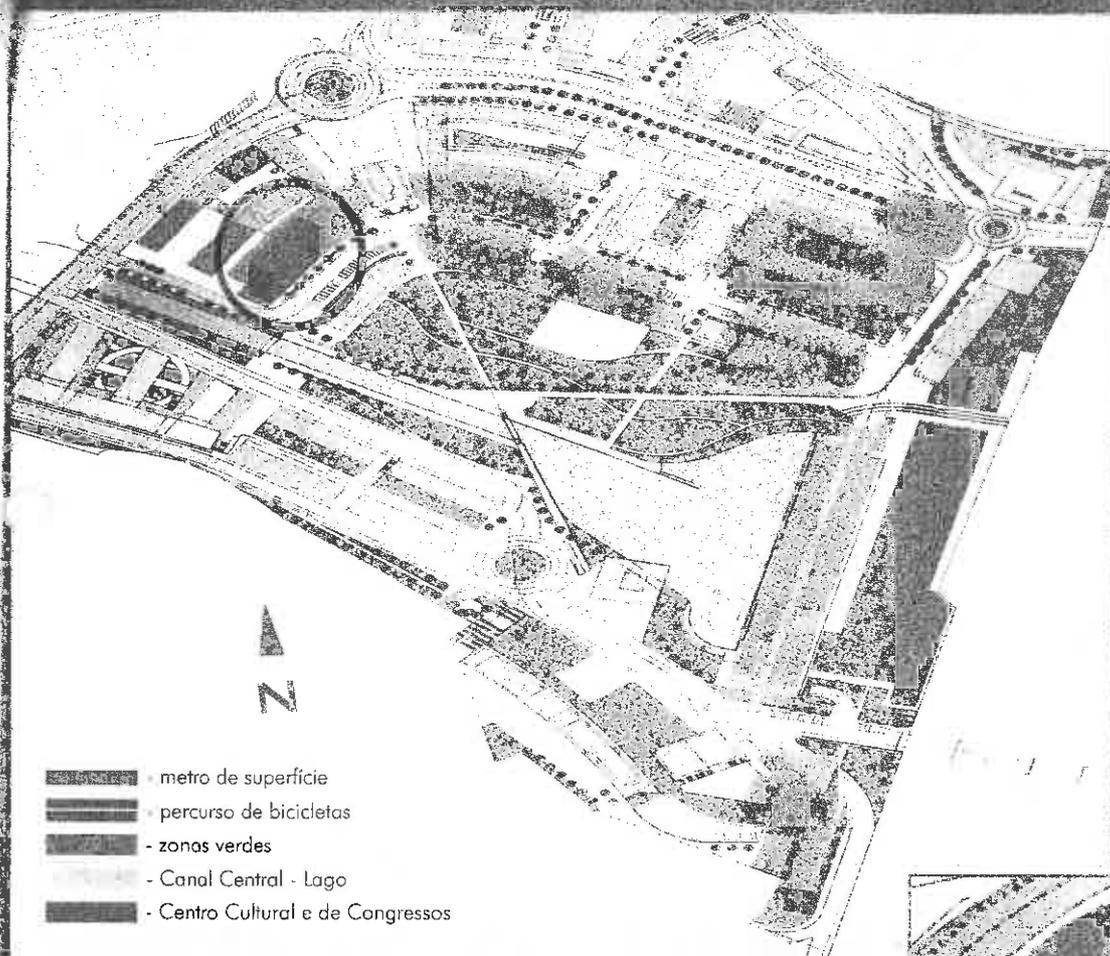


**Extracto da Planta de Ordenamento**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

## Plano de Pormenor do Centro

LOTE 34

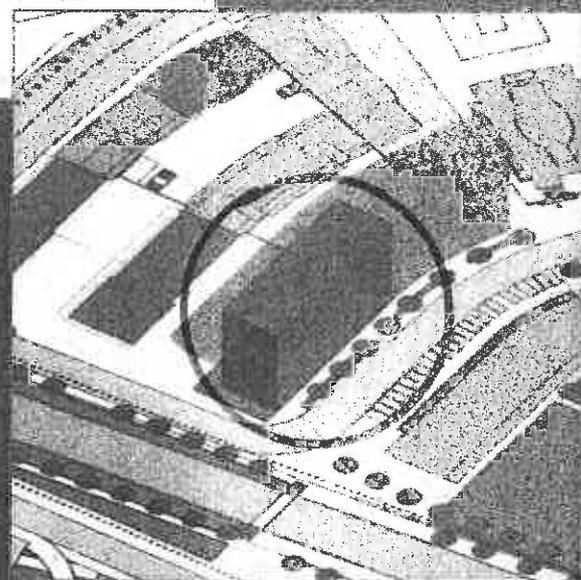


A área do Plano de Pormenor do Centro apresenta-se como um dos melhores locais de Aveiro.

**"UMA CIDADE DENTRO DA CIDADE".**

"UMA CIDADE DENTRO DA CIDADE" tanto pela sua localização, rodeada por um amplo conjunto de serviços públicos, como pela cuidada com que edifícios, espaços urbanos e natureza se relacionam com harmonia, proporcionando à população uma qualidade de vida socialmente integrada.

Esta área situada no centro da cidade, perto das principais acessibilidades, tornou-se num dos melhores investimentos de AVEIRO.



### Especificações do LOTE

área do lote	1 113m <sup>2</sup>	área de comércio / serviços	588m <sup>2</sup>
área de implantação	588m <sup>2</sup>	área de equipamento	
área de construção acima do solo	3 528m <sup>2</sup>	n.º de fogos (máx.)	25
área de construção abaixo do solo	1 113m <sup>2</sup>	n.º de pisos	6 (A) / 1 (B)
área de habitação	2 940m <sup>2</sup>	A= acima do solo / B= abaixo do solo	



Câmara Municipal de  
**A V E I R O**

P12

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

## PROTOCOLO

### PRIMEIRO OUTORGANTE

**Quintino, Silva e Melo, Lda.**, com sede na Rua Conselheiro Luís de Magalhães, n.º 44 em Aveiro, contribuinte fiscal n.º 500225486, matriculada com o n.º 00212/19410127 na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, representada pelos seus gerentes:

- **José Maria Marques da Silva**, residente na Rua das Valmarinhas, n.º 29 em Esgueira- Aveiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1527719, emitido em 28.11.2000, pelo S.I.C. de Aveiro e do Contribuinte Fiscal n.º 161989950;

- **Maria Augusta Saraiva Dias de Almeida**, residente na Rua Aviação Naval, n.º 21, R/C esq.º em Aveiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 4919730, emitido em 06.01.2003, pelo S.I.C de Aveiro e do Contribuinte Fiscal n.º 145699587.

### SEGUNDO OUTORGANTE:

**Município de Aveiro**, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República, em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Exm.º Sr. Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

A **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que é dona e legítima proprietária do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 12, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1210, freguesia de Esgueira.



**Cláusula 2.ª**

A **PRIMEIRO OUTORGANTE** promete ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 438,30 m<sup>2</sup>, pertencente àquele terreno, constante do Anexo I – 278,90 m<sup>2</sup> para arruamento, 61,20 m<sup>2</sup> para ciclovias e 98,20 m<sup>2</sup> para paragem bus, destinada a integrar o domínio público municipal.

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para o terreno pertencente à **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi aprovado o Estudo Urbanístico, constante na referida planta.

A cêrcea aprovada é a que consta do referido Estudo Urbanístico, 4 pisos acima do solo (o sótão poderá ser ocupado com áreas que constituam duplexes juntamente com as do piso inferior).

**Cláusula 4.ª**

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente por força do presente protocolo, serão consideradas em eventuais e futuros processos de licenciamento/autorização a realizar nas parcelas sobrantes do prédio original, nomeadamente, para efeitos do cálculo das respectivas taxas, nos termos do Regulamento em vigor.

2. É da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a regularização perante a Conservatória do Registo Predial de Aveiro e Repartição de Finanças do prédio sobre o qual incidiu a cedência mencionada na Cláusula 2.

**Cláusula 5.ª**

A **PRIMEIRO OUTORGANTE** aceita o presente acordo tendo em conta que a Câmara Municipal aprovará, desde já, a construção definida na Cláusula n.º 3 e no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I). Caso contrário terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo I), ou aquelas que eventualmente faltarem.

**Cláusula 6.ª**

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo, a **PRIMEIRO OUTORGANTE** autoriza o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área cedida, de forma a que sejam executadas as obras previstas. Será da responsabilidade do **SEGUNDO**

**OUTORGANTE** a demolição dos edifícios existentes e transporte dos entulhos, deixando o terreno livre de resíduos.

**Cláusula 7.ª**

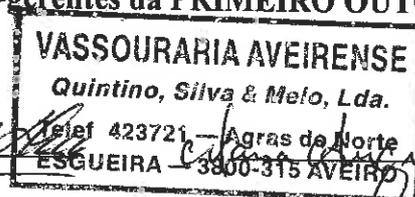
A **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, caso necessário, que será celebrada em data a designar pelo **Segundo Outorgante**, no Notariado Privativo deste, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente Protocolo, assim como a assinar todos os documentos necessários por forma a dar cumprimento ao ponto 2 da cláusula 4ª.

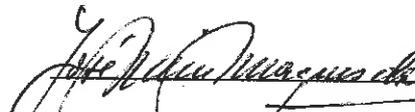
O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Os sócios-gerentes da **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

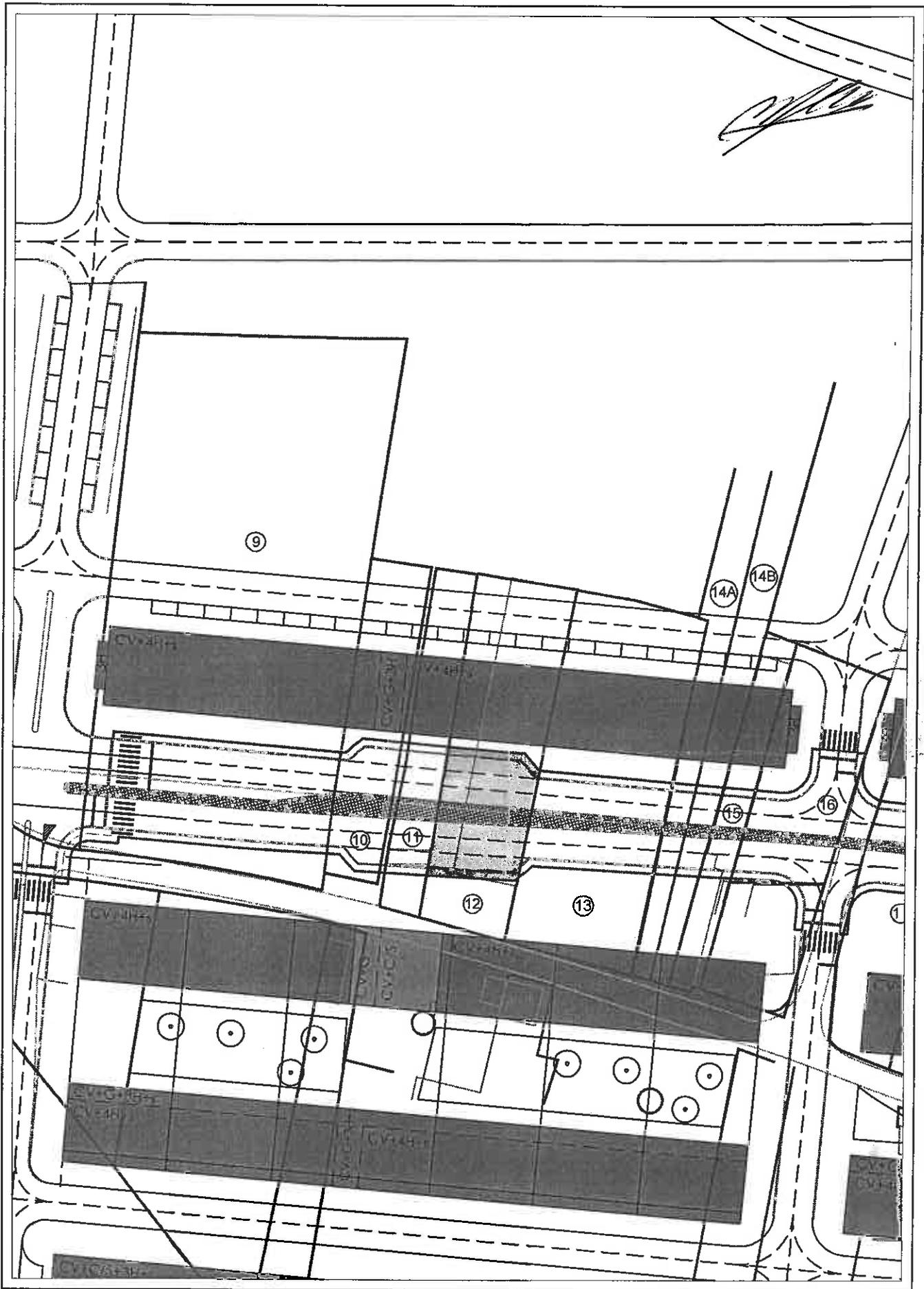


  
(José Maria Marques da Silva)

  
(Maria Augusta Saraiva Dias de Almeida)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)



	<h2>Câmara Municipal de Aveiro</h2>	
	<p>D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário</p> <p>Avenida Agras do Norte</p> <p>Área de Arruamento - 278,90 m<sup>2</sup></p> <p>Área de Paragem-Bus - 98,20 m<sup>2</sup></p> <p>Área de Pista Ciclável - 61,20 m<sup>2</sup></p>	
<p>Rúbrica</p>	<p>Planta de Localização</p>	<p>Escala 1:1000</p>

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de  
**A V E I R O**

P1A

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 7]*

## PROTOCOLO

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
*Aprovado*

### PRIMEIROS OUTORGANTES:

**José Maria Marques da Silva** e esposa, **Maria da Luz Vinagre da Rocha Marques da Silva**, residentes na Rua Valmarinhas, n.º 29 em Esgueira- Aveiro, titulares, respectivamente, do Bilhete de Identidade n.º 1527719, emitido em 28.11.2000, pelo S.I.C. de Aveiro, e n.º 1602552, emitido em 13/03/1997, pelo S.I.C. de Aveiro e dos Contribuinte Fiscal n.º 161989950 e n.º 161989969.

### SEGUNDO OUTORGANTE:

**Município de Aveiro**, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República, em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Exm.º. Sr. Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

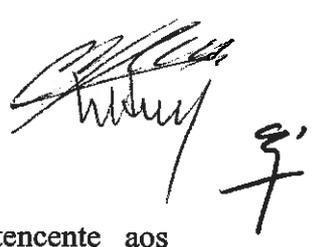
Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do terreno assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 1A, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1694 e na matriz rústica sob o n.º 2894, freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 53039 do Livro B-138 a fls 55.

#### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 482,30 m<sup>2</sup>, pertencente àquele terreno, constante do Anexo I – 398,80 m<sup>2</sup> para arruamento e 83,50 m<sup>2</sup> para ciclovias, destinada a integrar o domínio público municipal.



**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para o terreno pertencente aos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, foi aprovado o Estudo Urbanístico, constante na referida planta.

A cêrcea aprovada é a que consta do referido Estudo Urbanístico, 4 pisos acima do solo (o sótão poderá ser ocupado com áreas que constituam duplexes juntamente com as do piso inferior).

**Cláusula 4.ª**

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente por força do presente protocolo, serão consideradas em eventuais e futuros processos de licenciamento/autorização a realizar nas parcelas sobrantes do prédio original, nomeadamente para efeitos do cálculo das respectivas taxas, nos termos do Regulamento em vigor.

2. É da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a regularização perante a Conservatória do Registo Predial de Aveiro e Repartição de Finanças do prédio sobre o qual incidiu a cedência mencionada na Cláusula 2.

**Cláusula 5.ª**

1. Será da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a intervenção nos seguintes vãos da moradia dos **PRIMEIROS OUTORGANTES** com o fornecimento e montagem de novos caixilhos de alumínio com vidro simples exteriormente aos estores ou substituição por novos caixilhos de alumínio com vidros duplos: 4 portas de sacada de 1,43x2,05, 4 janelas de 1,43x0,50 e 4 janelas com as medidas 1,43x1,10;1,72x1,10;1,25x0,85 e 0,97x0,50. Esta intervenção será realizada após o início das obras da Avenida das Agrad

2. É também da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a vedação com rede tipo Bekaert na separação da avenida com o terreno onde se implanta a moradia, assim como a drenagem de águas pluviais dos terrenos envolventes à avenida.

**Cláusula 6.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** aceitam o presente acordo tendo em conta que a Câmara Municipal aprovará, desde já, a construção definida na Cláusula n.º 3 e no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I). Caso contrário terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo I), ou aquelas que eventualmente faltarem.

### Cláusula 7.ª

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo, os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área cedida, de forma a que sejam executadas as obras previstas.

### Cláusula 8.ª

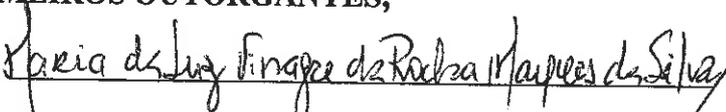
Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, caso necessário, que será celebrada em data a designar pelo **Segundo Outorgante**, no Notariado Privativo deste, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente Protocolo, assim como a assinar todos os documentos necessários por forma a dar cumprimento ao ponto 2 da cláusula 4ª.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho

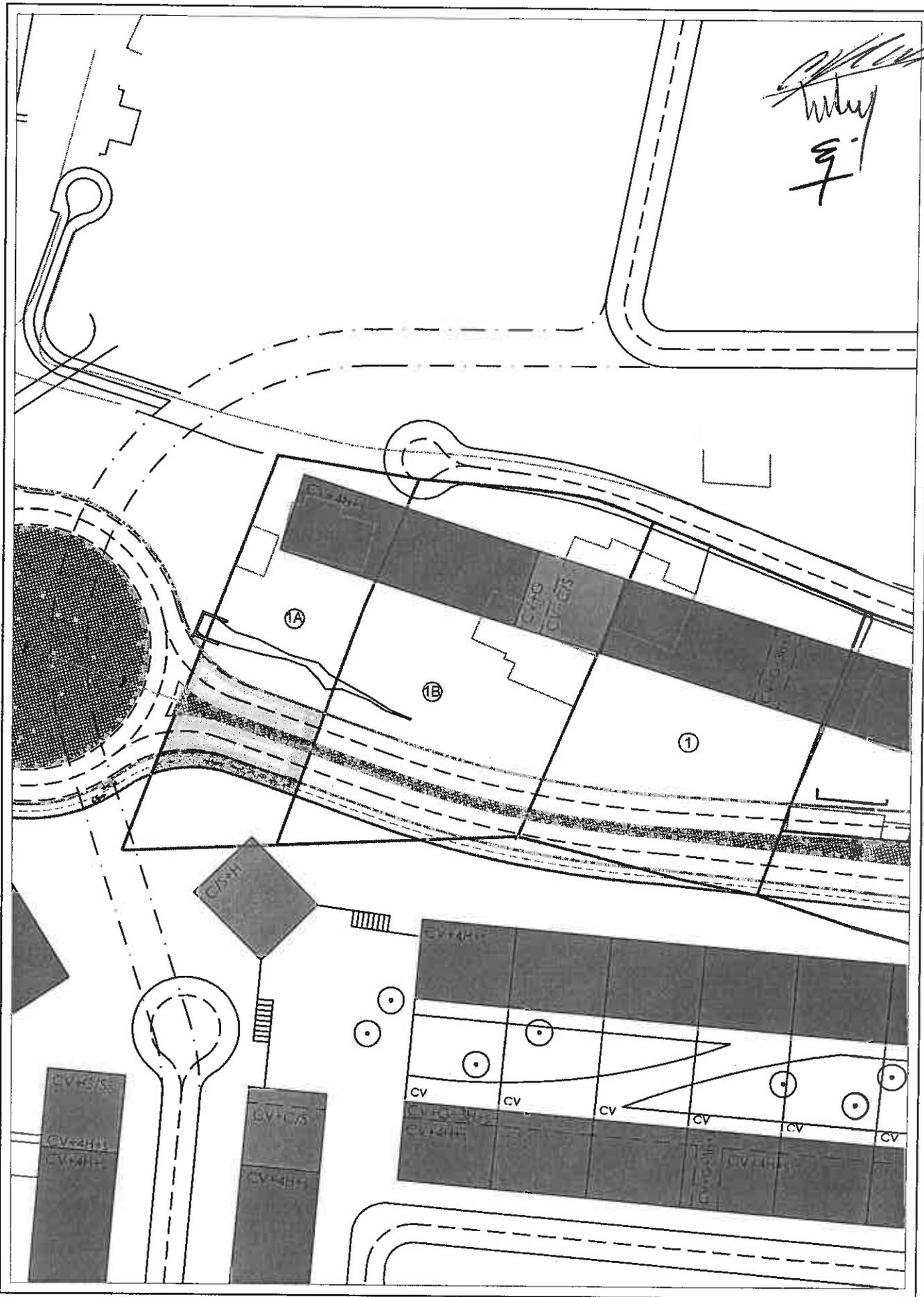
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

  
(José Maria Marques da Silva)   
(Maria da Luz Vinagre da Rocha Marques da Silva)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)



**Câmara Municipal de Aveiro**

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Avenida Agras do Norte

Área de Arruamento - 398,80 m<sup>2</sup>

Área de Pista Ciclável - 83,50 m<sup>2</sup>



Freguesia Esgueira

Rúbrica

Planta de Localização

**Parcela Nº 1A**

Escala 1:1000

7.05.02  
16.03.09



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

**PROTOCOLO**

P1

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2009  
Aprovado

6  
Meneiasilva  
R. Lucas  
Júlio Monteiro  
S. Monteiro  
Pravon  
N. Silva  
3'

*Delfim Ferreira da Silva*, portador do Bilhete de Identidade n.º 3464047, emitido em 09/10/2000, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 102393605, casado com *Natália Ferreira da Silva*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7059229, emitido em 11/01/2005, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 184132185, *Júlio de Campos Soares*, portador do Bilhete de Identidade n.º 5065217, emitido em 03/11/2000, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 172360803, *Sílvia Raquel Ferreira Soares*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10975597, emitido em 02/04/2002, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 215956583, *Maria Júlia Ferreira Monteiro*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6087277, emitido em 29/03/2001, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 171206584, *Marco André Ferreira Monteiro*, portador do Bilhete de Identidade n.º 11224206, emitido em 02/06/2003, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 207059853, *Sérgio Miguel Ferreira Monteiro*, portador do Bilhete de Identidade n.º 12308939, emitido em 23/03/2004, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 207059845, todos residentes na Rua Valmarinhas em Agrads do Norte, Esgueira- Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Município de Aveiro*, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192 com sede nos Paços do Concelho em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Élio Manuel Delgado da Maia*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

**Cláusula 1.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 1, inscrito na matriz rústica sob o n.º 2896, freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 06045/181199, da freguesia de Esgueira.

**Cláusula 2.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 684,00 m<sup>2</sup> constante do Anexo I – 643,60 m<sup>2</sup> para arruamento e 40,40 m<sup>2</sup> para ciclovias, destinada a integrar o domínio público municipal.

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para o terreno pertencente aos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, foi aprovado o Estudo Urbanístico, constante na referida planta.

A cêrcea aprovada é a que consta do referido Estudo Urbanístico, 4 pisos acima do solo (o sótão poderá ser ocupado com áreas que constituam duplexes juntamente com as do piso inferior).

**Cláusula 4.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente por força do presente protocolo, serão consideradas em eventuais e futuros processos de licenciamento/autorização a realizar nas parcelas sobrantes do prédio original, nomeadamente, para efeitos do cálculo das respectivas taxas, nos termos do Regulamento em vigor.

**Cláusula 5.ª**

Tendo em conta a existência de benfeitorias efectuadas no terreno, o **SEGUNDO OUTORGANTE** indemnizará os **PRIMEIROS OUTORGANTES** por perdas e danos através do pagamento da quantia de 20.000,00 € (vinte mil euros) a liquidar no início das obras da Avenida das Agradas.

**Cláusula 6.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** aceitam o presente acordo no pressuposto da Câmara Municipal vir a viabilizar a construção definida na Cláusula n.º 3 e no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I). Caso contrário terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo I), ou aquelas que eventualmente faltarem.

M. Ferreira  
J. P. Bay  
J. P. Monteiro  
S. P. Monteiro  
P. Monteiro  
N. S. L.  
F.

Wferreira  
filha  
Júlia Monteiro  
Segundo Outorgante  
P  
V  
F

**Cláusula 7.ª**

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo e do pagamento previsto na Cláusula 5ª, os **PRIMEIROS OUTORGANTES** autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área cedida, de forma a que sejam executadas as obras previstas.

**Cláusula 8.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** providenciará a execução ao longo do extremo norte da avenida de vedação com rede tipo "Bekaert" sobre muro de suporte de terras se tecnicamente se revelar necessário.

**Cláusula 9.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, caso necessário, que será celebrada em data a designar pelo **Segundo Outorgante**, no Notariado Privativo deste, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente Protocolo.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

Delfim Ferreira da Silva

(Delfim Ferreira da Silva)

Júlio de Campos Soares

(Júlio de Campos Soares)

Maria Júlia Ferreira Monteiro

(Maria Júlia Ferreira Monteiro)

Natália Ferreira da Silva

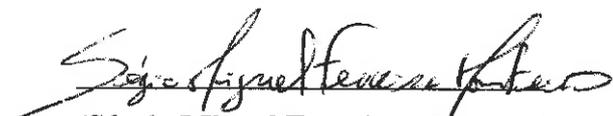
(Natália Ferreira da Silva)

Silvia Raquel Ferreira Soares

(Silvia Raquel Ferreira Soares)

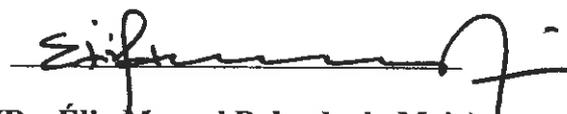
Marco André Ferreira Monteiro

(Marco André Ferreira Monteiro)

  
(Sérgio Miguel Ferreira Monteiro)

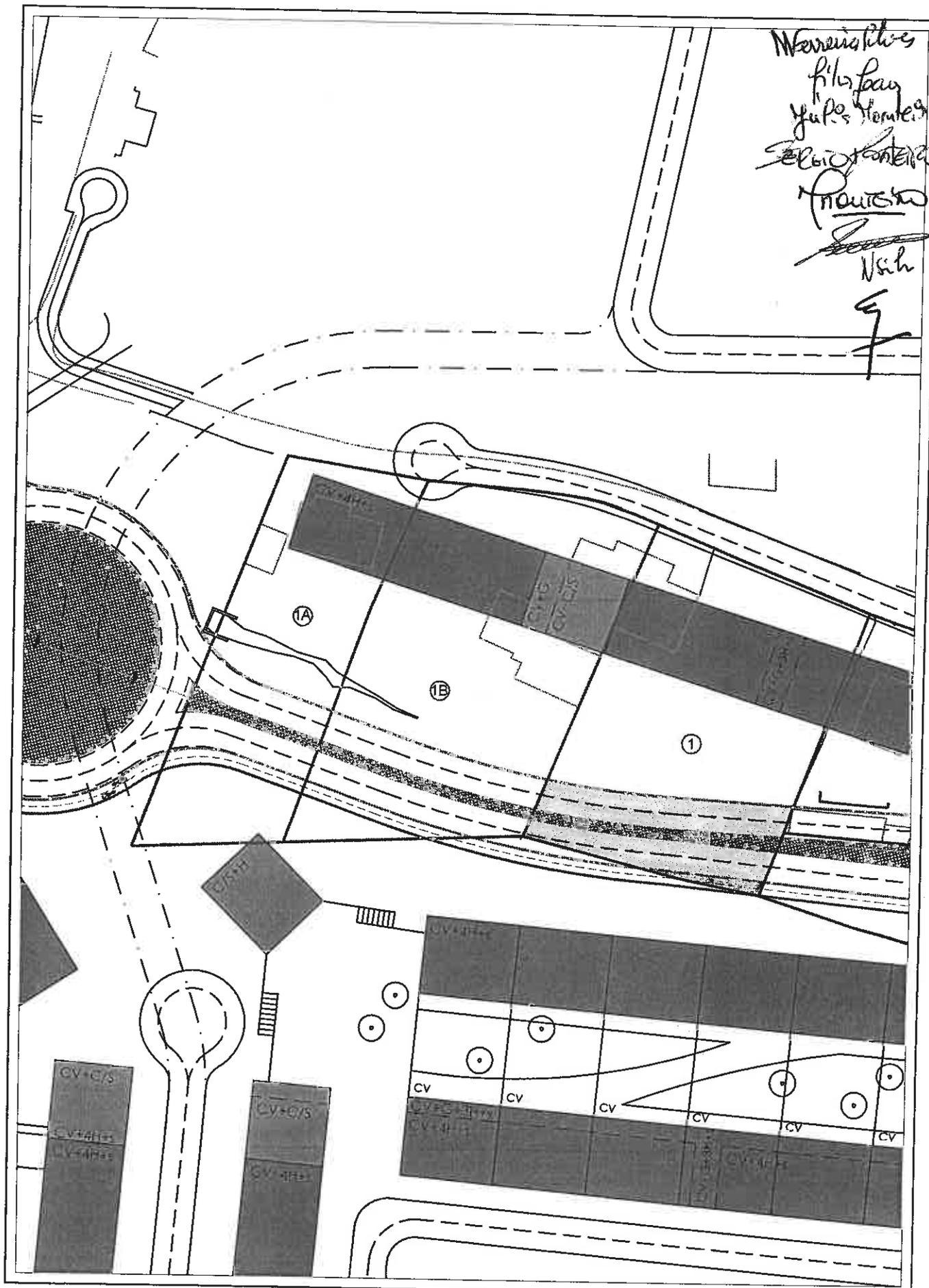
M. Ferreira  
Filipe  
Júlio Monteiro  
Sérgio Monteiro  
Maurício  
Nél

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		
	<a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>		
	Avenida Agras do Norte		
	Área de Arruamento - 643,60 m <sup>2</sup>	Área de Pista Ciclável - 40,40 m <sup>2</sup>	Freguesia Esgueira
Rúbrica	Planta de Localização		Escala 1:1000
	<b>Parcela Nº 1</b>		



Câmara Municipal de  
**A V E I R O**

**PROTOCOLO**

P14A

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19 / 03 / 2007  
*Aprovado*

*Alfredo Manuel da Rocha Ribeiro*, portador do Bilhete de Identidade n.º 7021619, emitido em 31.10.2003, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 142 657 921, casado no regime de comunhão de adquiridos com *Isabel Maria Lopes de Deus da Loura*, portador do Bilhete de Identidade n.º 6992850, emitido em 30.12.2003, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 171 180 054, ambos residentes na Rua do Sol, Agrads do Norte, 3800-345 Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Município de Aveiro*, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192 com sede nos Paços do Concelho em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Élio Manuel Delgado da Maia*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

#### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 14A, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1480, freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 03240/171091 da freguesia de Esgueira.

#### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 79,70 m<sup>2</sup> constantes do Anexo I – 65,00 m<sup>2</sup> para arruamento e 14,70 m<sup>2</sup> para ciclovias, destinada a integrar o domínio público municipal.



**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para o terreno pertencente aos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, foi aprovado o Estudo Urbanístico, constante na referida planta.

A cêrcea prevista é a que consta do referido Estudo Urbanístico, 4 pisos acima do solo.

**Cláusula 4.ª**

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente por força do presente protocolo, serão consideradas em eventuais e futuros processos de licenciamento/autorização a realizar nas parcelas sobranes do prédio original, nomeadamente, para efeitos do cálculo das respectivas taxas, nos termos do Regulamento em vigor.

2. É da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a regularização perante a Conservatória do Registo Predial de Aveiro e Repartição de Finanças do prédio sobre o qual incidiu a cedência mencionada na Cláusula 2.

**Cláusula 5.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que cede a área assinalada na planta anexa aos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, para efeito de anexação ao futuro prédio situado a sul da área aqui cedida e formada pelo prolongamento das extremas nascente e poente desta parcela, que será escriturada aquando da desactivação do caminho onde actualmente se encontra implantado.

**Cláusula 6.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a criar as condições necessárias para acessibilidade automóvel à residência dos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, quer durante as obras de construção da Avenida das Agrads do Norte, quer após as mesmas obras. Será também da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a reinstalação do contador de água da moradia em nicho com acabamentos similares ao actual.

**Cláusula 7ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** aceitam o presente acordo no pressuposto da Câmara Municipal vir a viabilizar a construção definida na Cláusula n.º 3 e no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I). Caso contrário terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo I), ou aquelas que eventualmente faltarem.

**Cláusula 8.ª**

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo, os **PRIMEIROS OUTORGANTES** autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área cedida, de forma a que sejam executadas as obras previstas.

**Cláusula 9.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, caso necessário, que será celebrada em data a designar pelo Segundo Outorgante, no Notariado Privativo deste, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente Protocolo, assim como a assinar todos os documentos necessários por forma a dar cumprimento ao ponto 2 da cláusula 4ª.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

(Alfredo Manuel da Rocha Ribeiro)

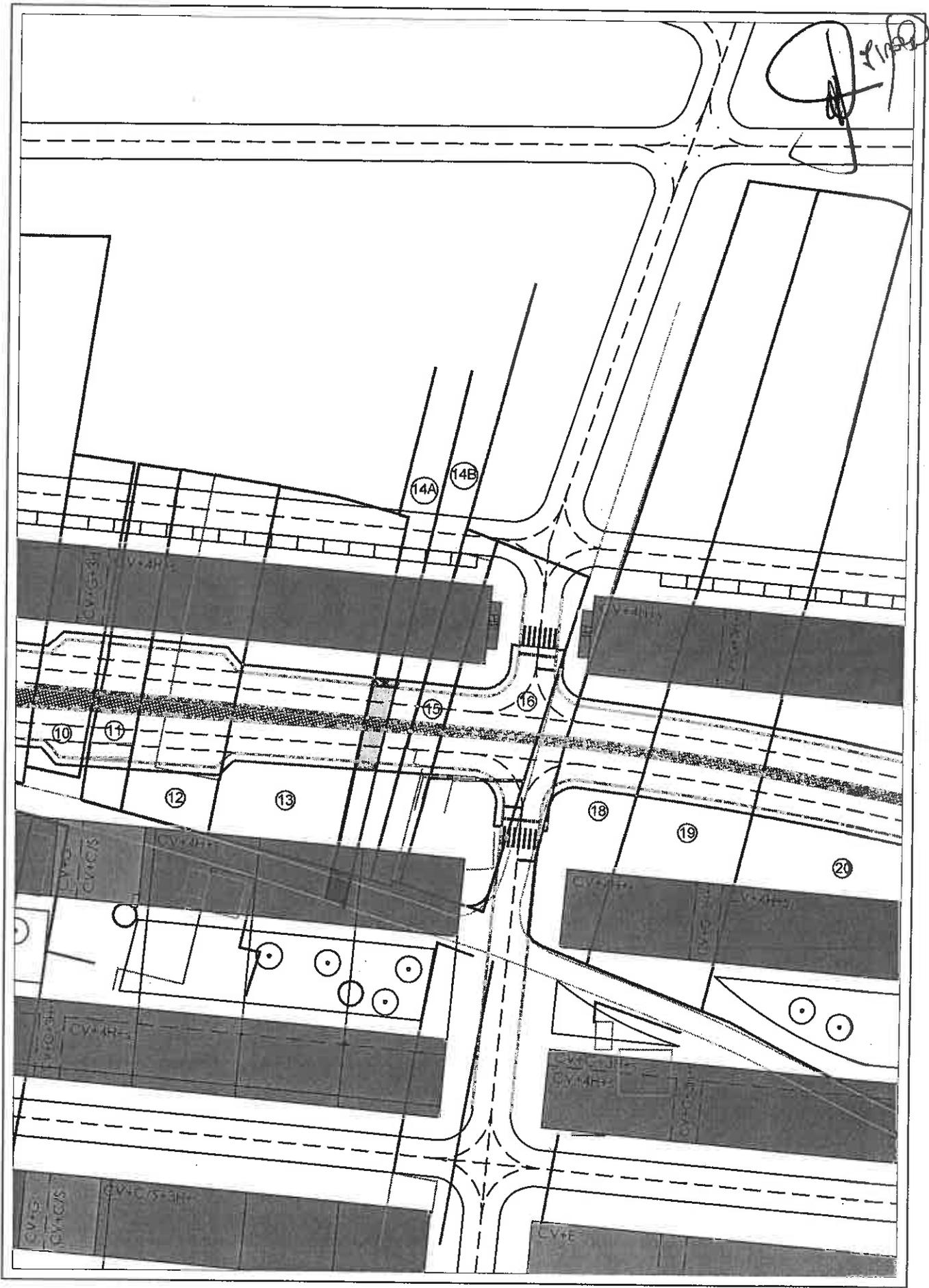
(Isabel Maria Lopes Deus Loura)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		
Avenida Agrados do Norte		www.cm-aveiro.pt / geral@cm-aveiro.pt	
<b>Área de Arruamento - 65,00 m<sup>2</sup></b>		<b>ÁREA CLAUSULA 5<sup>a</sup></b>	
<b>Planta de Localização</b>		<b>Área da Pista Ciclável - 14,70 m<sup>2</sup></b>	
Rôbrica	<b>Parcela Nº 14A</b>		Freguesia Esgueira
			Escala 1:1000



Câmara Municipal de  
**A V E I R O**

## PROTOCOLO

8  
P8  
ACTA N.º 7  
Reunião de  
19 / 03 2007  
*Aprovado*

### PRIMEIROS OUTORGANTES

- **Domingos Manuel de Jesus Paulino**, natural da freguesia da Vera-Cruz, concelho de Aveiro e esposa, **Marlene Isidro Covas Lourenço Paulino**, natural da freguesia e concelho de Barreiro, casados no regime de bens adquiridos, residentes na Rua de Mtomoni, n.º 78- 4.º Dir.º em Maputo, Moçambique, titulares do Bilhete de Identidade n.º 13867517 e do Passaporte número X- 829467, emitidos em Lisboa (MNE) e Consulado Geral de Portugal em Maputo aos 10/01/2001 e 25/05/1999, respectivamente, aqui representados, conforme procuração anexa, por:

- **António Manuel Antunes de Matos**, residente na Urbanização da Quinta da Boa-Hora, Rua 17, Lote 191 na Praia da Vagueira, titular do Bilhete de Identidade n.º 8675895, emitido em 30/03/2005, pelo S.I.C de Aveiro, e do Contribuinte Fiscal n.º 125 588 763.

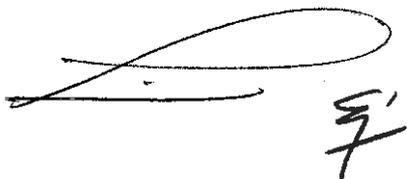
### SEGUNDO OUTORGANTE:

**Município de Aveiro**, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República, em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Exm.º Sr. Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 8, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 2 905, freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 06495/070301.



**Cláusula 2.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área total de 2.235,50 m<sup>2</sup>, pertencente àquele terreno, assinalada no Anexo I e destinada à realização de infraestruturas viárias (áreas para abertura da nova Avenida das Agradas: 532,20 m<sup>2</sup> para arruamento e 11,00 m<sup>2</sup> para ciclovias; áreas para outros arruamentos, estacionamento e residuais: 1.692,30 m<sup>2</sup>).

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para o terreno pertencente aos **PRIMEIROS OUTORGANTES**, foi aprovado o Estudo Urbanístico marginal à Avenida das Agradas, constante na referida planta.

A cêrcea aprovada é a que consta do referido Estudo Urbanístico, 4 pisos acima do solo.

**Cláusula 4.ª**

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente por força do presente protocolo, serão consideradas em eventuais e futuros processos de licenciamento/autorização a realizar nas parcelas sobranes do prédio original, nomeadamente para efeitos do cálculo das respectivas taxas, nos termos do Regulamento em vigor.

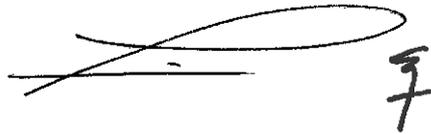
2. É da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a regularização perante a Conservatória do Registo Predial de Aveiro e Repartição de Finanças do prédio sobre o qual incidiu a cedência mencionada na Cláusula 2.

**Cláusula 5.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** aceitam o presente acordo tendo em conta que a Câmara Municipal aprovará, desde já, a construção definida na Cláusula n.º 3 e no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I). Caso contrário terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo I), ou aquelas que eventualmente faltarem.

**Cláusula 6.ª**

Na sequência da cedência da área de 1.692,30 m<sup>2</sup> referida na cláusula 2ª, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a executar as infraestruturas viárias (arruamentos,



estacionamentos e lancis) e as redes de esgotos e águas pluviais nos arruamentos assinalados no Anexo II, bem como os estacionamentos e arruamento situados a norte da presente parcela.

**Cláusula 7.ª**

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo, os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área cedida, para que sejam executadas as obras previstas.

**Cláusula 8.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, caso necessário, que será celebrada em data a designar pelo **Segundo Outorgante**, no Notariado Privativo deste, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente Protocolo, assim como a assinar todos os documentos necessários por forma a dar cumprimento ao ponto 2 da cláusula 4ª.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho

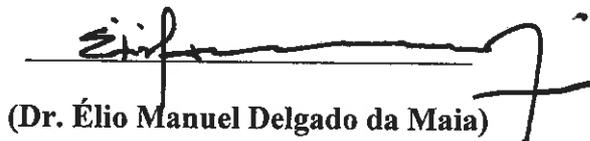
Aos 30 dias de Janeiro de 2007

O representante dos **PRIMEIROS OUTORGANTES**,

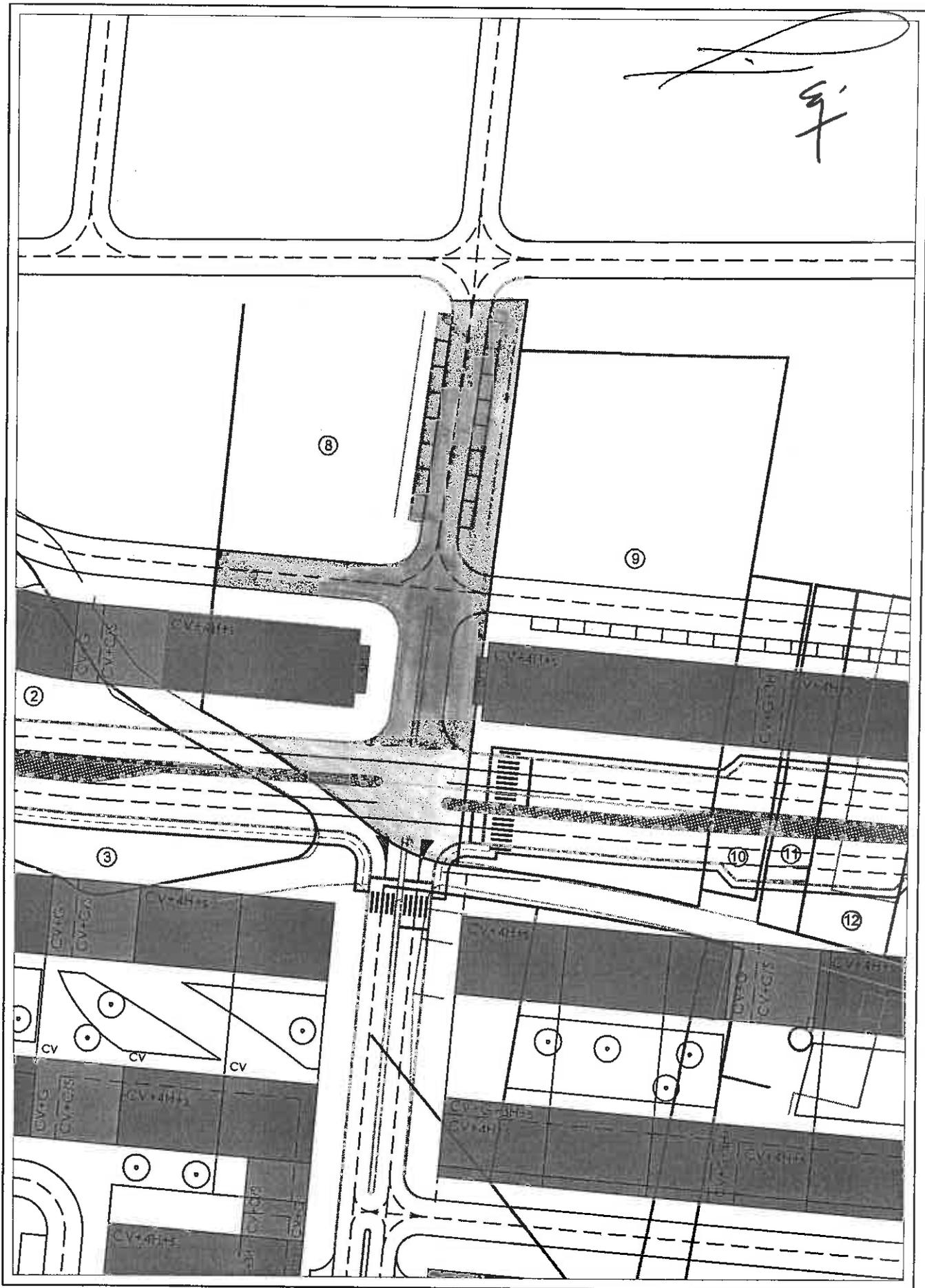


(António Manuel Antunes de Matos)

O **SEGUNDO OUTORGANTE**



(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)



**Câmara Municipal de Aveiro**

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Avenida Agras do Norte

Área de Arruamento/Avenida - 532,20 m<sup>2</sup>

Área de Pista Ciclável - 11,00 m<sup>2</sup>

Área de Arruamento/Estacio. - 1.692,30 m<sup>2</sup>



Freguesia Esqueira

Rúbrica

Planta de Localização **ANEXO I**

**Parcela Nº 8**

Escala 1:1000

aport. a RC.  
64-1  
2 -  
02.03.07

9

P16 x Glória

7



Câmara Municipal de  
**A V E I R O**

ACTA N.º 7  
Reunião de

**PROTOCOLO**

19 / 03 / 2007  
*Aprovado*

Exma. Senhora **D. Glória Henriques Viegas**, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1585751, emitido em 22.12.1981, Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 141 410 868, residente na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 194,1º,3800-161 em Aveiro, como **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

**Município de Aveiro**, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192 com sede nos Paços do Concelho em Aveiro, representado pelo Presidente da Câmara, Ex.º Senhor Dr. **Élio Manuel Delgado da Maia**, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

**Cláusula 1.ª**

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** declara que é dona e legítima proprietária do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 16, inscrito na matriz urbana sob o n.º 06445, freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 46.640, no livro B-122, fls 24, da freguesia de Esgueira.

**Cláusula 2.ª**

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** promete vender a parcela identificada na cláusula anterior ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o qual por sua vez promete comprar, pelo valor de 75.700,00 € (setenta e cinco mil e setecentos euros).

*Gloria*

7

### Cláusula 3.ª

O pagamento do preço convencionado, será entregue à **PRIMEIRA OUTORGANTE** nas seguintes condições:

- a) Sete mil quinhentos e setenta euros, até ao próximo dia 2 de Março de 2007;
- b) Mais trinta mil duzentos e oitenta euros, até ao próximo dia 2 de Abril de 2007;
- c) Finalmente, a restante parte no montante de trinta e sete mil oitocentos e cinquenta euros, será entregue com a outorga da escritura definitiva de compra e venda, a qual ocorrerá impreterivelmente até ao dia 31 de Julho de 2007, sendo marcada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

& Primeiro: o não pagamento atempado de qualquer das prestações acabadas de mencionar, bem como a não concretização da escritura pública até Julho próximo, dará o direito à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a reclamar do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de juros à taxa legal supletiva sobre as quantias que estiverem em dívida.

& Segundo: fica acordado que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá legitimamente recusar-se a outorgar a escritura definitiva enquanto não lhe forem liquidadas todas as quantias a que no âmbito deste contrato fica credora.

### Cláusula 4ª

Após o pagamento das quantias descritas nas alíneas a e b da cláusula anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza o **SEGUNDO OUTORGANTE**, a tomar posse material imediata da área necessária à execução das obras de abertura da nova Avenida das Agrad.

### Cláusula 5.ª

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicados, necessários e em conformidade. Este documento, valendo entretanto como contrato-promessa, com eficácia real, será vertido em escritura pública até Julho próximo, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida.

*x Glorica*

*7*

**Cláusula 6.ª**

O presente contrato com preço estipulado é feito na condição de o **SEGUNDO OUTORGANTE** destinar a área desta parcela à implementação do Estudo Urbanístico que define as áreas de construção e de espaços públicos conforme planta, Anexo I, que faz parte integrante deste protocolo, pelo que, se tal não fôr concretizado, fica o **SEGUNDO OUTORGANTE** obrigado a entregar, a título de indemnização à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o dobro do preço aqui estipulado para a totalidade da parcela.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares às Partes Outorgantes e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE,**

*x Glorica Henriques Viegas*

(Glória Henriques Viegas)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

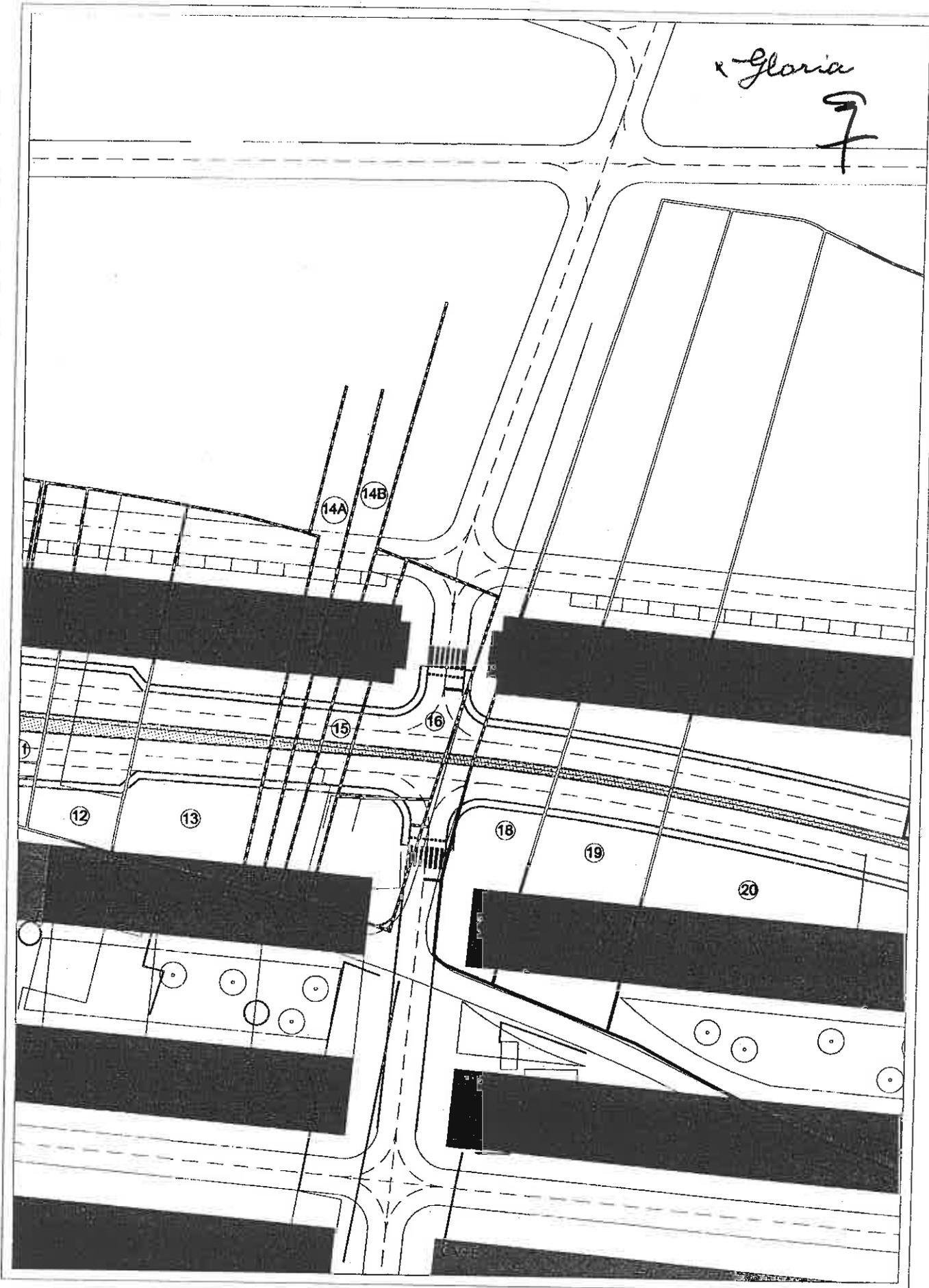
*Dr. Élio Manuel Delgado da Maia*

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos 25 dias de Janeiro de 2007

A) OS PAGAMENTOS PASSAM A SER  
EFFECTUADOS NO MÊS SEGUINTE  
AO DA APROVAÇÃO E ASSIM  
SUCESSIVAMENTE ATÉ PRE FAZER  
O PAGAMENTO ACORDADO



**Câmara Municipal de Aveiro**

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-avelro.pt](http://www.cm-avelro.pt) / [geral@cm-avelro.pt](mailto:geral@cm-avelro.pt)

Avenida Agrads do Norte

Área de Arruamento - 348,60 m<sup>2</sup>

Área de Pista Ciclável - 55,30 m<sup>2</sup>



Freguesia Esgueira

Rúbrica

Planta de Localização

**Parcela Nº 16**

Escala 1:1000

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

---

**Avenida de Santa Joana**

**(Parcela n.º 6)**

---



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Handwritten signatures and names:*  
At the top right, there are three distinct handwritten signatures.  
Below them, a large, stylized signature is written over a horizontal line.  
Underneath that signature, the name "Maria da Cunha Oliveira" is written in cursive.

## PROTOCOLO

*José Ferreira*, portador do Bilhete de Identidade n.º 2.699.208, emitido em 29/01/2001, Arquivo de Identificação de Aveiro, Contribuinte n.º 160.510.708, casado com *Maria da Cunha Oliveira*, ambos residentes na Estrada Nacional n.º 109, n.º 209 – Verdemilho / Aradas – Aveiro, e *Nélson Alves Ferreira*, portador do Bilhete de Identidade n.º 921.242, emitido em 28/08/1997, Arquivo de Identificação de Aveiro, Contribuinte n.º 105.481.394, casado com *Maria Adelaide dos Santos Silva*, ambos residentes na Rua Nova do Caião, n.º 32-34 - Esgueira – Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.mo Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 6, inscrito na matriz rústica sob o n.º 170, freguesia de Vera-Cruz.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 2.058,00 m<sup>2</sup> constantes do Anexo I, destinada a arruamento, passeios, estacionamento e espaço verde..

**Cláusula 7.ª**

Após a assinatura do presente protocolo os **PRIMEIROS OUTORGANTES** autorizam o **SEGUNDO OUTORGANTE** a tomar posse material e imediata da parcela cedida, por forma a que sejam executadas as obras previstas e assumidas.

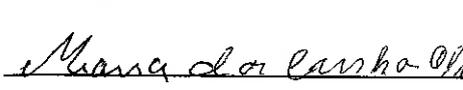
**Cláusula 8.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos conformes e necessários à outorga da Escritura Pública que será executada em data a designar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** em cujo Notariado Privativo será celebrado, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente protocolo.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

  
\_\_\_\_\_  
(José Ferreira)

  
\_\_\_\_\_  
(Nelson Alves Ferreira)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria da Cunha Oliveira)

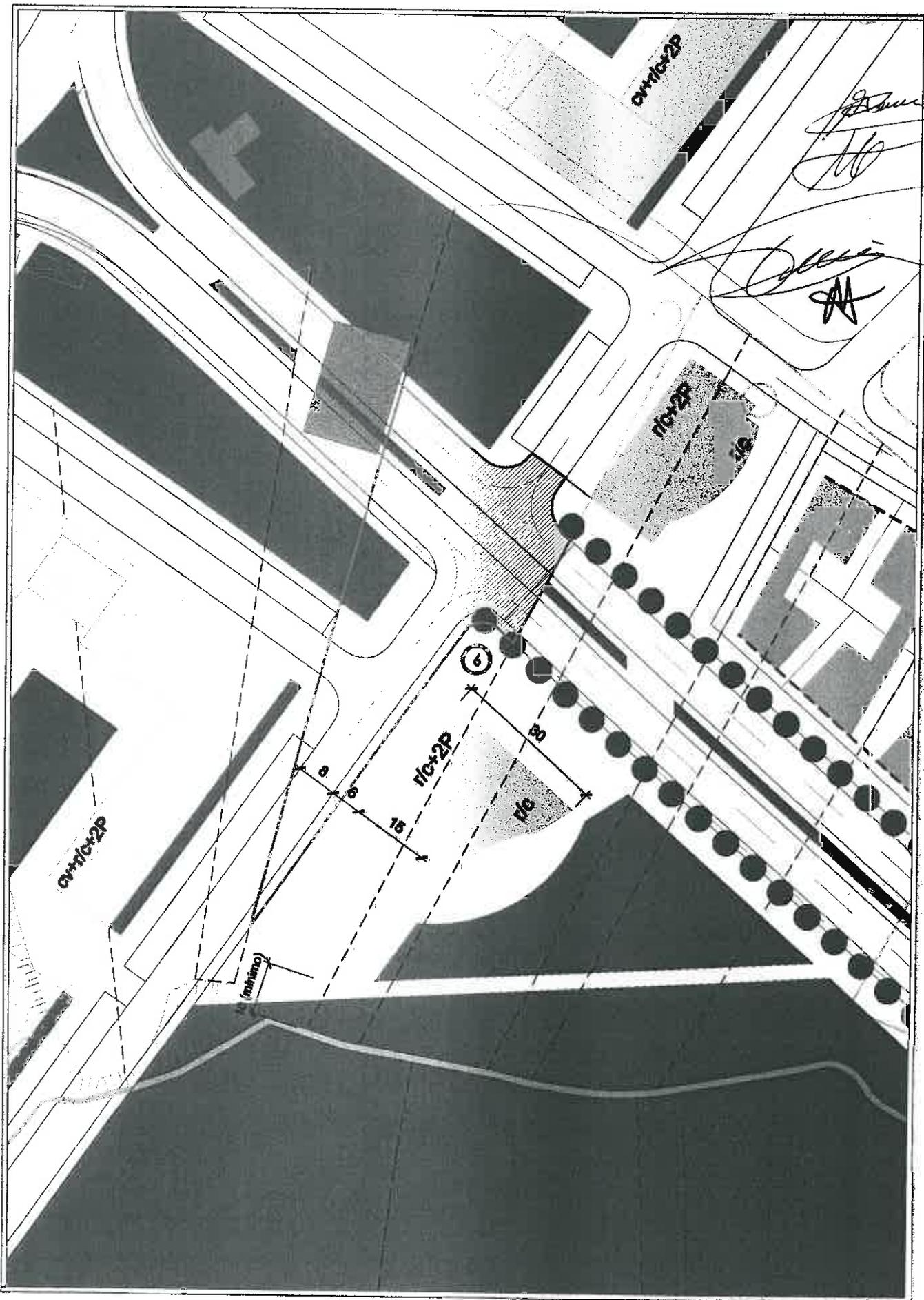
  
\_\_\_\_\_  
(Maria Adelaide dos Santos Silva)

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

  
\_\_\_\_\_  
(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_\_ dias de Setembro de dois mil e cinco.



## Câmara Municipal de Aveiro - Anexo I

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Estudo Urbanístico da Área Envolvente à Avenida de Santa Joana

Cedência a domínio público: 2.058,00 m<sup>2</sup>



Freguesia Santa Joana

Rúbrica

Planta de Localização

Parcela Nº 6

Escala 1:1000

12

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
*Aprovado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 8)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Rangel*  
*Alfonso*

## PROTOCOLO

**Vitor Manuel Branco Rangel**, portador do Bilhete de Identidade n.º 7339365, emitido em 30/04/2002, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 129454869, residente na Rua Dias Canarim, n.º 30 – 2.º Dir. – Esgueira - Aveiro, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

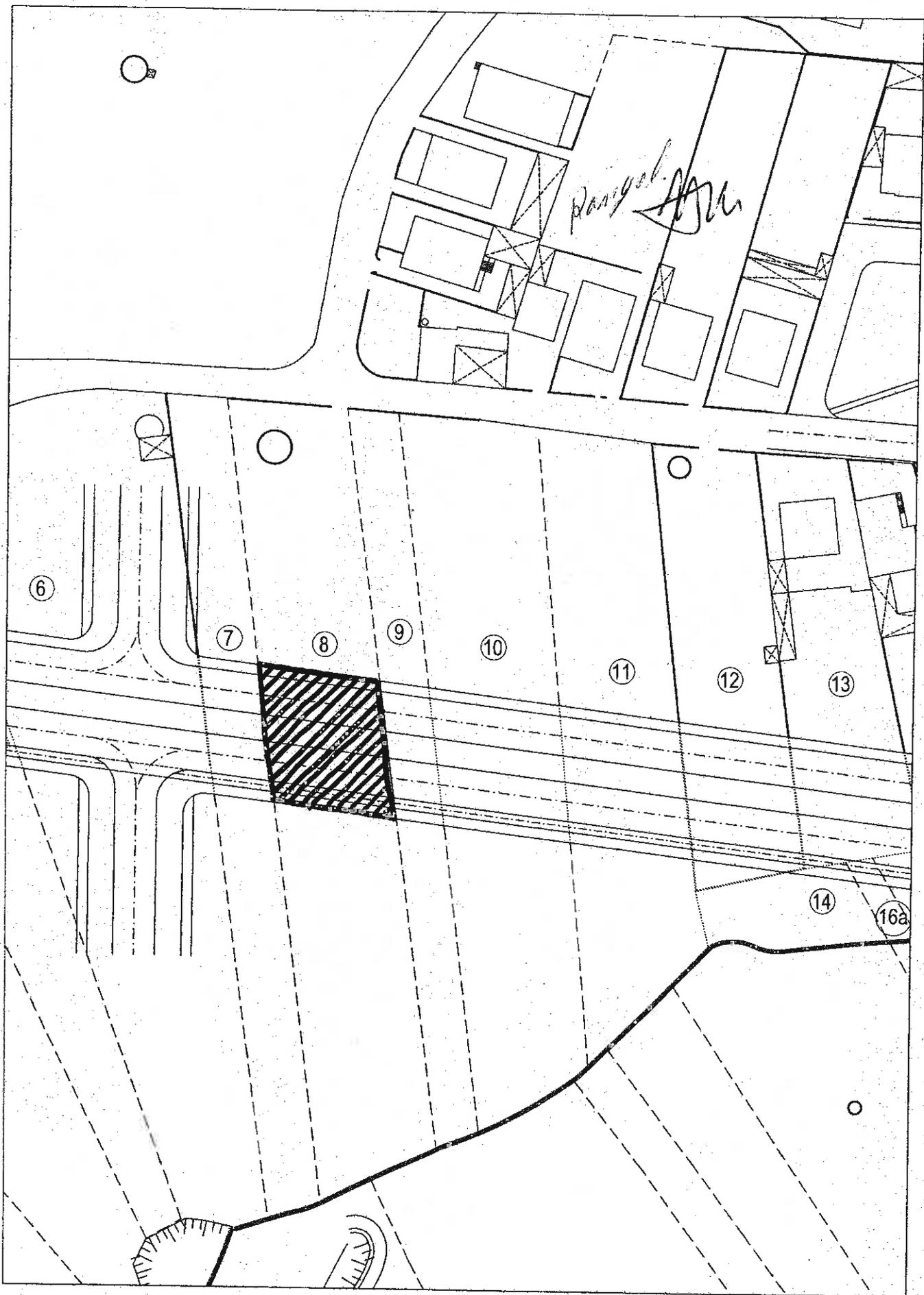
**Câmara Municipal de Aveiro**, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. **Alberto Afonso de Souto Miranda**, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que é dono e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 8, inscrito na matriz rústico, sob o n.º 168, freguesia de Vera-Cruz.

### Cláusula 2.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** promete ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 620,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário <a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>		
Avenida Santa Joana			Freguesia S. Joana
Área de Corte Total - 620 m <sup>2</sup>			Escala 1:1000
Rúbrica	Planta de Localização		Parcela Nº 8

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 11)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

## PROTOCOLO

*António Manuel Tavares da Silva*, portador do Bilhete de Identidade n.º 5548752, emitido em 23/03/1999, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 113917651, residente no Bouço – Pessegueiro do Vouga, em representação de *Maria Argentina Tavares da Silva*, *Carlos Alberto Tavares da Silva* e *José Luís Tavares da Silva*, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários de três quintos do prédio, inscrito na matriz rústica sob o n.º 166, freguesia de Vera-Cruz, parcela n.º 11 e 12, assinalado na planta, Anexo I, correspondendo estes três quintos à parcela n.º 11.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 612,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

### **Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas, de acordo com o regulamento de taxas em vigor, face a qualquer licenciamento para o referido prédio.

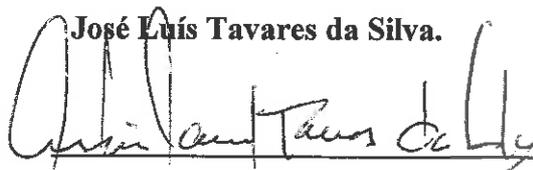
### **Cláusula 4.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ser da sua responsabilidade a execução da vedação da propriedade ao longo da área de corte.

### **Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

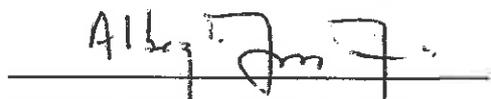
**António Manuel Tavares da Silva** declara que assina em seu nome e em todos os co-proprietários, tendo, sito autorizado para o efeito por

- **Maria Argentina Tavares da Silva;**
- **Carlos Alberto Tavares da Silva;**
- **José Luís Tavares da Silva.**



**(António Manuel Tavares da Silva)**

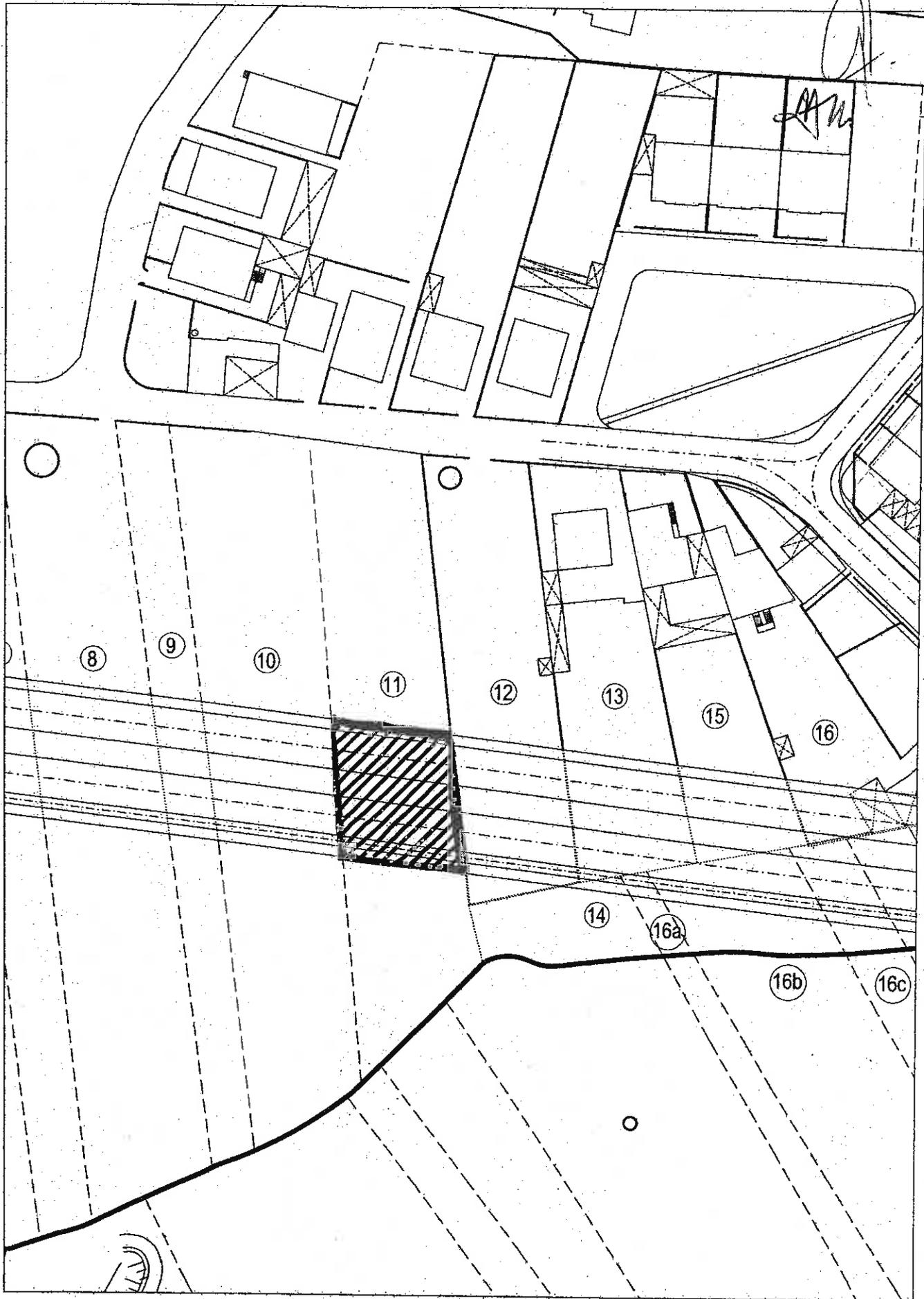
### **O SEGUNDO OUTORGANTE,**



**(Alberto Afonso de Souto Miranda)**

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Outubro dois mil e quatro.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário <a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>		
Rubrica	Avenida Santa Joana <b>Área de Corte Total - 612 m2</b>		Freguesia S. Joana
	Planta de Localização		Escala 1:1000
<b>Parcela Nº 11</b>			

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 12)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Margarida da Conceição Pereira*  
M.C.P.

## PROTOCOLO

*Margarida da Conceição Pereira*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9.237.814, emitido em 01/10/2002, Arquivo de Identificação de Aveiro, e *Albérico Martins da Silva* portador do Bilhete de Identidade n.º 5.655.121, emitido em 11/09/2002, Arquivo de Identificação de Aveiro, ambos residentes na Avenida 25 de Abril, 60 – 2.º Dir., como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários de dois quintos do prédio, inscrito na matriz rústica sob o n.º 166, freguesia de Vera-Cruz, parcela n.º 11 e 12, assinalado na planta, Anexo I, correspondendo estes dois quintos à parcela n.º 12.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 567,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

*AM*

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas, de acordo com o regulamento de taxas em vigor, face a qualquer licenciamento para o referido prédio.

**Cláusula 4.ª**

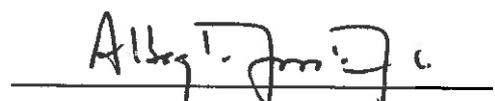
O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ser da sua responsabilidade a reposição da vedação da propriedade que eventualmente vier a ser demolida por força da abertura do arruamento.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

  
(Margarida da Conceição Pereira)

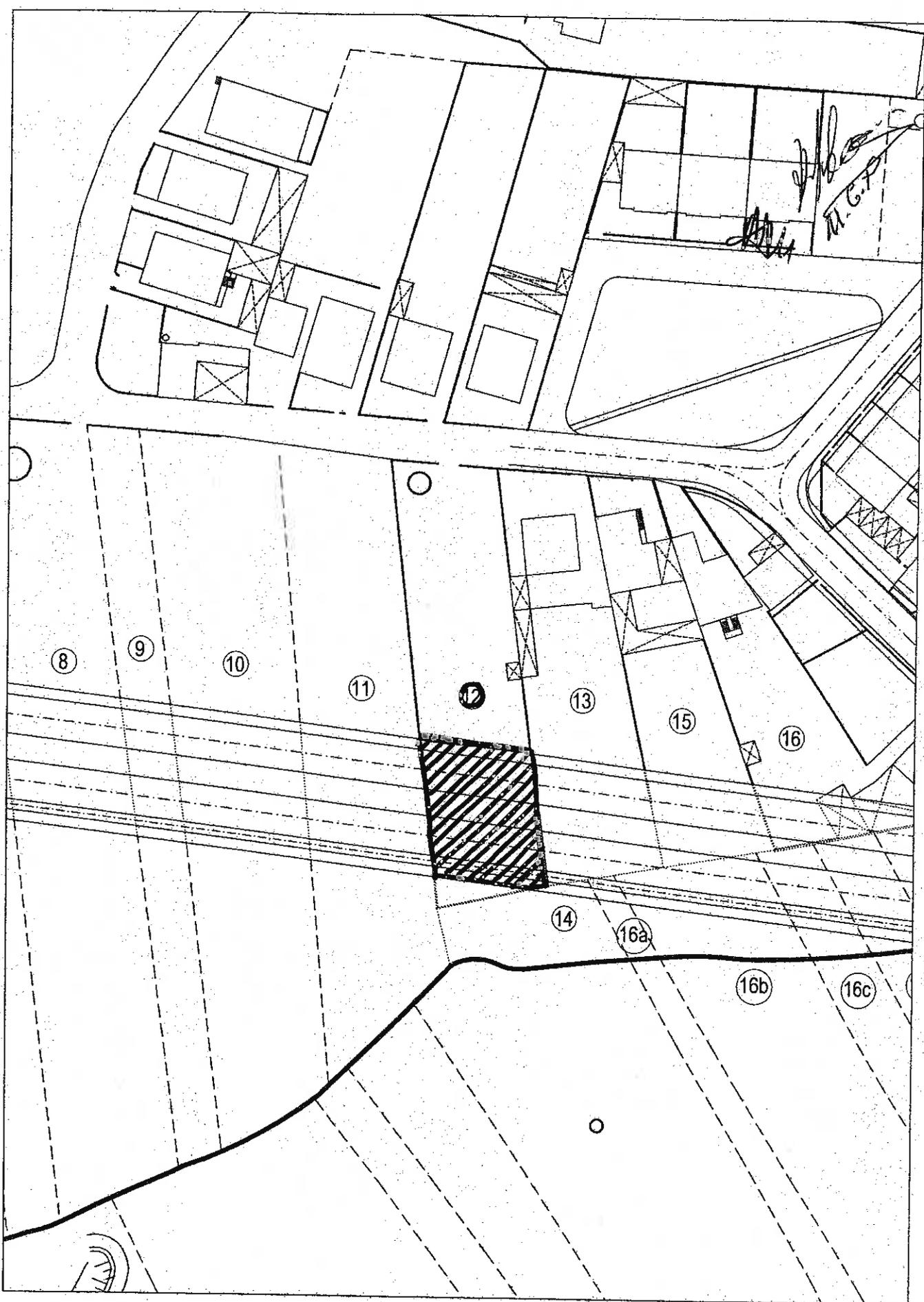
  
(Albérico Martins da Silva)

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

  
(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_\_ dias de Outubro dois mil e quatro.



## Câmara Municipal de Aveiro

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Avenida Santa Joana

Área de Corte Total - 567 m<sup>2</sup>

Rúbrica

Planta de Localização



Freguesia

S. Joana

Escala

**Parcela Nº 12**

1:1000

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 13)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Fátima Manso*  
*Eduardo da Costa Manso*  
*AM*

## PROTOCOLO

*Maria de Fátima Coimbra Fardilha Manso*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5113330, emitido em 31/03/03, Arquivo de Identificação de AVEIRO, contribuinte n.º 174133146, e *Eduardo da Costa Manso* portador do Bilhete de Identidade n.º 875.375, emitido em 22/08/1996, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 174.133.138, ambos residentes na Rua da Sofia - Caião - Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 13, inscrito na matriz URBANA, sob o n.º 02208, freguesia de ~~Vera Cruz~~. **ESGUEIRA**

*Fátima Manso*  
*Eduardo da Costa Manso*

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 498,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas, de acordo com o regulamento de taxas em vigor, face a qualquer licenciamento para o referido prédio.

**Cláusula 4.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ser da sua responsabilidade a execução da vedação da propriedade na área confinante com a futura avenida.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

*M. de Fátima Coimbra Fardilha Manso*  
*Eduardo da Costa Manso*

(Maria de Fátima Coimbra Fardilha Manso) (Eduardo da Costa Manso)

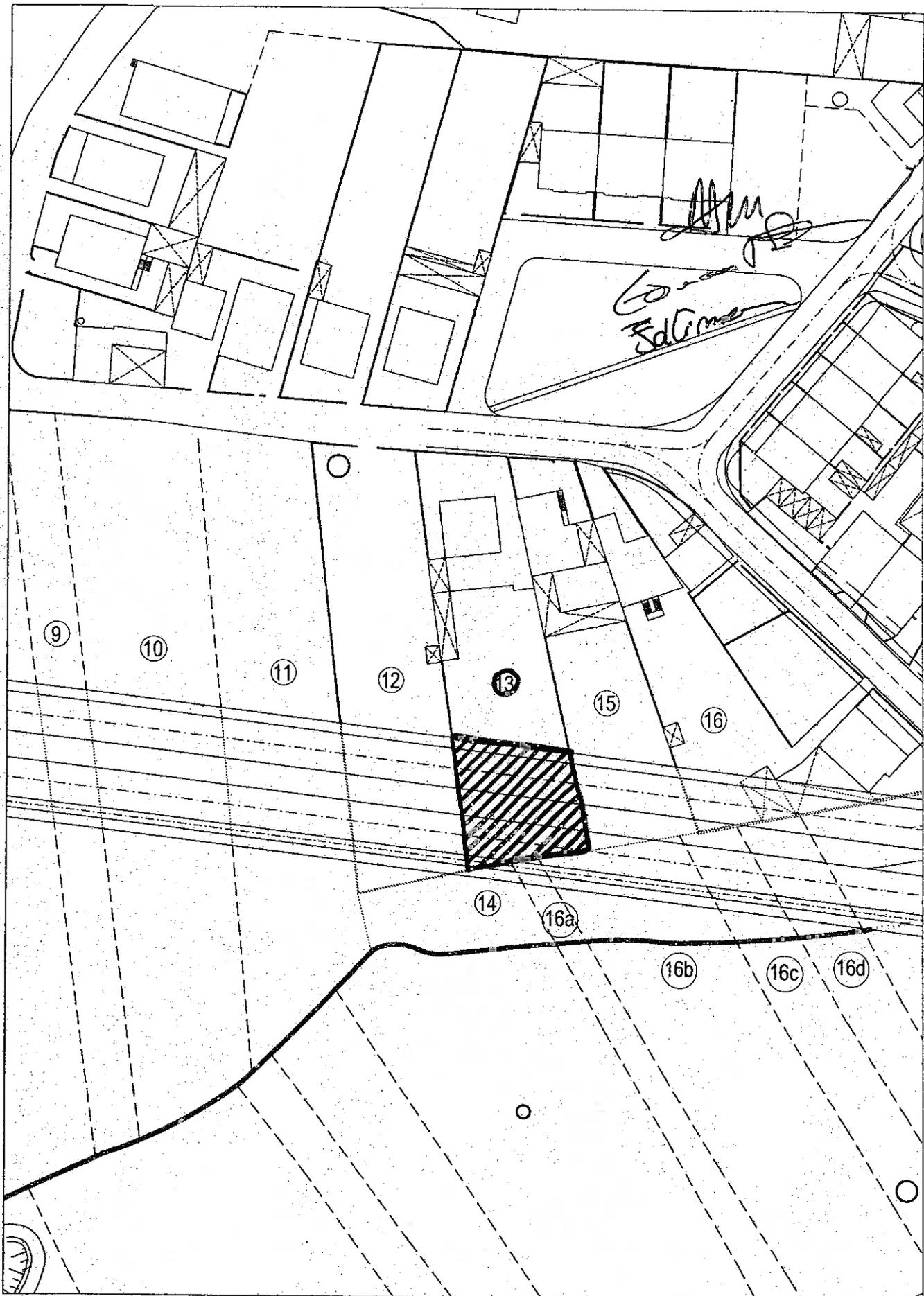
**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

*Alberto Afonso de Souto Miranda*

(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos 14 dias de Outubro dois mil e quatro.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		<b>ANEXO I</b>
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		<a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>
Avenida Santa Joana			
<b>Área de Corte Total - 498 m2</b>			
Rúbrica	Planta de Localização		<b>Parcela Nº 13</b>
			
			Freguesia S. Joana
			Escala 1:2000

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 14)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Am*  
*D. R. Silva*  
*Maria Clara*

## PROTOCOLO

*Maria Clara da Silva Lopes*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3052032, emitido em 12/04/1996, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 172365341, e *Fernando Vieira Rangel* portador do Bilhete de Identidade n.º 3052033, emitido em 12/07/2000, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 150019629, ambos residentes na Rua Nova do Caião – freguesia de S.ta Joana - Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 14, inscrito na matriz \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 25,00m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

Os PRIMEIROS OUTORGANTES,

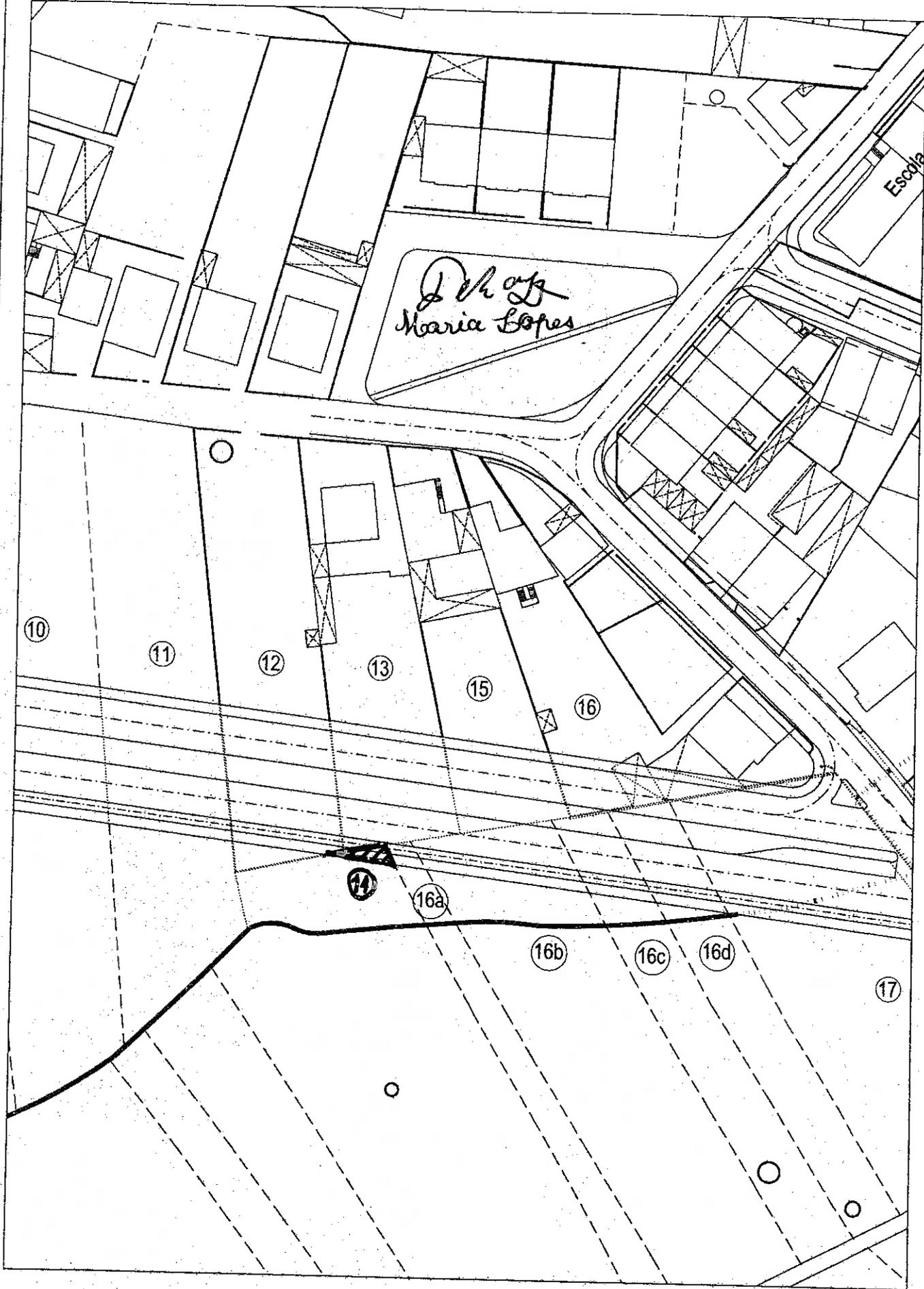
Maria Clara da Silva Lopes Fernando Vieira Rangel  
(Maria Clara da Silva Lopes) (Fernando Vieira Rangel)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Alberto Afonso de Souto Miranda  
(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Outubro dois mil e quatro.



**Câmara Municipal de Aveiro**

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário www.cm-aveiro.pt / geral@cm-aveiro.pt

Avenida Santa Joana

Área de Corte Total - 25 m2

Planta de Localização



Freguesia S. Joana

Escala 1:1000

Rúbrica

**Parcela Nº 14**

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 15)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Barreira*  
*Maria Silva*

## PROTOCOLO

*Maria Prudência da Rocha e Silva*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3621792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, e *António Augusto Barreira* portador do Bilhete de Identidade n.º 3.283.068, emitido em 04/07/2000, Arquivo de Identificação de Aveiro, ambos residentes na Rua da Sofia – freguesia de S.ta Joana - Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 15, inscrito na matriz rústica, sob o n.º \_\_\_\_\_, freguesia de Vera-Cruz,

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 327,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas, de acordo com o regulamento de taxas em vigor, face a qualquer licenciamento para o referido prédio.

**Cláusula 4.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ser da sua responsabilidade a reposição da vedação da propriedade que eventualmente vier a ser demolida por força da abertura do arruamento.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

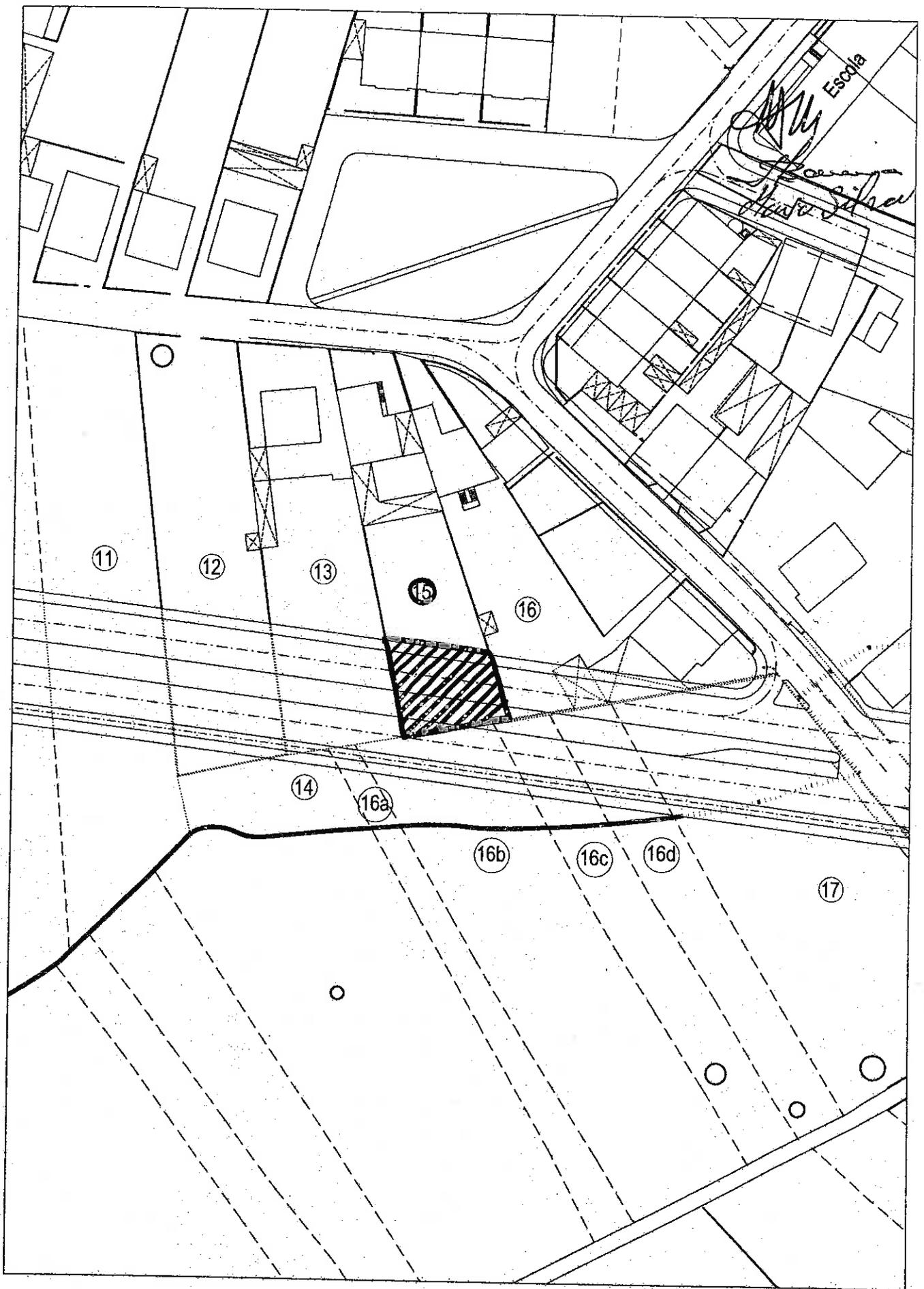
*Maria Prudência Rocha e Silva*      *António Augusto Barreiro*  
(Maria Prudência da Rocha e Silva)      (António Augusto Barreiro)

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

*Alberto Afonso de Souto Miranda*  
(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Outubro dois mil e quatro.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		<b>ANEXO I</b>	
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário			
Rúbrica	Avenida Santa Joana			Freguesia S. Joana
	Área de Corte Total - 327 m <sup>2</sup>			Escala 1:1000
	Planta de Localização			<b>Parcela Nº 15</b>

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 16a)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

*Luz Amaro*  
*AA*

## PROTOCOLO

*Maria da Luz Lopes Amaro*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7014875, emitido em 30/07/2003, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 158937910, residente na Travessa do Caião, n.º 72 – Esgueira - Aveiro, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que é dono e legítimo proprietário do prédio do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 16a, inscrito na matriz \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_.

### Cláusula 2.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** promete ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 187,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

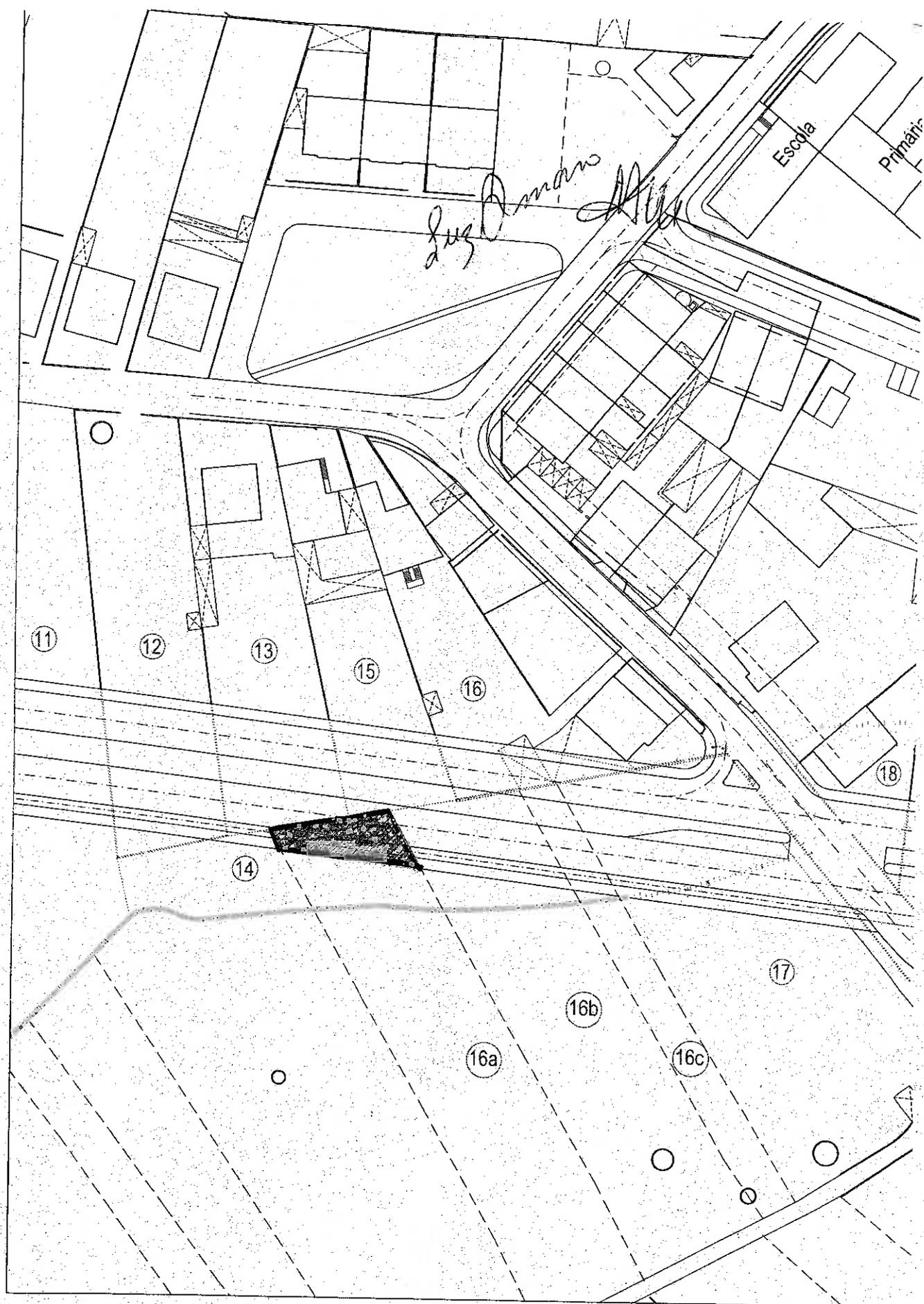
*Maria da Luz Lopes Amaro*  
**(Maria da Luz Lopes Amaro)**

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

*Alberto Afonso de Souto Miranda*  
**(Alberto Afonso de Souto Miranda)**

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Outubro dois mil e quatro.



# Câmara Municipal de Aveiro

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Avenida Santa Joana

Área de Corte Total - 187 m<sup>2</sup>



Freguesia S. Joana

Rúbrica

Planta de Localização

Parcela Nº 16a

Escala 1:1000



ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 16b)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

## PROTOCOLO

*José Carlos de Almeida Martins*, portador do Bilhete de Identidade n.º 5388732, emitido em 12/02/2002, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 134486404, e *Maria Fernanda de Figueiredo Vieira Martins*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3052033, emitido em 12/07/2000, Arquivo de Identificação de Aveiro, contribuinte n.º 150019629, ambos residentes na Rua Vale dos Pinheiros, n.º 36 - Eixo - Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 16b, inscrito na matriz rústica, sob o n.º 159, freguesia de Vera-Cruz.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 411,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.





## Câmara Municipal de Aveiro

D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário

[www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt) / [geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)

Avenida Santa Joana

Área de Corte Total - 411 m<sup>2</sup>

Rúbrica

Planta de Localização

**Parcela Nº 16b**



Freguesia

S. Joana

Escala

1:1000

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
*Aprovado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida de Santa Joana**

(Parcela n.º 16d)



Câmara Municipal de

**AVEIRO**

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top: A large circular signature with a cross-like symbol.  
- Middle: "Maria Helena R. Faria" (partially obscured).  
- Bottom: "Arlindo Santos" (partially obscured).  
- Far right: "AM" initials.

## PROTOCOLO

*José Fernando de Jesus da Loura e Silva*, portador do Bilhete de Identidade n.º 5459526, emitido em 24/10/2002, Arquivo de Identificação de Lisboa, Contribuinte n.º 160437873, e *Maria Helena da Rocha Faria*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5180765, emitido em 16/02/2000, Arquivo de Identificação de Lisboa, Contribuinte n.º 174134720, ambos residentes na Rua António Ribeiro de Matos, n.º 359 – Bicha Moura – 3750-306 Águeda; e *Araldo Luís Branco dos Santos*, portador do Bilhete de Identidade n.º 2769944, emitido em 22/09/98 Arquivo de Identificação de Aveiro, Contribuinte n.º 160196124, e *Maria de Lurdes de Jesus da Loura e Silva Santos*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5579495, emitido em 25/07/2003, Arquivo de Identificação de Aveiro, Contribuinte n.º 160196132, ambos residentes na Rua do Caião, n.º 9 – Esgueira - Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.mo Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 16d, inscrito na matriz rústica sob o n.º \_\_\_\_, freguesia de Vera-Cruz.

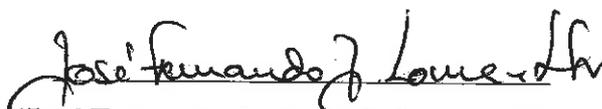
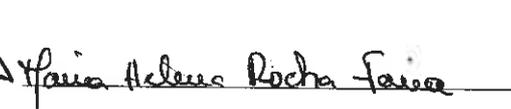
**Cláusula 2.ª**

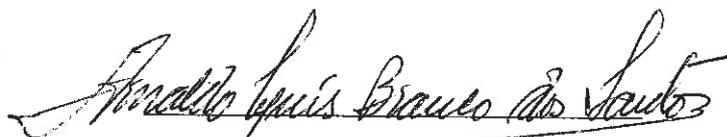
Os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, prometem ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 255,00 m<sup>2</sup> constantes do Anexo I, destinada a arruamento e passeios.

**Cláusula 3.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas cedidas gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas, de acordo com o regulamento de taxas em vigor, face a qualquer licenciamento para o referido prédio.

**Os PRIMEIROS OUTORGANTES,**

  
(José Fernando de Jesus da Loura e Silva)        
(Maria Helena da Rocha Faria)

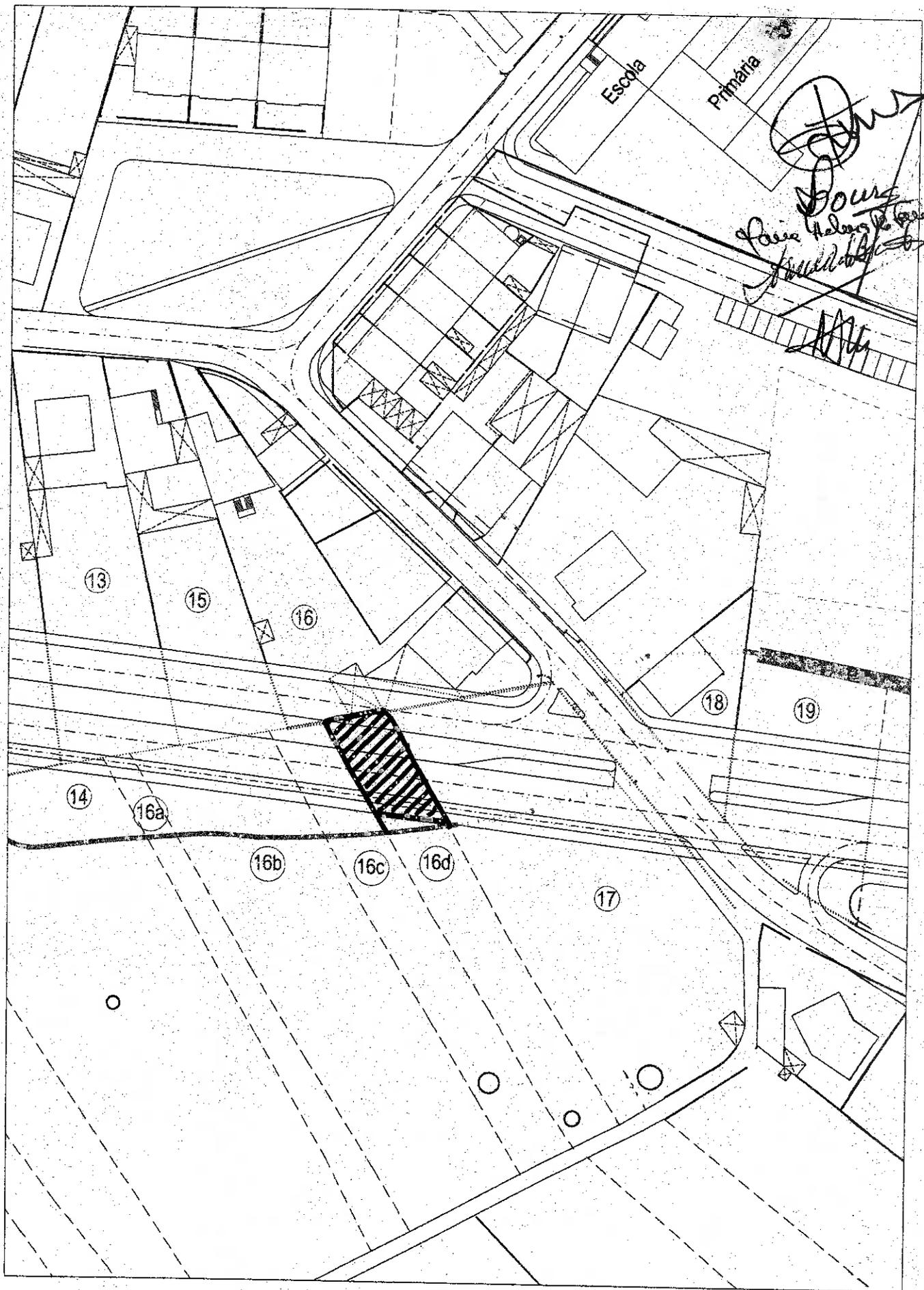
  
(Arnaldo Luís Branco dos Santos) (M.ª de Lurdes de Jesus da Loufa e Silva Santos)

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

  
(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Outubro de dois mil e quatro.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		
Avenida Santa Joana			
Área de Corte Total - 255 m <sup>2</sup>			
Rubrica	Planta de Localização		Freguesia S. Joana
<b>Parcela Nº 16d</b>			Escala 1:1000

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19 / 03 / 2007  
*Aprovado*

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**PROTOCOLO**

**Avenida Santa Joana**

**(Parcela n.º 17)**



Câmara Municipal de  
**AVEIRO**

## PROTOCOLO

*Construções Venezuela, Lda*, contribuinte n.º 501 724 931, sede na Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 6 – Forca Vouga – 3810 – Aveiro, aqui representada pelo sócio-gerente *António Francisco Roque*, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

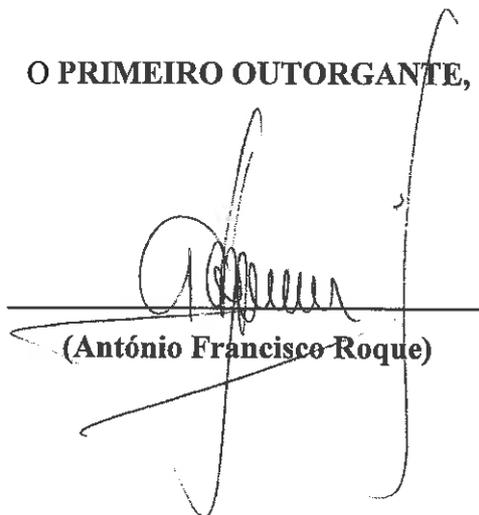
### Cláusula 1.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que é dono e legítimo proprietário do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 17, inscrito na matriz rústica sob o n.º 191, freguesia de Vera-Cruz, com a área de 3000,00 m<sup>2</sup>.

### Cláusula 2.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** promete ceder graciosamente à Câmara Municipal de Aveiro a área de 1102,00 m<sup>2</sup> (Anexo I), destinada a arruamento e passeios.

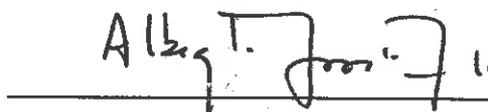
O PRIMEIRO OUTORGANTE,



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long vertical stroke that extends upwards and then curves back down to cross the signature.

(António Francisco Roque)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

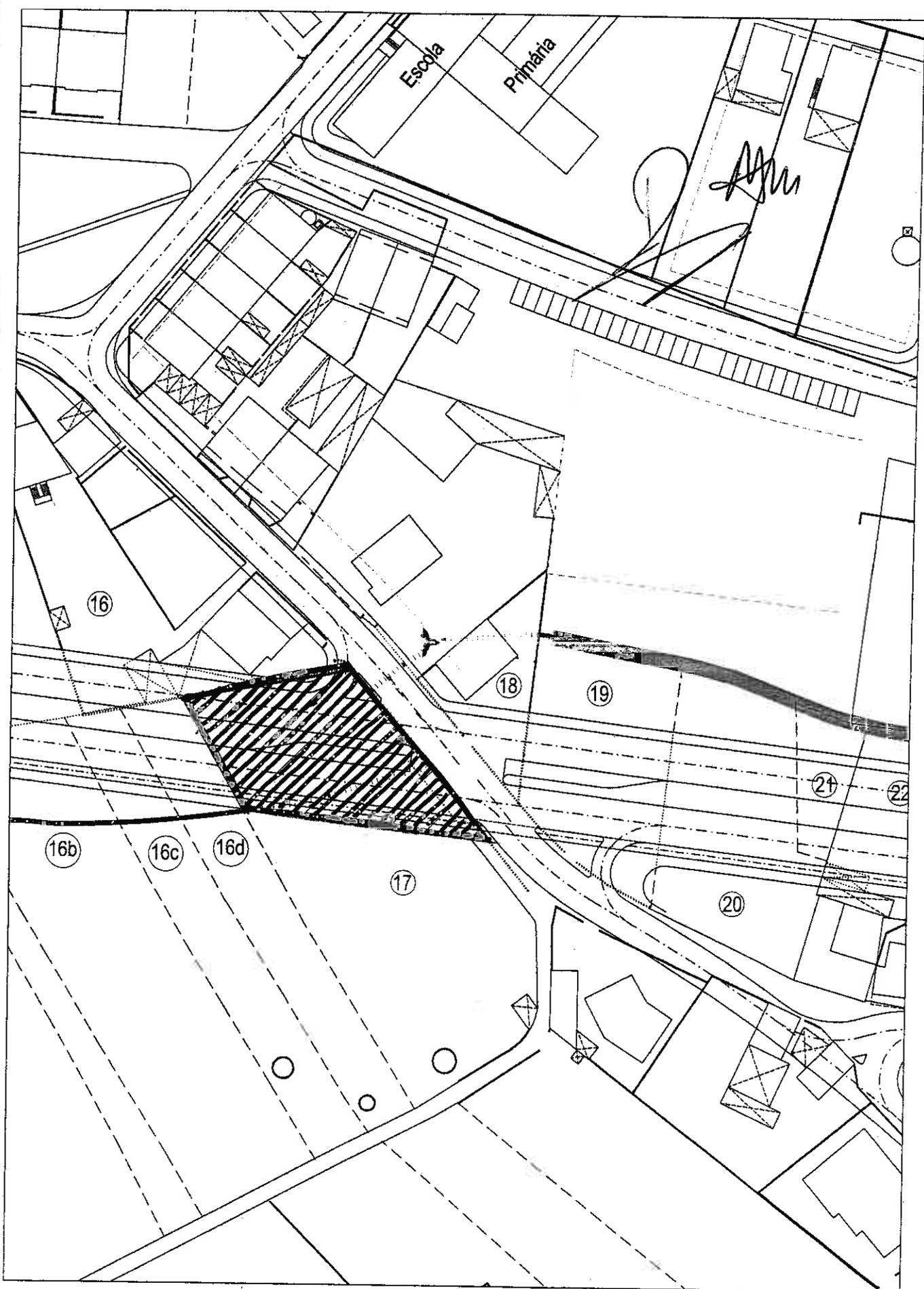


A handwritten signature in black ink, starting with a large 'A', followed by 'lberto', a period, 'Souto', another period, and 'Miranda'.

(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos 13 dias de Outubro dois mil e quatro.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		
	<a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>		
	Avenida Santa Joana		ANEXO I
	<b>Área de Corte Total - 1102 m2</b>		Freguesia S. Joana
Rúbrica	Planta de Localização		Escala 1:1000
	<b>Parcela Nº 17</b>		

A D.E.F.  
L. S. M. e  
A R. C.  
R.  
16.03.07

ACTAN.º 7  
Reunião de  
19/03/2007  
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

PROTOCOLO

Avenida de Santa Joana

(Parcela n.º 18)



Câmara Municipal de

**AVEIRO**

## PROTOCOLO

*Teotónio de Pinho Vieira*, portador do Bilhete de Identidade n.º 5.082.132, emitido em 10/02/1997, Arquivo de Identificação de Aveiro, Contribuinte n.º 102.528.136, e *Maria do Céu do Amaral Gomes Vieira*, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3.307.666, emitido em 09/12/1998, Arquivo de Identificação de Aveiro, ambos residentes na Rua do Freitas, n.º 25 – Santa Joana – 3810-267 Aveiro, como **PRIMEIROS OUTORGANTES**.

E

*Câmara Municipal de Aveiro*, representada pelo seu Presidente, Ex.mo Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

### Cláusula 1.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** declaram que são donos e legítimos proprietários do prédio assinalado na planta, Anexo I, parcela n.º 18, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 907, freguesia de Santa Joana.

### Cláusula 2.ª

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES**, prometem ceder à Câmara Municipal de Aveiro a área de 188,00 m<sup>2</sup> constantes do Anexo I, destinada a arruamento e passeios.

### Cláusula 3.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** para pagamento das áreas cedidas à Câmara Municipal, constantes da cláusula 2.ª, indemnizará os **PRIMEIROS OUTORGANTES** no montante de 6.798,62 €.

**Cláusula 4.ª**

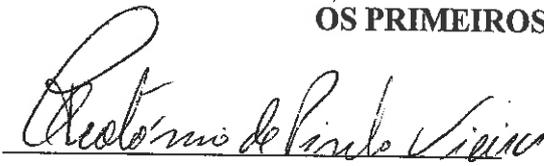


O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que indemnizará os **PRIMEIROS OUTORGANTES** no montante de 7.919,45 €, respeitante às áreas de construção demolidas (muros de vedação e acessos – orçamento em anexo), e ainda compromete-se a autorizar a reposição dos muros de vedação nas áreas de corte, com inclusão dos respectivos portões, respeitando as indicações dadas pela Câmara Municipal para o efeito.

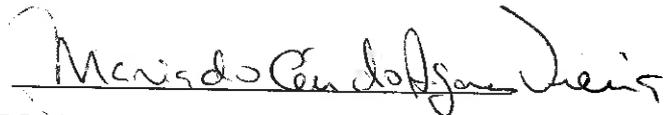
**Cláusula 5.ª**

Os **PRIMEIROS OUTORGANTES** comprometem-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos conformes e necessários à outorga da Escritura Pública que será executada em data a designar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** em cujo Notariado Privativo será celebrado, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente protocolo.

**OS PRIMEIROS OUTORGANTES,**



*(Teotónio de Pinho Vieira)*



*(Maria do Céu do Amaral Gomes Vieira)*

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**



*(Alberto Afonso de Souto Miranda)*

Aveiro e Paços do Concelho

Aos \_\_\_ dias de Janeiro de dois mil e cinco.



	<b>Câmara Municipal de Aveiro</b>		
	D.D.P.T. - Divisão de Património Imobiliário		
	<a href="http://www.cm-aveiro.pt">www.cm-aveiro.pt</a> / <a href="mailto:geral@cm-aveiro.pt">geral@cm-aveiro.pt</a>		
	Avenida Santa Joana		
	<b>Área de Corte Total - 188 m2</b>		
Rúbrica	Planta de Localização	<b>Parcela Nº 18</b>	Freguesia S. Joana  Escala 1:1000



## **Câmara Municipal de Aveiro**

### **ACORDO PARA PASSAGEM DE CONDUTA DE LIGAÇÃO À VALA HIDRÁULICA**

**Primeira Outorgante:** Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, representada pelo seu Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Segundo Outorgante:** Fernando Nunes Couto, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 8014968, emitido em 19/11/1998, pelo S.I.C. de Aveiro, e do Contribuinte Fiscal n.º 171656920, residente na Rua D. Sancho I, n.º 15, Freguesia de Esgueira, Concelho de Aveiro.  
Estabelecem o presente acordo nos termos e com os fundamentos seguintes:

- A Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das suas competências, irá promover a realização das obras de urbanização referentes à execução do arruamento e das redes de abastecimento de águas e de esgotos, no âmbito do Loteamento, titulado pelo Alvará n.º 3/71 e respectivo aditamento, constante do Alvará n.º 3/2001, sito na Rua General Costa Cascais, Freguesia de Esgueira, Concelho de Aveiro (processo de obras n.º 584/1970).

- O Segundo Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua D. Sancho I, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo P 5202, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 06537/090401, da Freguesia de Esgueira.

- Para a realização das obras de urbanização supra descritas, no que respeita à drenagem das águas pluviais, é necessário proceder à ligação do colector da Travessa da Rua D. Sancho I à vala hidráulica aí existente, o que implica a instalação de uma conduta de ligação àquela vala hidráulica, que terá que passar na extrema do terreno do Segundo Outorgante, melhor identificado no ponto anterior.

▪ Pelo presente acordo, o Segundo Outorgante autoriza expressamente, de forma gratuita, a passagem da referida conduta de ligação à vala hidráulica no terreno de que é proprietário, de acordo com a localização constante da planta em anexo, bem como que a Câmara Municipal de Aveiro, ou quem esta venha a designar, realize no local as obras necessárias para o efeito.

▪ A Câmara Municipal de Aveiro responsabiliza-se pelos danos que, eventualmente, sejam causados no prédio do Segundo Outorgante, em consequência dos trabalhos de instalação da conduta de ligação, bem como pela limpeza e manutenção da mesma.

Este Acordo, composto por quatro (2) páginas, é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Pela Primeira Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

\_\_\_\_\_  
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

**Pelo Segundo Outorgante,**

\_\_\_\_\_  
(Sr. Fernando Nunes Couto)



N.º 06537 090401

N.º \_\_\_\_\_

**Conservatória do Registo Predial**

Fs. \_\_\_\_\_ B \_\_\_\_\_

**ESGUEIRA**

Concelho **AVEIRO** de **AVEIRO**

Freguesia \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÕES – AVERBAMENTOS – ANOTAÇÕES**

**COTAS**

**G-2(P)**

**F-1(P)**

**G-1**

**PRÉDIO URBANO – Passal – Rua D. Sancho I - lote de terreno para construção –**  
**LOTE Nº 3 – 283,5 m2 - norte, João Nunes dos Santos; sul, lote nº2 ; poente, Lote nº 1;**  
**nascente, Rua – Omisso à matriz - v. v. 1.000.000\$00 – (Desanexado do nº**  
**02426/041089). Rasurei: " 02426/041089".**

A Conservadora, *Dulce Antunes*

Ap.38/160104- Av.1- Artigo do lote: 4527- Casa de cave, rés do chão e 1º andar-105,40m2  
178,10m2 descoberta.  
coberta e V.V.- 61.151,14 euros. Rasurei:105,40m2,coberta e 178,10.Entrelinhas:178,10m2 descoberta".

A Conservadora Auxiliar, *Janaína*

Ap.15/110304- Av.2- Artigo P 5202.

O Conservador *Chaves*

*[Handwritten mark]*

COTAS

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

OBS.

G-1	<p>Ap.15/110304- Aquisição a favor de Fernando Nunes Couto, c.c. Maria Filomena dos Santos Esteves Couto, na c. geral, Travessa da Rua D. Sancho I nº5 e 7, Esgueira, Aveiro; por compra a "Santos e Couto, Limitada" Rua D. Francisco Nunes Teixeira, Bloco 2, 2º dtº, Beduído, Estarreja. (Abrange 2 prédios).</p> <p>O Conservador </p>	
-----	---	--



Minuta do Contrato de Empreitada de  
**“SUBSTITUIÇÃO DE COLUNAS  
MONTANTES DA REDE DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA  
URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO”**

----- No dia ..... de ..... de dois mil e sete, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria José Ferreira Bichão, Técnica Profissional, 1ª Classe, servindo de Oficial Público, conforme despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro – Élio Manuel Delgado Maia, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicilio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), nº. 1, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva identificada pelo número 505931192, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de ....., e aprovação da minuta do contrato, conforme consta da respectiva acta. -----

----- Segundo – José Mário Costa Magalhães, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, residente na Avenida Fabril do Norte, nº 1350 – 3º Esq. Frente, 4460-315 Senhora da Hora, portador do Bilhete de Identidade número 722609, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto aos sete de Abril de dois mil, e Pedro Alexandre Macedo de Magalhães, casado, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, residente na Avenida Fabril do Norte, nº 1350 – 4º Esq. Frente, 4460-315 Senhora da Hora, portador do Bilhete de Identidade número 9751343, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa aos dezassete de Maio de dois mil e um, que outorgam na qualidade de Administradores da Sociedade Anónima denominada **“REIS, ROCHA & MALHEIRO, S.A.”**, pessoa

colectiva identificada pelo número 500229627, com sede na Rua de São Bento, nº 363, 1º A, concelho de Lisboa, com o capital social de 3.205.000,00 Euros e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 27668/590828, com poderes para o acto que lhe são conferidos pelo teor da fotocópia da certidão de matrícula da sociedade, emitida pela referida Conservatória em 14/06/2005, e titular do Alvará de Construção nº 3018. -----

----- E pelo primeiro outorgante foi dito: - Que, a Câmara Municipal de Aveiro, na referida reunião ordinária de ....., e após concurso limitado sem publicação de anúncio realizado nos termos da alínea b) do nº 2 do artº 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e aberto por deliberação da Câmara Municipal de dezoito de Setembro de dois mil e seis, cujo convite-circular foi enviado aos concorrentes a dezasseis de Janeiro de dois mil e sets, deliberou celebrar com a representada do segundo outorgante o contrato de empreitada para **“SUBSTITUIÇÃO DE COLUNAS MONTANTES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO”**, nas seguintes condições: -----

----- PRIMEIRA – Na execução da empreitada, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais são rubricados pelos outorgantes e constituem parte integrante do contrato: ---

-----Documento nº 1 – Programa de Concurso, Caderno de Encargos e todos os demais elementos patenteados no concurso, designadamente as peças escritas e desenhadas; -----

----- Documento nº 2 - Proposta do Segundo Outorgante, datada de 31/01/2007, incluindo a respectiva Lista de Preços Unitários. -----

----- SEGUNDA - A adjudicação é feita pela importância **84.999,25€** (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros, e vinte e cinco cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. A referida importância acrescida de IVA encontra-se cativa pelo cabimento na respectiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e

Classificação Económica: ....., referente ao Orçamento em vigor. -----

----- TERCEIRA - Os trabalhos que constituem a empreitada deverão ser iniciados após a assinatura do auto de consignação, que será feito no prazo de vinte e dois dias após a assinatura do presente contrato, e deverão ficar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, de acordo com a Cláusula 27 das Cláusulas Complementares do Caderno de Encargos.-----

----- QUARTA - A empreitada é por “série de preços” e os pagamentos dos trabalhos incluídos no presente contrato serão feitos por medição, com observância do disposto nos artºs 17º, 202º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e de acordo com o ponto 8 do Convite-Circular e Cláusula 3 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, descontando-se nos pagamentos 5% para Reforço de Garantia. A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro e em conformidade com as Cláusulas 15 e 16 - Revisão de Preços da Empreitada - das Cláusulas Complementares do Caderno de Encargos. Nos pagamentos de revisões de preços ou trabalhos a mais, o desconto para Reforço de Garantia é de 10%. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou por seguro caução, nos mesmos termos que a caução. Em todos os pagamentos serão deduzidos 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações. -----

----- QUINTA - O prazo de garantia da obra é de cinco anos, contados a partir da data da recepção provisória, conforme Cláusula 12.2 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e artº 226º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

----- SEXTA - Como garantia pelo exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, foi apresentada a *Caução* nº ....., da responsabilidade do ....., emitida aos .../.../....., pela importância de **4.249,96€** (quatro mil, duzentos e quarenta e nove euros, e noventa e seis cêntimos), caução que será reforçada com os descontos nos pagamentos de modo a totalizar 10% do valor da adjudicação. -----

----- SÉTIMA - O Segundo Outorgante, em nome da sua representada "REIS, ROCHA & MALHEIRO, S.A.", compromete-se a executar inteiramente os trabalhos dentro das cláusulas previstas e fixadas nas Condições do Caderno de Encargos, pelos preços unitários indicados na sua proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais respeitantes a empreitadas de obras públicas e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- OITAVA - Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, renunciando o segundo outorgante, em nome da sua representada, ao foro de qualquer outra Comarca. -----

----- O segundo outorgante, em nome da sua representada, "REIS, ROCHA & MALHEIRO, S.A." apresentou, para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração identificativa da sociedade e respectivo registo comercial; -----

----- b) Alvará de Construção nº 3018; -----

----- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitida aos ...../...../.....; -----

----- d) Certidão da Repartição de Finanças do Concelho de ....., emitida aos ...../...../.....; -----

----- e) Cópia da declaração mod. 22, comprovativo da entrega da declaração de rendimentos - IRC, respeitante ao ano 2005. -----

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, EM

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

---

**CONTRATO Nº 00/0000**

**O SEGUNDO OUTORGANTE:**

---

ACTAS

Folha 37

ACTA NÚMERO DEZASSEIS

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis, reuniram em Assembleia-geral Extraordinária, os accionistas da sociedade Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos - Basket, SAD, pessoa colectiva 504011120, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o n.º 504011120, pelas dezoito e trinta horas, em primeira convocatória, e pelas dezanove horas, em segunda convocatória, na Biblioteca Municipal de Aveiro, conforme convocatória em devido tempo publicada, estando presentes accionistas que no seu conjunto constituem 40,34% do capital social, perfazendo 242 votos na Assembleia-geral, conforme consta do Livro de Presenças, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento de Capital.
2. Outros de interesse para a sociedade.

O representante da Câmara Municipal de Aveiro, accionista que tinha solicitado a convocação desta Assembleia-geral, foi portador da proposta de aumento de capital social.

Entendeu a Mesa da Assembleia-geral, de que não se cumpriu o preceituado no Código das Sociedades Comerciais, designadamente, as propostas de deliberação apresentadas à Assembleia-geral devem ser facultadas para consulta dos accionistas nos 15 dias anteriores à data da sua efectivação, v.g. o Artigo. 289.º do Código das Sociedades Comerciais o que não se verificou.

No caso em apreço, isto é, no aumento de capital existem diversos requisitos que têm de ser cumpridos para que se delibere validamente, v.g. o Artigo 87.º do Código das Sociedades Comerciais.

Ora, não foi dado cumprimento aos mesmos porque apenas se fala de aumento de capital, sem mais.

Pelo que não se encontram reunidas as condições para que esta Assembleia se constitua, devido a que seriam anuláveis as suas decisões, em conformidade com o já citado código.

O Presidente da Assembleia-geral referiu que iria marcar uma nova Assembleia-geral, que deveria tratar, se possível, de outros assuntos pendentes, designadamente, aprovação das contas do exercício de 1 de Agosto de 2005 a 31 de Julho de 2006, informação ao Presidente do Conselho Fiscal da situação fiscal sociedade, conforme solicitação deste ao Conselho de Administração, que face à ausência de resposta deste, lhe solicitou a convocação de uma Assembleia-geral.

Não havendo mais qualquer assunto a tratar foi elaborada a presente acta que vai ser assinada.

O Presidente da Assembleia-Geral,

O Secretário,

*Luís da Silva Pereira*

6-30/1  
Câmara Municipal de Aveiro

18 DEZ. 2006

ENTRADA

DJ  
2006 DE 18  
7 12 5

5/12/06

24

## ACTAS

Folha 18

### ACTA NÚMERO DEZASETE

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e seis, reuniram em Assembleia-geral Extraordinária, os accionistas da sociedade Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos – Basket, SAD, pessoa colectiva 504011120, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o n.º 504011120, pelas dezoito e trinta horas, em primeira convocatória, na Biblioteca Municipal de Aveiro, conforme convocatória em devido tempo publicada, estando presentes accionistas que no seu conjunto constituem 71,38% do capital social, perfazendo 424 votos na Assembleia-geral, conforme consta do Livro de Presenças, com a seguinte ordem de trabalhos;

1. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Gestão e das contas relativas ao exercício económico compreendido entre 01 de Agosto de 2005 e 31 de Julho de 2006;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
3. Apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;
4. Apresentação, discussão e aprovação da política de gestão (plano e orçamento) para o exercício económico de 01 de Agosto de 2006 e 31 de Julho de 2007;
5. Aumento de Capital da sociedade. A Câmara Municipal de Aveiro propõe efectuar um aumento de capital social de € 300.000,00 (trezentos mil euros) para € 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte cinco mil euros), no prazo de 60 dias, a realizar da forma seguinte:
  - a) A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) aumenta o capital em 66.000 acções no valor de € 330.000.
  - b) O Sport Clube Beira-Mar, o Clube de Esgueira, e o Clube dos Galitos, cada um, o capital em 24.750 acções, no valor, individual, de € 135.750.
  - c) As restantes 24.750 acções, no valor de € 123.750 serão abertas a subscrição pública em data a definir pelo Conselho de Administração, não devendo ultrapassar 60 dias:
    - Estas acções deverão ter um período de subscrição preferencial aos actuais accionistas, à excepção da CMA;
    - Se a subscrição pública não for realizada total ou parcialmente, a CMA reserva-se o direito de subscrever o aumento de capital até € 280.000.
  - d) Caso a proposta de aumento de capital social não seja aprovada nesta assembleia, propõe ainda a Câmara:
    - A dissolução e consequente liquidação, tal como prevista no Artigo 35.º, n.º 3, alínea a), e nos Artigos 141.º e seguintes do C.S.C., ou, não merecendo ela a aprovação dos accionistas,
    - A apresentação da sociedade à insolvência, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ficando, desde logo, a

## ACTAS

Folha 39

administração da sociedade, em conjunto, e qualquer dos seus membros individualmente considerados (mesmo a através das pessoas que hajam designado para administração), para, nos termos daquele citado Código da Insolvência, deduzir judicialmente o pedido da declaração de Insolvência e promover a sua subsequente tramitação.

6. Outros de interesse para a sociedade.

Iniciada a reunião, de imediato, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, cedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, para uma breve apresentação do Relatório de Gestão e Contas do exercício em análise.

Após esta explanação tomou a palavra o representante do Clube do Povo de Esgueira (CPE) para alertar para as dívidas ao Estado e à Segurança Social.

O Administrador António Peres referiu que os problemas não se resumem ao Estado, pois existem outras dívidas para além destas.

Não havendo mais nenhuma intervenção sobre este tema foi o mesmo colocado a votação, sendo aprovado com 243 votos a favor e 181 votos de abstenção.

No que concerne ao ponto 2, não havendo questões a colocar foi colocado a votação, sendo aprovado com 243 votos a favor e 181 votos de abstenção.

Aberto o ponto 3 da ordem de trabalhos, o representante do Clube dos Galitos (CG) referiu que esta sociedade foi um projecto político e não desportivo, embora não sendo uma questão desta administração, referindo que os Clubes não tiveram capacidade de intervenção.

O representante da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) realçou que na medida do possível esta administração, porque foi a única que acompanhou, fez um grande esforço, não podendo ser feito mais nada uma vez que a sociedade estava falida.

De imediato, passou-se ao ponto 4, tomando a palavra o Presidente do Conselho de Administração, que referiu que não apresenta qualquer orçamento ou política para sociedade, na medida, em que a equipa não participa em qualquer competição, aliás como referido no Relatório de Gestão, acima aprovado, bem como é do conhecimento geral a tomada de posição da CMA relativamente ao futuro da sociedade, que, aliás, será tema de análise a seguir.

Aberta a discussão sobre o ponto 5, o Presidente da Assembleia-geral começou por ler este ponto da convocatória, aproveitando para corrigir o valor proposto para aumento de capital social dos clubes que se deve ler 123.750 € e não 135.750 €.

Como a proposta partiu da CMA, naturalmente o seu representante Sr. Dr. Jorge Greno, mandatado pela entidade de que é Vereador, explicou a proposta, começando por referir que este aumento teria como primeira finalidade absorver o valor dos suprimentos existentes.

Como entendem que esta primeira proposta, que engloba as alíneas a), b) e c), dificilmente seria aprovada apresentaram também proposta alternativas,

## ACTAS

Folha 40

contempladas na alínea d), tendo por base o princípio que a CMA, tem a responsabilidade de encerrar com hombridade, mas sem prejuízo para os clubes, na medida que pela análise, do actual executivo da CMA, os clubes nunca tiveram grande interesse no projecto.

Aproveitou a oportunidade para se pronunciar sobre um assunto que foi referido na comunicação que teria sido possível vender a sociedade aos "irmãos Castro", mas tal proposta tinha por base a contrapartida de pagamento de eventos, entendendo a CMA que para pagar prefere pagar aos credores.

O representante do CPE também referiu que também apresentou uma proposta para pegar no projecto que não foi aceite pela CMA.

O CG referiu que, de facto, não é possível ao clube aumentar capital até porque o anterior Presidente da CMA lhes prometeu que o clube nunca seria prejudicado com a participação neste projecto, o que fez com a Assembleia<sup>1</sup> geral do Clube tivesse tomado a decisão de participar.

O representante do CPE referiu, que, também, não têm condições de participar no aumento de capital, e que a CMA poderá fazer pagamentos à sociedade para esta pagar aos credores.

O CG perguntou ao representante da CMA como propõe resolver a questão.

A representante da CMA diz que após a decisão da dissolução da sociedade será apresentado o assunto na Assembleia Municipal, para que assim exista justificado para as entregas a fazer à sociedade, para que esta possa encetar negociações com os credores de forma a liquidar a totalidade do passivo.

Colocadas as alíneas a), mb) e cl) a votação, os accionistas, Sr. Dr. Armindo Sequeira e o Sr. Dr. Paulo Amorim, referiram que aumentariam na mesma proporção.

A CMA mantém a proposta, mas reconhece que não é possível aumentar o capital, sem a participação dos clubes.

Os restantes accionistas votam contra.

Colocada em alternativa a votação a alínea D.), que tinha duas alternativas, foi por unanimidade aprovada a dissolução da sociedade, nos moldes apresentados pelo representante da CMA.

No último ponto da ordem do dia, foi referido o seguinte:

O representante do CG, manifestou apreço pela forma como o Sr. Dr. Paulo Amorim nos últimos dois anos liderou o projecto, independentemente das divergências pessoais, e realçou a forma correcta como este executivo da CMA lidou com o processo.

O Accionista Sr. António Peres, referiu que fez parte da comissão instaladora, não fazendo parte de nenhuma Administração, excepção para aos dois últimos exercícios, referir que o CPE foi o principal prejudicado e salientou a postura deste executivo da CMA.

AVEIRO, ESGUEIRA BASKET, SAD  
PAVILHAO DO CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA - ESGUEIRA - 3800 AVEIRO  
C.A.E.: 92620 N.I.P.C.: 504011120 Matrícula: 4130 de 97.11.28  
Conservatória: AVEIRO Capital Social: 50 000 000\$

## ACTAS

Folha 41

O representante do CPE, tomou a palavra para enfatizar a postura de grande dignidade CMA em todo este processo e realçar o estoicismo com que o CPE foi votado neste projecto.

O representante da CMA, referiu que não irá prestar mais quaisquer declarações, em termos públicos, que não seja a de que foi decidido a dissolução.

O Sr. Dr. Paulo Amorim, referiu que, também, fez parte da comissão instaladora, agradeceu as palavras do CG referindo que fez tudo que lhe foi possível no período em que liderou o Projecto.

O Sr. Dr. Armindo Sequeira, na qualidade de Presidente da Assembleia-geral, referiu que foi o único Presidente da Assembleia-geral, que nunca ninguém conseguiu deixar de os seus clubes para defender o Aveiro Basket.

Aproveitar para dizer que, ao então Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Sr. Dr. Alberto Souto, disse que a gestão de um seu assessor na CMA e Presidente do Conselho de Administração da sociedade, à data, estava a fazer uma gestão desastrosa.

Não havendo mais qualquer assunto a tratar foi elaborada a presente acta que vai ser assinada.

O Presidente da Assembleia-Geral,

*Armindo de Sousa Sequeira*

O Secretário,

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

## Proposta de deliberação

O Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio, aprovou a adaptação à administração local do regime jurídico que instituiu o programa de estágios profissionais na administração pública (Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto).

A regulamentação do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) foi efectuada pela Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, cujo artigo 6º, n.ºs 1 e 2, estabelece que cada estágio decorre sob a orientação de um tutor, designado pelo órgão executivo da entidade onde o mesmo decorre (...) de entre os seus funcionários que repute mais apropriados para cada estágio.

Assim, considerando os estágios profissionais que o Município de Aveiro está a promover ao abrigo deste Programa, proponho que a Câmara Municipal delibere designar como orientadores/tutores os elementos abaixo indicados, por se entender estarem em melhores condições para assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico dos estagiários, bem como para supervisionar o seu progresso face aos objectivos a definir:

ÁREA FUNCIONAL	LOCAL DE REALIZAÇÃO	ORIENTADORES
Gestão Pública e Autárquica	Divisão de Organização e Administração	Dr.ª Maria João Moreto
Administração Pública	Divisão de Gestão Urbanística de Obras Particulares	Filomena Maria R. dos Santos
Arquitectura	Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais	Arq.ª Maria Emília P. Lima
Arquitectura Paisagista	Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais	Arq.ª Celeste Maria Vidal Maia
Turismo	Divisão do Centro Cultural e de Congressos	Dr.ª Ana Margarida P. Oliveira e Silva
Design	Gabinete de Design	Dr. João J. Portugal Fonseca
Psicologia	Divisão Acção Social e Saúde Pública / Divisão de Juventude	Dr.ª Renata Rocha Lucas
Higiene e Segurança do Trabalho	Divisão de Recursos Humanos	Eng. Adriano José Almeida

Aveiro, 08 de Março de 2007.

O Vereador,

(com competência delegada em matéria de recursos humanos)

(Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno)

Voto = 26/9/06.  
 Local é considerado lugar  
 do Grã. Vasco J. Pedro  
 fêmea. A sua actividade de  
 fazer a parte do órgão executivo  
 e fazer a parte orçamental.



**Câmara Municipal de Aveiro**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO ADAV**

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver actividades de interesse municipal, de natureza social, designadamente, todo o tipo de acções conducentes à defesa da vida humana.

De facto, a colaboração graciosa de voluntários facilita não só a sobrevivência das classes mais desfavorecidas e ostracizadas como permite combater a pobreza e a exclusão social.

Neste contexto, surge o Projecto "ADAV – Associação de Defesa e Apoio da Vida, Aveiro", o qual pretende dar apoio a actividades de natureza social e cultural com especial atenção para a defesa da vida intra-uterina, ajudando as mães a ultrapassar as dificuldades decorrentes da gravidez, proporcionando às utentes a frequência em estágios profissionais e a integração das mesmas no mercado de trabalho.

Ora, porque a Associação ADAV é uma instituição de cariz social que, imbuída de um espírito solidário, visa melhorar as condições de vida das classes mais desfavorecidas deste Concelho, comprometem-se as Partes, ora Outorgantes – Câmara Municipal de Aveiro e Associação ADAV – a melhorar a

qualidade de vida das utentes da Associação, cumprindo o consagrado no presente Protocolo.

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Élio Manuel Manuel Delgado da Maia, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, assim como das alíneas d) e h), do número 1, do artigo 13.º, conjugadas com a alínea f), do número 3, do artigo 19.º e o número 3, do artigo 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO ADAV – Associação de Defesa e Apoio da Vida, Aveiro, Instituição de âmbito social, adiante designada ADAV ou por SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 085 615, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 109 em Aveiro, representada pelo Presidente da Direcção, o Ex.mo Sr. Rogério Leitão e o seu Vice Presidente, o Ex.mo Sr. Belmiro Fernandes Pereira, com poderes para o acto.

Ambas as Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira** **Objecto**

Constitui objecto do presente Protocolo a cooperação financeira entre a C.M.A. e a ADAV, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do Projecto de defesa da vida humana, em especial na aquisição de fraldas e leite para os

bebés das utentes da Associação, por se considerar essencial apoiar as classes mais desfavorecidas e em situação de risco neste Concelho.

**Cláusula Segunda**  
**Obrigações da C.M.A.**

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a Segunda Outorgante, através do pagamento trimestral de 500,00 €.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações da Associação ADAV**

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar afincadamente no desenvolvimento deste Projecto, através da planificação, organização, acompanhamento e avaliação das acções realizadas neste âmbito.
- b) Gerir os Recursos Humanos afectos aos seus objectivos, os quais serão responsáveis pela dinamização de todas as acções, nomeadamente, proceder à selecção e contratação.
- c) Gerir os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das acções referenciadas supra, designadamente, a aquisição dos mesmos.

**Cláusula Quarta**  
**Entrada em vigor e prazo de vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga e terá a duração de um ano, podendo ser renovado por acordo escrito das partes.

**Cláusula Quinta**  
Rescisão contratual

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Cláusula Sexta**  
Alteração do Protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

**Cláusula Sétima**  
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Protocolo composto por cinco páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por ambas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Pela Primeira Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

---

(Dr. Élio Manuel Manuel Delgado da Maia)

**Pela Segunda Outorgante,**  
O Presidente e Vice-Presidente da Direcção da Associação ADAV

---

(Rogério Leitão e Belmiro Fernandes Pereira )

ACTA N.º 7  
Reunião de  
19 / 03 / 2007  
Aprovado

## MINUTA

### CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

#### **Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas**

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins**, com poderes para outorgar o presente contrato,

**Câmara Municipal de Aveiro**, adiante designada por CMA ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, aqui representada pelo seu Presidente, o Ex.mo **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia**, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09,

E

**CNEC – Conselho do Norte de Engenheiros Consultores Lda**, adiante designada por CNEC ou TERCEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 501.530.207, com sede na Avenida de França, n.º 256, 5º andar, 5.5, 4050-276 Porto, com o capital

social de 30.000,00 euros, aqui representada pelos **Sr. Eng.º Carlos Manuel Sousa Freitas**, com poderes para outorgar o presente contrato;

## PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

Considerando:

1. Que a cidade de Aveiro integra o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e de Valorização Ambiental das Cidades – criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 de 15 de Maio;
2. Que em 08 de Fevereiro de 2007 foi celebrado entre AVEIROPOLIS e CNEC contrato de *“Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas”*, na sequência do concurso público aberto por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Maio de 2006, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 162, 2ª Série de 23 de Agosto de 2006.
3. Que a AVEIROPOLIS se encontra em fase de liquidação desde 1 de Janeiro de 2007 e que o financiamento do presente contrato é assegurado simultaneamente pelo Município de Aveiro (25%) e por fundos comunitários (75%), garantidos por uma candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.
4. Que a CMA, em reunião de Câmara de 13/12/2006, entendeu de relevante interesse para o Município a assunção da posição detida pela AVEIROPOLIS no referido contrato de empreitada, no reconhecimento de que uma política adequada exige um esforço de integração e de agregação de todos os instrumentos de gestão territorial no sentido de dar coesão e lógica a toda a intervenção Polis em Aveiro, e deliberou, na mesma reunião assumir tal posição mediante contrato de cessão de posição contratual.

5. Que o CNEC consente na presente cessão da posição contratual.

Nestes termos as Outorgantes acordam reciprocamente o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Pelo presente contrato de cessão, a AVEIROPOLIS cede à CMA, e esta aceita, a posição contratual que a Primeira detém no contrato de prestação de serviços referido em título, melhor identificado no ponto 2 dos pressupostos contratuais, de que o presente contrato passa a fazer parte integrante desta cessão contratual, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da Segunda Outorgante de todos os direitos e deveres que estavam afectos contratualmente à AVEIROPOLIS.
2. A AVEIROPOLIS compromete-se a participar activa e empenhadamente em todas as matérias objecto de cessão de posição contratual e a entregar à CMA todas as informações e elementos que entenda necessários no sentido do bom desenvolvimento do contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CMA compromete-se a pagar ao CNEC, nas condições previstas no contrato de prestação de serviços, todas as facturas que esta emitir relativas a tal contrato de empreitada, bem como libertar as cauções/garantias prestadas pelo CNEC no âmbito deste contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O CNEC declara de consente na presente cessão de posição contratual nos precisos termos constantes das cláusulas antecedentes.

Aveiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela Primeira Outorgante,**  
O Presidente do Conselho de Administração da AveiroPolis

---

(Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins)

**Pela Segunda Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

---

(Dr. Élio Manuel Delgado Maia)

**Pela Terceira Outorgante,**  
CNEC – Conselho do Norte de Engenheiros Consultores, Lda.

---

(Eng.º Carlos Manuel Sousa Freitas)



# CONTRATO

**(Prestação de Serviços de “ Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas”)**

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada por, **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia e Sr. Dr. Luís Miguel Capão Filipe**, com poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com deliberação de adjudicação tomada em reunião do Conselho de Administração da sociedade de 29 de Novembro de 2006, na sequência do Concurso público cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 162, 2ª Série de 23 de Agosto de 2006, na sequência da deliberação tomada na reunião de 23 de Maio de 2006.

E

**CNEC – Conselho do Norte de Engenheiros Consultores, Lda.**, adiante designada por CNEC ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 501 530 207, com sede na Avenida de França, n.º 256, 5º andar, 5.5, 4050-276 Porto, com o capital social de 30.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 39288, aqui representada pelo **Eng.º Carlos Manuel Sousa Freitas**, com poderes para outorgar o presente contrato,

é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas :

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJECTO)**

1. Os trabalhos que constituem o objecto do presente contrato, a desenvolver pela SEGUNDA OUTORGANTE, consistem na prestação de serviços de "Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas", obra a levar a efeito no âmbito de intervenção do Programa Polis na cidade de Aveiro.
2. A presente prestação de serviços insere-se na categoria 74.20.6 e Sub-Categoria 74.20.60 - Serviços de Assistência Técnica a Obras de Construção Civil, conforme descrito no Regulamento (CEE) n.º 3696, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Julho.
3. Os serviços a executar pela CNEC serão executados de acordo com o Programa do Concurso, Caderno de Encargos, bem como nos termos do Programa de Trabalhos apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE e aceite pela AVEIROPOLIS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(LOCAL)**

Os serviços que constituem o objecto do presente contrato deverão ser prestados em Aveiro, no Canal das Pirâmides junto à Eclusa, Freguesia da Glória.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(DURAÇÃO)**

A prestação dos serviços contemplados neste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo a duração prevista de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir dessa data, podendo prolongar-se por um período de 1 (um) mês tendo em vista o encerramento ordenado das contas das Empreitadas e a conclusão e entrega dos Projectos "como construídos".

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PREÇO)**

O preço máximo estimado para o custo global dos serviços a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato é de € 33.550 + I.V.A. (trinta e três mil quinhentos e cinquenta euros mais I.V.A.).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(PAGAMENTOS)**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o valor das facturas que lhe forem sendo apresentadas pela execução dos serviços contratados, comprometendo-se a SEGUNDA OUTORGANTE a apresentá-las para pagamento com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação à data do seu vencimento.
2. Em caso de incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.
3. As facturas deverão ser emitidas mensalmente, em função dos serviços prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE e que sejam aceites pela AVEIROPOLIS, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, a saber:
4. O Financiamento da Empreitada está garantido por uma Candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DE PREÇOS)**

Os preços pelos serviços a prestar no âmbito do presente contrato, estabelecidos na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, em anexo, são fixos e não revisíveis durante todo o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(CONFIDENCIALIDADE)**

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá divulgar a terceiros dados ou informações a que venha a ter acesso referentes ou relacionadas com a actividade da PRIMEIRA OUTORGANTE, garantindo assim absoluto sigilo das mesmas, sob pena de assistir à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos ou prejuízos que esta venha a sofrer.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder, ainda que parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização escrita da PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. Para efeitos da obtenção da autorização prevista no número anterior deve:
  - 2.1. Ser apresentada pelo Cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Caderno de Encargos;
  - 2.2. A PRIMEIRA OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 33.º do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do presente contrato.
3. A AVEIROPOLIS poderá ceder a sua posição contratual à Câmara Municipal de Aveiro, obrigando-se desde já a SEGUNDA OUTORGANTE a aceitar tal cessão, nos termos definidos na minuta do contrato de cessão que constitui Anexo ao presente Contrato e que a SEGUNDA OUTORGANTE igualmente outorgará.

## CLÁUSULA NÔNA

### (PENALIDADES)

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Caderno de Encargos ou de quaisquer outros prazos previamente estabelecidos entre as Outorgantes, por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe multas, nos termos dos números seguintes, que terão como limite máximo o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço final do Contrato.
2. Caso a SEGUNDA OUTORGANTE não respeite a data de conclusão dos trabalhos, no primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
3. No período correspondente aos 20 (vinte) dias de atraso subsequentes, a já a multa corresponderá a 2‰ (dois por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
4. Finalmente, a partir do 30.º (trigésimo) dia de atraso subsequente, a multa corresponderá a 3‰ (três por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
5. As penalidades serão calculadas a partir do preço final do contrato, deduzido o valor correspondente ao I.V.A., pelo que o acerto a que haja lugar será efectuado aquando do pagamento da última prestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de

trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2. A Outorgante que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar devidamente tais situações à outra outorgante, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (CAUÇÃO)**

1. Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a SEGUNDA OUTORGANTE entrega à AVEIROPOLIS, na data da outorga do presente contrato, uma caução/depósito garantia no valor de € 1.677,50 (mil seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço dos serviços a prestar, válida até 30 (trinta) dias úteis após a completa execução da Prestação de Serviços, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária (a efectuar em qualquer instituição de crédito com sede ou estabelecimento em Portugal) ou por seguro caução, nos termos do Caderno de Encargos e conforme estipulado pelos artigos 69.º e 70.º, do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho, que poderão ser accionados independentemente de decisão judicial.
2. A garantia bancária deverá ser prestada em obediência ao modelo anexo.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das garantias bancárias serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SEGUROS)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a efectuar e a manter válidos seguros de materiais e equipamentos (incluindo transporte), perdas e danos, de acidentes de trabalho, de responsabilidade profissional e de responsabilidade

civil extra-contratual, nos termos definidos no ponto 12.1 das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2. As respectivas apólices de seguro deverão ser contratadas com empresas seguradoras aprovadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sob proposta de decisão do gestor da Intervenção, devendo para o efeito o Gestor da Intervenção ou o Terceiro Proponente ou contratante entregar cópia de todas as apólices por si contratadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato ou quando solicitado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por si ou através do Gestor da Intervenção.
3. A apólice de seguro concernente à responsabilidade civil, deverá garantir a menção expressa da entidade seguradora de que a apólice não poderá ser anulada, modificada, nem restringida nas suas condições, sem o prévio e expresse acordo da PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. Todas as despesas derivadas da contratação de seguros, incluindo qualquer dedução efectuada pela Seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. Serão da responsabilidade exclusiva da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços que constitui o objecto do presente contrato, de marcas e patentes registadas ou licenças.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indemnizará a PRIMEIRA OUTORGANTE de todas as despesas que tenha de suportar ou quantias que tenha de pagar, seja a que título fôr, caso esta venha a ser demandada por haverem sido infringidos, com a prestação dos serviços, os direitos mencionados no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
(RESCISÃO DO CONTRATO)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e do recebimento das indenizações legais exigíveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, quando se verificar atraso na entrega dos serviços contratados por período superior a 30 dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
(FORO)

As partes desde já acordam que para resolução das questões emergentes do presente contrato será competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
(PREVALÊNCIA)

1. Constituem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e em último lugar a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
(PLANOS DE REFERÊNCIA)

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar, durante a execução da prestação dos serviços que constituem objecto do presente contrato, os Planos de Qualidade e Sistema da Qualidade (PQSQ), Geral de Segurança (PGS) e Geral de Gestão Ambiental (PGGA) em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente o contrato é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Cópia da Guia do Depósito Garantia
- Caderno de Encargos;
- Programa do Concurso;
- Proposta da Segunda Outorgante;
- Minuta de Contrato de Cessão de Posição Contratual.

Aveiro, 8 de Fevereiro de 2007

**Pela Primeira Outorgante,**

---

(Élio Manuel Delgado Maia)

---

(Luís Miguel Capão Filipe)

**Pela Segunda Outorgante,**

---

(Carlos Manuel Sousa Freitas)

## MINUTA

### CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

**Empreitada de “Concepção/Construção Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas”**

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins**, com poderes para outorgar o presente contrato,

**Câmara Municipal de Aveiro**, adiante designada por CMA ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, aqui representada pelo seu Presidente, o Ex.mo **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia**, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09,

E

**CONDURIL – Construtora Duriense, S.A.**, adiante designada por CONDURIL ou TERCEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 500 070 210, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, 1835, Ermesinde, Concelho de Valongo, com o capital social de 10.000.000,00 euros, aqui representada pelo **Sr. Eng.º António Baraças de Andrade Miragaia**, com poderes para outorgar o presente contrato;

## PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

Considerando:

1. Que a cidade de Aveiro integra o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e de Valorização Ambiental das Cidades – criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 de 15 de Maio;
2. Que em 06 de Fevereiro de 2007 foi celebrado entre AVEIROPOLIS e a CONDURIL contrato de empreitada para a "*Concepção/Construção Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas*", na sequência do concurso público aberto por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Maio de 2006, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 162, 2ª Série de 23 de Agosto de 2006.
3. Que a AVEIROPOLIS se encontra em fase de liquidação desde 1 de Janeiro de 2007 e que o financiamento do presente contrato é assegurado simultaneamente pelo Município de Aveiro (25%) e por fundos comunitários (75%), garantidos por uma candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.
4. Que a CMA, em reunião de Câmara de 13/12/2006, entendeu de relevante interesse para o Município a assunção da posição detida pela AVEIROPOLIS no referido contrato de empreitada, no reconhecimento de que uma política adequada exige um esforço de integração e de agregação de todos os instrumentos de gestão territorial no sentido de dar coesão e lógica a toda a intervenção Polis em Aveiro, e deliberou, na mesma reunião assumir tal posição mediante contrato de cessão de posição contratual.
5. Que a CONDURIL consente na presente cessão da posição contratual.

Nestes termos as Outorgantes acordam reciprocamente o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Pelo presente contrato de cessão, a AVEIROPOLIS cede à CMA, e esta aceita, a posição contratual que a Primeira detém no contrato de empreitada referido em título, melhor identificado no ponto 3 dos pressupostos contratuais, que passa a fazer parte integrante desta cessão contratual, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da Segunda Outorgante de todos os direitos e deveres que estavam afectos contratualmente à AVEIROPOLIS.
2. A AVEIROPOLIS compromete-se a participar activa e empenhadamente em todas as matérias objecto de cessão de posição contratual e a entregar à CMA todas as informações e elementos que entenda necessários no sentido do bom desenvolvimento do contrato de empreitada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CMA compromete-se a pagar à CONDURIL, nas condições previstas no contrato da empreitada, todas as facturas que esta emitir relativas ao contrato de empreitada, incluindo a factura n.º 66 de 28 de Fevereiro de 2007, no valor global de 3570,00 € (três mil quinhentos e setenta euros), I.V.A. incluído, emitida em nome da AveiroPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A..

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

CONDURIL declara de consente na presente cessão de posição contratual nos precisos termos constantes das cláusulas antecedentes.

**Pela Primeira Outorgante,**  
O Presidente do Conselho de Administração da AveiroPolis

---

(Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins)

**Pela Segunda Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

---

(Dr. Élio Manuel Delgado Maia)

**Pela Terceira Outorgante,**  
CONDURIL – Construtora Duriense, S.A.

---

(Eng.º António Baraças de Andrade Miragaia)

versão final  


# CONTRATO

## Empreitada de “Concepção/Construção Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas”

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada por, **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia e Sr. Dr. Luís Miguel Capão Filipe**, com poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com deliberação de adjudicação tomada em reunião da AveiroPolis, S. A. de 17 de Janeiro de 2007, na sequência do Concurso Público cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 162, 2ª Série de 23 de Agosto de 2006, na sequência da deliberação tomada na reunião de 23 de Maio de 2006.

E

**CONDURIL – Construtora Duriense, S.A.**, adiante designada por CONDURIL ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 500 070 210, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, 1835, Ermesinde, Concelho de Valongo, com o capital social de 10.000.000,00 euros, aqui representada pelo **Sr. Eng.º António Baraças de Andrade Miragaia**, com poderes para outorgar o presente contrato;

é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas :

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJECTO)**

1. Os trabalhos a desenvolver pela SEGUNDA OUTORGANTE, consistem na *Concepção/Construção Ponte Viária sobre o Canal das Pirâmides junto à Eclusa e Reparação/Reabilitação das Comportas*, em Aveiro, tendo por objecto a elaboração do Projecto de Execução das estruturas a construir/reparar e a realização de todas as obras necessárias à sua perfeita execução, nas condições definidas nesse documento e nos documentos que integram o Processo do Concurso, anexas ao presente contrato.
2. A execução dos trabalhos que constituem objecto do presente Contrato desenvolver-se-á em duas fases, a saber:
  - Fase 1 – Elaboração do Projecto de Execução pela SEGUNDA OUTORGANTE e respectiva aprovação pela AveiroPolis;
  - Fase 2 – Realização das obras correspondentes ao Projecto de Execução, após a sua elaboração e aprovação.
3. Os trabalhos a realizar pela SEGUNDA OUTORGANTE serão executados nos termos definidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos, os quais, com os respectivos Anexos, fazem igualmente parte integrante do presente contrato.
4. Nos termos do Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Novembro de 2002, publicado no JOCE n.º L340, de 16 de Dezembro, a classificação relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é a seguinte: 45240000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(LOCAL)**

Os trabalhos que constituem o objecto do presente contrato de empreitada serão executados em Aveiro, no Canal das Pirâmides, junto à Eclusa, freguesia da Vera Cruz.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(DURAÇÃO)**

O prazo de execução dos trabalhos empreitados, incluindo a elaboração do Projecto de Execução, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do respectivo auto de consignação, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(PREÇO)**

O preço a pagar pelos trabalhos a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato é de € 1.199.934,53 + I.V.A. (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos, mais I.V.A.), tratando-se de uma empreitada por preço global, conforme definido no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(PAGAMENTOS)**

1. Os pagamentos dos trabalhos contratados serão efectuados nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O Financiamento da Empreitada está garantido por uma Candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(PESSOAL)**

1. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e disciplina, conforme definido no Caderno de Encargos.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao cumprimento, nos termos legais, dos horários de trabalho, devendo ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, salários mínimos e pagamento de salários, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DE PREÇOS)**

Os preços pelos trabalhos a prestar no âmbito do presente contrato, são revisíveis, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(CONFIDENCIALIDADE)**

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá divulgar a terceiros dados ou informações a que venha a ter acesso referentes ou relacionadas com a actividade da PRIMEIRA OUTORGANTE, garantindo assim absoluto sigilo das mesmas, sob pena de assistir à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos ou prejuízos que esta venha a sofrer.

#### **CLÁUSULA NÔNA**

##### **(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos neste Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre e em exclusivo da SEGUNDA OUTORGANTE, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devida e previamente

autorizada nos termos previstos no Caderno de Encargos, não reconhecendo a AVEIROPOLIS, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a SEGUNDA OUTORGANTE.

2. A AVEIROPOLIS não poderá opor-se à escolha de subempreiteiro pela SEGUNDA OUTORGANTE, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá proceder à substituição de subempreiteiros sem autorização prévia da AVEIROPOLIS.
4. As subempreitadas ficarão sujeitas ao regime e às exigências previstas no Caderno de Encargos e no Dec. Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
5. A AVEIROPOLIS poderá ceder a sua posição contratual à Câmara Municipal de Aveiro, obrigando-se desde já a SEGUNDA OUTORGANTE a aceitar tal cessão, nos termos definidos na minuta do contrato de cessão que constitui Anexo ao presente Contrato e que a CONDURIL – Construtora Duriense, S.A. igualmente outorgará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(PENALIDADES)**

Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Caderno de Encargos ou de quaisquer outros prazos previamente estabelecidos entre as Outorgantes, por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a AVEIROPOLIS aplicar-lhe multas, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)**

1. Nenhuma dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de

trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2. A Outorgante que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar devidamente tais situações à outra Outorgante, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CAUÇÃO)**

1. Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a SEGUNDA OUTORGANTE entrega à AVEIROPOLIS, na data da outorga do presente contrato, uma caução no valor de 59.996,73 € (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis euros e setenta e três cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, válida até à data da recepção definitiva da obra, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária (a efectuar em qualquer instituição de crédito com sede ou estabelecimento em Portugal) ou por seguro caução, conforme definido no Caderno de Encargos e modelos anexos.
2. Todas as despesas derivadas da prestação das garantias bancárias serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (GARANTIA)**

O prazo de garantia dos trabalhos que constituem objecto do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da recepção provisória da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SEGUROS)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a efectuar e a manter válidos os seguros exigidos no Caderno de Encargos, nomeadamente, de materiais e

equipamentos (incluindo transporte com cláusula *all risks*), perdas e danos, de acidentes de trabalho, de responsabilidade profissional e de responsabilidade civil extra-contratual, nos termos definidos nele definidos.

2. As respectivas apólices de seguro deverão ser contratadas com empresas seguradoras aprovadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sob proposta de decisão do gestor da Intervenção, devendo para o efeito o Gestor da Intervenção ou o Terceiro Proponente ou contratante entregar cópia de todas as apólices por si contratadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato ou quando solicitado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por si ou através do Gestor da Intervenção e nos termos definidos no Caderno de Encargos.
3. Qualquer dedução efectuada pela Seguradora, a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será da conta da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como todos os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos.
4. Em cada apólice de seguro constará que o mesmo terá validade até que seja comunicado pela AVEIROPOLIS, que deixou de ter interesse no seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)**

1. Serão da responsabilidade exclusiva da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indemnizará a PRIMEIRA OUTORGANTE de todas as despesas que tenha de suportar ou quantias que tenha de pagar, seja a que título fôr, caso esta venha a ser demandada por haverem sido infringidos, com a execução da empreitada, os direitos mencionados no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(RESCISÃO DO CONTRATO)**

O incumprimento, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e do recebimento das indemnizações legais exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA)**

1. Constituem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e prestação de serviços que nela se incluem, observar-se-ão, conforme definido no Caderno de Encargos:
  - a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
  - c) O Decreto n.º 41.821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
  - d) O Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro de 2003;
  - e) O Decreto n.º 46.427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras)
  - f) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à Segurança Social, do desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

g) As regras de arte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(PLANOS DE REFERÊNCIA)**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar, durante a execução da prestação dos trabalhos que constituem objecto do presente contrato, os Planos de Qualidade e Sistema da Qualidade (PQSQ), Geral de Segurança (PGS) e Geral de Gestão Ambiental (PGGA) em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente o contrato é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Garantia Bancária n.º 07/024/44570
- Minuta do Contrato de Cessão de Posição Contratual
- Caderno de Encargos;
- Programa do Concurso;
- Proposta do Segundo Outorgante.

Aveiro, 6 de Fevereiro de 2007

**Pela Primeira Outorgante,**

---

(Élio Manuel Delgado Maia)

---

(Luís Miguel Capão Filipe)

**Pela Segunda Outorgante,**  
**CONDURIL – Construtora Duriense, S.A.**

---

(António Baraças de Andrade Miragaia)

## MINUTA

### CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

#### Empreitada de “Concepção/Construção da Consolidação dos Limites da Plataforma da Antiga Lota”

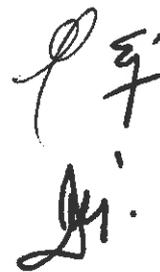
ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins**, com poderes para outorgar o presente contrato,

**Câmara Municipal de Aveiro**, adiante designada por CMA ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva de direito público n.º 680 034 994, aqui representada pelo seu Presidente, o Ex.mo **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia**, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09,

E

**IRMÃOS CAVACO, S.A.**, adiante designada por Irmãos Cavaco ou TERCEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 500 606 587, com sede na Rua Viana da Mota, n.º 8, Apartado 7, 4524-909 Santa Maria da Feira, com o capital social de 2.000.000,00 euros, aqui representada pelo **Sr. Eng.º Arménio Costa**, com poderes para outorgar o presente contrato;



## PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

Considerando:

1. Que a cidade de Aveiro integra o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e de Valorização Ambiental das Cidades – criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 de 15 de Maio;
2. Que em 12 de Janeiro de 2007 foi celebrado entre AVEIROPOLIS e IRMÃOS CAVACO contrato de empreitada para a “Concepção/Construção da Consolidação dos Limitas da Plataforma da Antiga Lota”, na sequência do concurso público aberto por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Maio de 2006, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 158, 2ª Série de 17 de Agosto de 2006.
3. Que a AVEIROPOLIS se encontra em fase de liquidação desde 1 de Janeiro de 2007 e que o financiamento do presente contrato é assegurado simultaneamente pelo Município de Aveiro (25%) e por fundos comunitários (75%), garantidos por uma candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.
4. Que a CMA, em reunião de Câmara de 13/12/2006, entendeu de relevante interesse para o Município a assunção da posição detida pela AVEIROPOLIS no referido contrato de empreitada, no reconhecimento de que uma política adequada exige um esforço de integração e de agregação de todos os instrumentos de gestão territorial no sentido de dar coesão e lógica a toda a intervenção Polis em Aveiro, e deliberou, na mesma reunião assumir tal posição mediante contrato de cessão de posição contratual.
5. Que a IRMÃOS CAVACO consente na presente cessão da posição contratual.

Neste termos as Outorgantes acordam reciprocamente o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato de cessão, a AVEIROPOLIS cede à CMA, e esta aceita, a posição contratual que a Primeira detém no contrato de empreitada referido em título, melhor identificado no ponto 3 dos pressupostos contratuais, que possa a fazer parte integrante desta cessão contratual, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da SEGUNDA OUTORGANTE de todos os direitos e deveres que estavam afectos contratualmente à AVEIROPOLIS.
2. A AVEIROPOLIS compromete-se a participar activa e empenhadamente em todas as matérias objecto de cessão de posição contratual e a entregar à CMA todas as informações e elementos que entenda necessários no sentido do bom desenvolvimento do contrato de empreitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CMA compromete-se a pagar aos IRMÃOS CAVACO, nas condições previstas no contrato da empreitada, todas as facturas que esta emitir relativas ao contrato de empreitada.

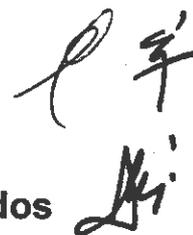
### CLÁUSULA TERCEIRA

IRMÃOS CAVACO declara de consente na presente cessão de posição contratual nos precisos termos constantes das cláusulas antecedentes.

Aveiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# CONTRATO

Empreitada de “Concepção/Construção da Consolidação dos  
Limites da Plataforma da Antiga Lota”



ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou Primeira Outorgante, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada por, **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia e Sr. Dr. Luís Miguel Capão Filipe**, com poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com deliberação de adjudicação tomada em reunião do Conselho de Administração da sociedade de 22 de Dezembro de 2006, na sequência do Concurso Público cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 158, 2ª Série de 17 de Agosto de 2006, na sequência da deliberação tomada na reunião de 23 de Maio de 2006.

E

**IRMÃOS CAVACO, S.A.**, adiante designada por Irmãos Cavaco ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 500 606 587, com sede na Rua Viana da Mota, n.º 8, Apartado 7, 4524-909 Santa Maria da Feira, com o capital social de 2.000.000,00 euros, aqui representada pelo **Sr. Eng.º Arménio Costa**, com poderes para outorgar o presente contrato;

é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
(OBJECTO)

1. Os trabalhos a desenvolver pela SEGUNDA OUTORGANTE, consistem na Concepção/Construção da Consolidação dos Limites da Plataforma da Antiga Lota, em Aveiro, tendo por objecto a elaboração do Projecto de Execução das estruturas a construir e a realização de todas as obras necessárias à sua perfeita execução, nas condições definidas nesse documento e nos documentos que integram o Processo do Concurso, anexas ao presente contrato.
2. A execução dos trabalhos que constituem objecto do presente Contrato desenvolver-se-á em duas fases, a saber:
  - Fase 1 – Elaboração do Projecto de Execução pela SEGUNDA OUTORGANTE e respectiva aprovação pela AveiroPolis;
  - Fase 2 – Realização das obras correspondentes ao Projecto de Execução, após a sua elaboração e aprovação.
3. Os trabalhos a realizar pela SEGUNDA OUTORGANTE serão executados nos termos definidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos, os quais, com os respectivos Anexos, fazem igualmente parte integrante do presente contrato.
4. Nos termos do Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Novembro de 2002, publicado no JOCE n.º L340, de 16 de Dezembro, a classificação relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é a seguinte: 45240000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
(LOCAL)

Os trabalhos que constituem o objecto do presente contrato de empreitada serão executados em Aveiro, na Zona da Antiga Lota do Porto de Aveiro, freguesia da Vera Cruz.





**CLÁUSULA TERCEIRA**  
(DURAÇÃO)

O prazo de execução dos trabalhos empreitados, incluindo a elaboração do Projecto de Execução, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo auto de consignação, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
(PREÇO)

O preço a pagar pelos trabalhos a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato é de € 3.694.983,00 + I.V.A. (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e três euros, mais I.V.A.), tratando-se de uma empreitada por preço global, conforme definido no Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
(PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos dos trabalhos contratados serão efectuados nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O Financiamento da Empreitada está garantido por uma Candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA**  
(PESSOAL)

1. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e disciplina, conforme definido no Caderno de Encargos.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao cumprimento, nos termos legais, dos horários de trabalho, devendo ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, salários mínimos e pagamento de salários, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(REVISÃO DE PREÇOS)

Os preços pelos trabalhos a prestar no âmbito do presente contrato, são revisíveis, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA OITAVA**  
(CONFIDENCIALIDADE)

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá divulgar a terceiros dados ou informações a que venha a ter acesso referentes ou relacionadas com a actividade da PRIMEIRA OUTORGANTE, garantindo assim absoluto sigilo das mesmas, sob pena de assistir à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos ou prejuízos que esta venha a sofrer.

**CLÁUSULA NÔNA**  
(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos neste Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre e em exclusivo da SEGUNDA OUTORGANTE, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devida e previamente autorizada nos termos previstos no Caderno de Encargos, não reconhecendo a AVEIROPOLIS, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a SEGUNDA OUTORGANTE.
2. A AVEIROPOLIS não poderá opor-se à escolha de subempreiteiro pela SEGUNDA OUTORGANTE, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá proceder à substituição de subempreiteiros sem autorização prévia da AVEIROPOLIS.
4. As subempreitadas ficarão sujeitas ao regime e às exigências previstas no Caderno de Encargos e no Dec. Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
5. A AVEIROPOLIS poderá ceder a sua posição contratual à Câmara Municipal de Aveiro, obrigando-se desde já a SEGUNDA OUTORGANTE a aceitar tal cessão, nos termos definidos na minuta de contrato de cessão que constitui Anexo ao presente Contrato e que a IRMÃOS CAVACO, S.A. igualmente outorgará.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (PENALIDADES)

Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Caderno de Encargos ou de quaisquer outros prazos previamente estabelecidos entre as outorgantes, por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a AVEIROPOLIS aplicar-lhe multas, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A outorgante que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar devidamente tais situações à outra outorgante, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (CAUÇÃO)

1. Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a SEGUNDA OUTORGANTE entrega à AVEIROPOLIS, na data da outorga do presente contrato, uma caução no valor de 184.749,15 € (cento e oitenta e quatro mil

setecentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, válida até à data da recepção definitiva da obra, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária (a efectuar em qualquer instituição de crédito com sede ou estabelecimento em Portugal) ou por seguro caução, conforme definido no Caderno de Encargos e modelos anexos.

2. Todas as despesas derivadas da prestação das garantias bancárias serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

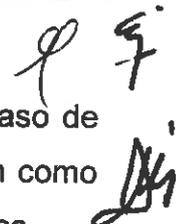
#### (GARANTIA)

O prazo de garantia dos trabalhos que constituem objecto do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da recepção provisória da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (SEGUROS)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a efectuar e a manter válidos os seguros exigidos no Caderno de Encargos, nomeadamente, de materiais e equipamentos (incluindo transporte com cláusula *all risks*), perdas e danos, de acidentes de trabalho, de responsabilidade profissional e de responsabilidade civil extra-contratual, nos termos definidos nele definidos.
2. As respectivas apólices de seguro deverão ser contratadas com empresas seguradoras aprovadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sob proposta de decisão do gestor da Intervenção, devendo para o efeito o Gestor da Intervenção ou o Terceiro Proponente ou contratante entregar cópia de todas as apólices por si contratadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato ou quando solicitado pela Primeira Outorgante, por si ou através do Gestor da Intervenção e nos termos definidos no Caderno de Encargos.

3. Qualquer dedução efectuada pela Seguradora, a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será da conta da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como todos os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos. 
4. Em cada apólice de seguro constará que o mesmo terá validade até que seja comunicado pela AVEIROPOLIS, que deixou de ter interesse no seguro ou até à Recepção Provisória da Empreitada, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar, excepto no que diz respeito ao período de manutenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. Serão da responsabilidade exclusiva da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indemnizará a PRIMEIRA OUTORGANTE de todas as despesas que tenha de suportar ou quantias que tenha de pagar, seja a que título fôr, caso esta venha a ser demandada por haverem sido infringidos, com a execução da empreitada, os direitos mencionados no número anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### (RESCISÃO DO CONTRATO)

O incumprimento, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e do recebimento das indemnizações legais exigíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA)

1. Constituem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e prestação de serviços que nela se incluem, observar-se-ão, conforme definido no Caderno de Encargos:
  - a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
  - c) O Decreto n.º 41.821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
  - d) O Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro de 2003;
  - e) O Decreto n.º 46.427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras)
  - f) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à Segurança Social, do desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - g) As regras de arte.
3. São consideradas inválidas as especificações técnicas apresentadas pela Segunda Outorgante, no âmbito da Proposta do Concurso, que contrariem as Condições Técnicas constantes do Projecto de Execução apresentado pela AveiroPolis, carecendo as demais de prévia aprovação da Fiscalização da Obra ou Projectista.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(PLANOS DE REFERÊNCIA)**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar, durante a execução da prestação dos trabalhos que constituem objecto do presente contrato, os Planos de Qualidade e Sistema da Qualidade (PQSQ), Geral de Segurança (PGS) e Geral de Gestão Ambiental (PGGA) em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente o contrato é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Contrato de Cessão de Posição Contratual;
- Caderno de Encargos;
- Programa do Concurso;
- Proposta do Segundo Outorgante.

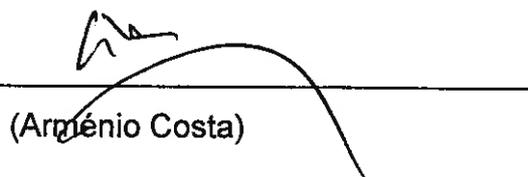
Aveiro, 12 de Janeiro de 2007.

**Pela Primeira Outorgante,**

  
\_\_\_\_\_  
(Élio Manuel Delgado Maia)

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Miguel Capão Filipe)

**Pela Segunda Outorgante,**

  
\_\_\_\_\_  
(Arménio Costa)

## MINUTA

### CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

#### Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Consolidação dos Limites da Plataforma da Antiga Lota

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins**, com poderes para outorgar o presente contrato,

**Câmara Municipal de Aveiro**, adiante designada por CMA ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, aqui representada pelo seu Presidente, o Ex.mo **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia**, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09,

E

**COTEFIS – Gestão de Projectos, S.A.**, adiante designada por COTEFIS ou TERCEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 502 693 622, com sede na Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, Esc. 2.09, 4100-353 Porto, com o capital social de

150.000,00 euros, aqui representada pelos **Sr. Eng.º António Fernando de Carvalho Oliveira**, com poderes para outorgar o presente contrato;

#### PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

Considerando:

1. Que a cidade de Aveiro integra o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e de Valorização Ambiental das Cidades -- criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 de 15 de Maio;
2. Que em 05 de Fevereiro de 2007 foi celebrado entre AVEIROPOLIS e COTEFIS contrato de "*Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Consolidação dos Limitas da Plataforma da Antiga Lota*", na sequência do concurso público aberto por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Maio de 2006, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 158, 2ª Série de 17 de Agosto de 2006.
3. Que a AVEIROPOLIS se encontra em fase de liquidação desde 1 de Janeiro de 2007 e que o financiamento do presente contrato é assegurado simultaneamente pelo Município de Aveiro (25%) e por fundos comunitários (75%), garantidos por uma candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.
4. Que a CMA, em reunião de Câmara de 13/12/2006, entendeu de relevante interesse para o Município a assunção da posição detida pela AVEIROPOLIS no referido contrato de empreitada, no reconhecimento de que uma política adequada exige um esforço de integração e de agregação de todos os instrumentos de gestão territorial no sentido de dar coesão e lógica a toda a intervenção Polis em Aveiro, e deliberou, na mesma reunião assumir tal posição mediante contrato de cessão de posição contratual.
5. Que a COTEFIS consente na presente cessão da posição contratual.

Nestes termos as Outorgantes acordam reciprocamente o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Pelo presente contrato de cessão, a AVEIROPOLIS cede à CMA, e esta aceita, a posição contratual que a Primeira detém no contrato de prestação de serviços referido em título, melhor identificado no ponto 2 dos pressupostos contratuais, de que o presente contrato passa a fazer parte integrante desta cessão contratual, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da SEGUNDA OUTORGANTE de todos os direitos e deveres que estavam afectos contratualmente à AVEIROPOLIS.
2. A AVEIROPOLIS compromete-se a participar activa e empenhadamente em todas as matérias objecto de cessão de posição contratual e a entregar à CMA todas as informações e elementos que entenda necessários no sentido do bom desenvolvimento do contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CMA compromete-se a pagar à COTEFIS, nas condições previstas no contrato de prestação de serviços, todas as facturas que esta emitir relativas a tal contrato de empreitada, bem como libertar as cauções/garantias prestadas pela COTEFIS no âmbito deste contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

COTEFIS declara de consente na presente cessão de posição contratual nos precisos termos constantes das cláusulas antecedentes.

Aveiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pela Primeira Outorgante,**  
O Presidente do Conselho de Administração da AveiroPolis

---

(Prof. Dr. José Manuel Gaspar Martins)

**Pela Segunda Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

---

(Dr. Élio Manuel Delgado Maia)

**Pela Terceira Outorgante,**  
COTEFIS – Gestão de Projectos, S.A.

---

(Eng.º António Fernando de Carvalho Oliveira)

Versão final



## CONTRATO

### (Prestação de Serviços de “ Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Consolidação dos Limites da Plataforma da Antiga Lota”)

ENTRE

**AVEIROPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.**, adiante designada por AVEIROPOLIS ou PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 505 077 949, com sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 6 – 2.º andar, sala 1, 3810-156 Aveiro, com o capital social de nove milhões e quinhentos mil euros, aqui representada por, **Sr. Dr. Élio Manuel Delgado Maia e Sr. Dr. Luís Miguel Capão Filipe**, com poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com deliberação de adjudicação tomada em reunião do Conselho de Administração da sociedade de 29 de Novembro de 2006, na sequência do Concurso Público cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 158, 2ª Série de 17 de Agosto de 2006, na sequência da deliberação tomada na reunião de 23 de Maio.

E

**COTEFIS – Gestão de Projectos, S.A.**, adiante designada por COTEFIS ou SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 502 693 622, com sede na Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, Esc. 2.09, 4100-353 Porto, com o capital social de 150.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 6, aqui representada pelo **Eng.º António Fernando de Carvalho Oliveira**, com poderes para outorgar o presente contrato,

é ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas :

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJECTO)**

1. Os trabalhos que constituem o objecto do presente contrato, a desenvolver pela SEGUNDA OUTORGANTE, consistem na prestação de serviços de *“Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Consolidação dos Limites da Plataforma da Antiga Lota”*, obra a levar a efeito no âmbito de intervenção do Programa Polis na cidade de Aveiro.
2. A presente prestação de serviços insere-se na categoria 74.20.6 e Sub-Categoria 74.20.60 - Serviços de Assistência Técnica a Obras de Construção Civil, conforme descrito no Regulamento (CEE) n.º 3696, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Julho.
3. Os serviços a executar pela COTEFIS serão executados de acordo com o Programa do Concurso, Caderno de Encargos, bem como nos termos do Programa de Trabalhos apresentado pela Segunda Outorgante e aceite pela AVEIROPOLIS, que constituem anexos ao presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(LOCAL)**

Os serviços que constituem o objecto do presente contrato deverão ser prestados em Aveiro, na Zona da Antiga Lota do Porto de Aveiro, Freguesia da Vera Cruz.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(DURAÇÃO)**

A prestação dos serviços contemplados neste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo a duração prevista de 12 meses contados a partir dessa data, podendo prolongar-se por um período de 1 (um) mês tendo em vista o encerramento

ordenado das contas das Empreitadas e a conclusão e entrega dos Projectos "como construídos".

#### **CLÁUSULA QUARTA**

(PREÇO)

O preço máximo estimado para o custo global dos serviços a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato é de € 47.320,00 + I.V.A. (quarenta e sete mil trezentos e vinte euros mais I.V.A.), conforme definido na Proposta da Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

(PAGAMENTOS)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o valor das facturas que lhe forem sendo apresentadas pela execução dos serviços contratados, comprometendo-se a SEGUNDA OUTORGANTE a apresentá-las para pagamento com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação à data do seu vencimento.
2. Em caso de incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.
3. As facturas deverão ser emitidas mensalmente, em função dos serviços prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE e que sejam aceites pela AVEIROPOLIS, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
4. O Financiamento da Empreitada está garantido por uma Candidatura Conjunta da AveiroPolis e Câmara Municipal de Aveiro ao Programa Operacional do Ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(REVISÃO DE PREÇOS)

Os preços pelos serviços a prestar no âmbito do presente contrato, estabelecidos na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, em anexo, são fixos e não revisíveis durante todo o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(CONFIDENCIALIDADE)**

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá divulgar a terceiros dados ou informações a que venha a ter acesso referentes ou relacionadas com a actividade da PRIMEIRA OUTORGANTE, garantindo assim absoluto sigilo das mesmas, sob pena de assistir à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos ou prejuízos que esta venha a sofrer.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder, ainda que parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização escrita da PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. Para efeitos da obtenção da autorização prevista no número anterior deve:
  - 2.1. Ser apresentada pelo Cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Caderno de Encargos;
  - 2.2. A PRIMEIRA OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 33.º do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do presente contrato.
3. A AVEIROPOLIS poderá ceder a sua posição contratual à Câmara Municipal de Aveiro, obrigando-se desde já a SEGUNDA OUTORGANTE a aceitar tal cessão,

nos termos definidos na minuta do contrato de cessão que constitui Anexo ao presente Contrato e que a SEGUNDA OUTORGANTE igualmente outorgará.

### CLÁUSULA NÔNA (PENALIDADES)

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Caderno de Encargos ou de quaisquer outros prazos previamente estabelecidos entre as Outorgantes, por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe multas, nos termos dos números seguintes, que terão como limite máximo o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço final do Contrato.
2. Caso a SEGUNDA OUTORGANTE não respeite a data de conclusão dos trabalhos, no primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 1%o (um por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
3. No período correspondente aos 20 (vinte) dias de atraso subsequentes, a multa corresponderá a 2%o (dois por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
4. Finalmente, a partir do 30.º (trigésimo) dia de atraso subsequente, a multa corresponderá a 3%o (três por mil) do preço global do contrato, por cada dia de atraso.
5. As penalidades serão calculadas a partir do preço final do contrato, deduzido o valor correspondente ao I.V.A., pelo que o acerto a que haja lugar será efectuado aquando do pagamento da última prestação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)**

1. Nenhuma dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A Outorgante que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar devidamente tais situações à outra Outorgante, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(CAUÇÃO)**

1. Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a SEGUNDA OUTORGANTE entrega à AVEIROPOLIS, na data da outorga do presente contrato, uma caução no valor de € 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço dos serviços a prestar, válida até 30 (trinta) dias úteis após a completa execução da Prestação de Serviços, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária (a efectuar em qualquer instituição de crédito com sede ou estabelecimento em Portugal) ou por seguro caução, nos termos do Caderno de Encargos e conforme estipulado pelos artigos 69.º e 70.º, do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho, que poderão ser accionados independentemente de decisão judicial.
2. A garantia bancária deverá ser prestada em obediência ao modelo anexo.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das garantias bancárias serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(SEGUROS)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a efectuar e a manter válidos seguros de materiais e equipamentos (incluindo transporte), perdas e danos, de acidentes de trabalho, de responsabilidade profissional e de responsabilidade civil extra-contratual, nos termos definidos no ponto 12.1 das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.
2. As respectivas apólices de seguro deverão ser contratadas com empresas seguradoras aprovadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sob proposta de decisão do gestor da Intervenção, devendo para o efeito o Gestor da Intervenção ou o Terceiro Proponente ou contratante entregar cópia de todas as apólices por si contratadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato ou quando solicitado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por si ou através do Gestor da Intervenção.
3. A apólice de seguro concernente à responsabilidade civil, deverá garantir a menção expressa da entidade seguradora de que a apólice não poderá ser anulada, modificada, nem restringida nas suas condições, sem o prévio e expresso acordo da PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. Todas as despesas derivadas da contratação de seguros, incluindo qualquer dedução efectuada pela Seguradora, a título de franquias em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)**

1. Serão da responsabilidade exclusiva da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços que constitui o objecto do presente contrato, de marcas e patentes registadas ou licenças.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indemnizará a PRIMEIRA OUTORGANTE de todas as despesas que tenha de suportar ou quantias que tenha de pagar, seja

a que título fôr, caso esta venha a ser demandada por haverem sido infringidos, com a prestação dos serviços, os direitos mencionados no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(RESCISÃO DO CONTRATO)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e do recebimento das indemnizações legais exigíveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, quando se verificar atraso na entrega dos serviços contratados por período superior a 30 dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(FORO)**

As partes desde já acordam que para resolução das questões emergentes do presente contrato será competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(PREVALÊNCIA)**

1. Constituem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e em último lugar a Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(PLANOS DE REFERÊNCIA)**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar, durante a execução da prestação dos serviços que constituem objecto do presente contrato, os Planos de Qualidade e Sistema da Qualidade (PQSQ), Geral de Segurança (PGS) e Geral de Gestão Ambiental (PGGA) em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente o contrato é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Garantia Bancária n.º 64/06/00017;
- Caderno de Encargos;
- Programa do Concurso;
- Proposta da Segunda Outorgante;
- Minuta de Contrato de Cessão de Posição Contratual.

Aveiro, 5 de Fevereiro de 2007

**Pela Primeira Outorgante,**

---

(Élio Manuel Delgado Maia)

---

(Luís Miguel Capão Filipe)

**Pela Segunda Outorgante,**

---

(António Fernando de Carvalho Oliveira)

Aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Comissão Municipal de Toponímia presidida pelo Senhor Vereador dos Assuntos Culturais, Dr. Miguel Capão Filipe e com a presença dos seguintes elementos: Senhor Gaspar Albino, Dr. Delfim Bismarck, Dr. Emanuel Cunha. Também estiveram presentes o representante da Junta de Freguesia da Glória (Eng. Guimarães), Presidente da Junta de Freguesia de N<sup>a</sup> Sra de Fátima ( Senhor Luis Claro), Presidente da Junta de Freguesia de Aradas (Senhor António Mário Neto), Presidente da Junta de Freguesia da Vera-Cruz (Senhor João Barbosa). Não estiveram presentes o Dr. Virgílio Nogueira, Monsenhor João Gaspar, Dra Clara Sacramento e os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Eirol e de São Jacinto.

Aberta a reunião, o Senhor Vereador Dr. Capão Filipe deu início aos trabalhos

#### **Junta de Freguesia de N<sup>a</sup> Sra. de Fátima**

Foi presente o ofício OFC/003/17-01-07/MM, no qual é feita uma relação dos arruamentos da Freguesia

O Senhor Presidente da Junta fez uma apresentação detalhada das propostas dos nomes para as várias artérias. Após troca de impressões, a relação foi aprovada com as seguintes alterações:

Travessa da Sofia e não Viela da Sofia; Rua do Pobral e não do Pubral.

Ainda sobre este assunto, o Dr. Delfim Bismarck louvou o facto de se manterem as denominações antigas para as ruas da Freguesia, o que foi corroborada pelos presentes.

Entrou na sala o Senhor Gaspar Albino

#### **Junta de Freguesia de Aradas**

O Presidente da Junta de Freguesia, colocou à apreciação da Comissão a atribuição das novas designações constantes no ofício 21/2007.

Beco da Agra. Beco no lugar de Verdemilho, com início na rua da Agra lado Sul Nascente.

Aprovado por unanimidade.

Rua do Murtório. Rua no lugar de Verdemilho, com início na rua da Agra lado Nascente, próximo da Travessa da Rua da Agra.

Após troca de impressões, a proposta foi aprovada mas com alteração: em vez de Rua chamar-se Beco.

Beco do Mourinho. Beco no Lugar de Verdemilho com início na rua da Agra, lado Norte Nascente.

Aprovado por unanimidade.

Travessa do Carochó. Travessa no lugar da Quinta do Picado, com início na rua do Carochó e fim na rua do Cabeço.

Aprovado por unanimidade.

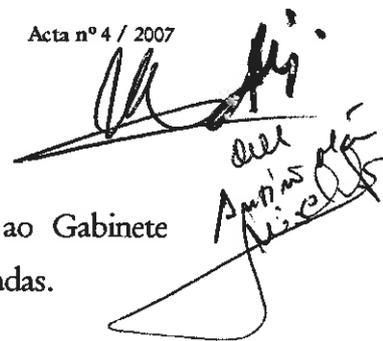
Foram apreciadas duas propostas feitas por dois moradores desta Freguesia para atribuição de nome a uma rua, com início na Rua João Gonçalves Neto e final na Rua Prof. Celso dos Santos.

A Comissão após análise exaustiva das duas propostas, decidiu atribuir o nome de Rua Professora Maria Adriana da Rocha Martins. A placa deverá ter os seguintes dizeres: 1891-1981, Prof. Primária e Benemérita. Mais foi decidido solicitar ao outro proponente uma fundamentação com mais informação biográfica do Senhor Licínio Gomes da Vitória, em ordem a esta Junta propôr no futuro, a atribuição do seu nome a uma artéria.

Foi presente um requerimento de Elisio Moreira no qual é solicitado esclarecimento sobre um arruamento que tem duas denominações: Rua do Carochó e Travessa da Rua da Ucha. O Presidente da Junta esclareceu que a denominação correcta é Travessa do Carochó.

O Senhor Presidente da Junta, através do ofício 23/2007, solicitou informação sobre de quem é a responsabilidade de atribuição de nomes a rotundas, estradas que não são municipais.

*Handwritten notes and signatures:*  
Amos  
G



O Dr. Capão Filipe informou que, após pedido de esclarecimento ao Gabinete Jurídico e DDPT a responsabilidade dessa atribuição é do Instituto de Estradas.

### **Junta de Freguesia da Glória**

Foi presente um *email* da Junta no qual é proposto o nome de Beco da Estrada de Vilar para uma artéria sem saída (junto dos Irmãos Monteiro). A Comissão aprovou a designação por unanimidade.

Ausentou-se o representante da Junta de Freguesia da Glória.

### **Junta de Freguesia da Vera-Cruz**

O Vereador Dr. Capão Filipe colocou à apreciação dos presentes aos nomes propostos para a denominação da Ponte sobre o Canal de São Roque, situado junto ao Cais dos Mercantéis e dos Botirões a saber: Ponte dos Botirões e Ponte do Cagaréu.

Após troca de impressões, a Comissão aprovou o nome Ponte dos Botirões por ser denominação de outra ponte que ali tinha sido construída.

Mais foi sugerido que os serviços camarários entrarão em contacto com a Polis, na pessoa do Eng. Matos Rodrigues, para solicitar a feitura da placa.

Foi também presente um requerimento de João Francisco Casal a propor a alteração da denominação de Travessa do Mercado para Rua Horácio Briosa e Gala.

Segundo a opinião do Presidente da Junta de Freguesia concordar com esta proposta seria abrir um precedente porque no mesmo prédio onde o Dr. Briosa e Gala tinha o seu consultório, estiveram instalados vários médicos.

Após troca de impressões sobre o assunto, esta proposta não foi aprovada. Mais foi sugerido que a fundamentação referente ao Dr. Briosa e Gala, realçasse mais o aspecto do seu trabalho, para, posteriormente, ser-lhe atribuído o nome de uma rua.

Handwritten signature and notes in the top right corner, including the name 'Delfim Bismarck' and other illegible scribbles.

Presente um requerimento da Empresa GIC a solicitar um nome para uma Praça no Empreendimento Residências da Ria situado na Urbanização Sá Barrocas, e após troca de várias sugestões foi proposto o nome “Praça do Sal”. Ficou a Câmara Municipal de pedir opinião aos responsáveis da Empresa da concordância ou não da denominação.

Sobre o assunto que tinha ficado pendente na última reunião da Comissão, sobre a atribuição de uma artéria da Cidade ao Dr. Arlindo Vicente foi presente uma planta com a artéria junto da CP – Rua perpendicular à Avenida Dr. Lourenço Peixinho. Rua aprovada por todos com a atribuição Rua Dr. Arlindo Vicente. A placa deverá ter os seguintes dizeres: 1907-1977, Jurista, Político e Artista Plástico. A fundamentação já tinha sido apresentada na última reunião.

O Senhor Gaspar Albino propôs que fosse atribuída uma artéria com a denominação Dr. Vale Guimarães. Depois de ouvir verbalmente a fundamentação pelo Sr. Gaspar Albino ficou aprovado atribuir o nome à Avenida que tem início no Viaduto da Av. Dr. Lourenço Peixinho até à Rotunda da Policlínica de Sta. Joana.

Como esta artéria pertence à Junta de Freguesia de Esgueira , o assunto será remetido para apreciação para posterior aprovação.

O Dr. Delfim Bismarck apresentou uma planta da Avenida N<sup>a</sup> Sra. da Alegria onde consta dois nomes para a mesma avenida , ou seja de um lado chama-se Avenida N<sup>a</sup> Sra. da Alegria e do outro lado do separador . Por unanimidade foi aprovado ficar só Avenida N<sup>a</sup> Sra. da Alegria.

O Dr. Delfim Bismarck apresentou um conjunto de fotografias de placas toponímicas colocadas nas diversas ruas da Cidade. Constatou-se que não existe uniformidade no desenho e nos materiais.

Foi decidido solicitar orçamentos para juntar aos já existentes para definir um modelo de placa.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi por mim, Alexandrina Ramos, lavrada a presente acta que será assinada pelos presentes

Handwritten signature at the bottom of the page, likely of Alexandrina Ramos.

